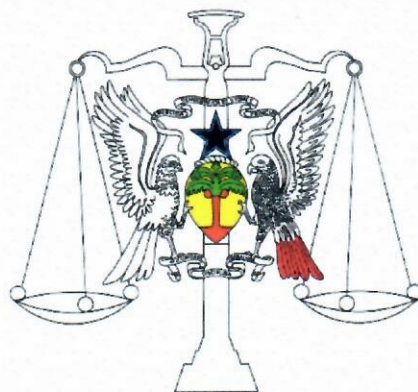
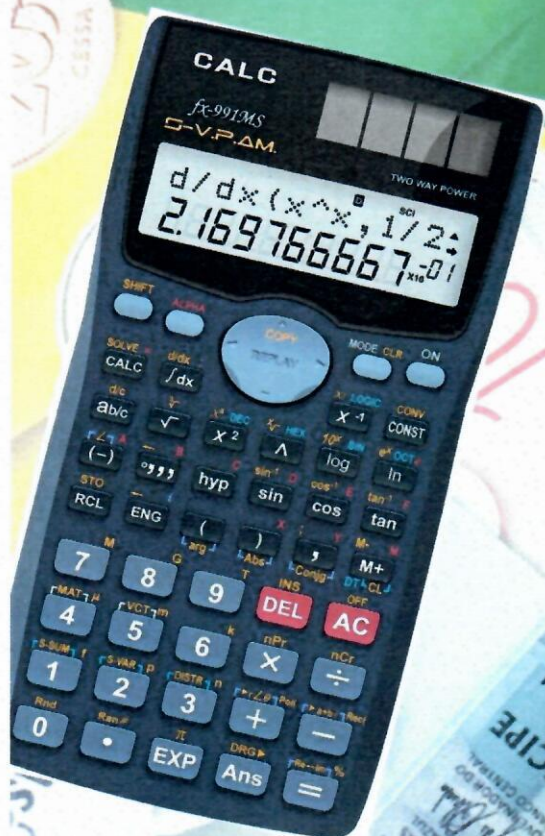




TRIBUNAL DE CONTAS

RELATÓRIO E PARECER **CONTA GERAL DO ESTADO**

Exercício Económico de 2017



15 de Julho de 2020



**RELATÓRIO E PARECER SOBRE
A CONTA GERAL DO ESTADO
REFERENTE AO EXERCÍCIO
ECONÓMICO DE 2017**

**Aprovado em Plenário
Geral de 15 de Julho
de 2020**

Índice Geral

Índice Geral.....	1
Índice de Quadros	5
Índice de Gráficos	7
SIGLAS E ABREVIATURAS	8
APRESENTAÇÃO	11
SECÇÃO A – PARECER	14
I. APRECIACÃO GLOBAL.....	14
II. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E JUÍZO SOBRE A CONTA	15
II.1. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS.....	15
II.2. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	17
II.3. JUÍZO SOBRE A CONTA.....	26
SECÇÃO B - ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL.	31
1.1. A ECONOMIA EM 2017.....	31
1.1.1. A Economia Internacional	31
1.1.2. A Economia São-tomense.....	32
1.2. As previsões macroeconómicas e orçamentais em 2017.....	34
1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2017	34
1.2.2. Os Desvios entre as previsões macroeconómicas e o verificado.....	35
1.2.3. As previsões orçamentais e os respetivos desvios.....	36
SECÇÃO C - RELATÓRIO	39
I. INTRODUÇÃO.....	39



II. CONTRADITÓRIO.....	42
III. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO	43
PARTE 1. A CONTA GERAL DO ESTADO.....	45
1.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO.....	45
1.1.1. O Orçamento de Receita.....	49
1.1.2. O Orçamento de Despesa.....	50
1.1.3. Programa de Investimento Público (PIP).....	52
1.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS.....	53
1.3. ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS.....	58
1.4. RECEITA.....	63
1.4.1. Receitas Correntes.....	66
1.4.1.1. Receita Tributária	66
1.4.1.2. Receita Patrimonial.....	71
1.4.1.3. Receita de Serviços.....	74
1.4.1.4. Receitas Correntes Diversas	76
1.4.2. Receitas de Capital	76
1.4.2.1. Alienações.....	77
1.4.2.2. Receita de Financiamentos	77
1.4.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos).....	77
1.4.3. Análise da Consolidação de informações.....	78
1.4.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)	78
1.5. DESPESA	80
1.5.1. DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA.....	81
1.5.1.1. Despesas Correntes.....	81
1.5.1.1.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores.....	82
1.5.1.2. Despesa de Capital	83
1.5.1.2.1. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	84

1.5.2.	DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	85
1.6.	DÍVIDA PÚBLICA.....	87
1.6.1.	DÍVIDA FINANCEIRA	87
1.6.1.1.	Dívida Direta da Administração Central do Estado	88
1.6.1.1.1.	Stock Nominal da Dívida Pública	88
1.6.1.1.2.	Serviço da Dívida Pública	89
1.6.1.1.3.	Dívida Externa	92
1.6.1.1.3.1.	Dívida Multilateral	94
1.6.1.1.3.2.	Dívida Bilateral	95
1.7.	FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES	95
1.7.1.	Da Administração Central Para o Governo Regional de Príncipe (GRP) 96	
1.7.2.	Da Administração Central Para as Câmaras Distritais	97
1.7.3.	Da Administração Central Para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA) 99	
1.7.4.	Da Administração Central Para as Empresas Públicas	99
1.8.	SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS	100
1.8.1.	Subsídios Concedidos	100
1.8.2.	Apoios Financeiros Não Reembolsáveis Concedidos	100
1.9.	BENEFÍCIOS FISCAIS.....	101
1.9.1.	Despesa Fiscal Suportada	104
1.9.2.	Controlo de Benefícios Fiscais	104
1.10.	PATRIMÓNIO DO ESTADO	106
1.10.1.	Inventário e Cadastro dos Bens do Estado	107
1.10.2.	Património Financeiro	114
1.10.2.1.	Créditos	114
1.10.2.2.	Débitos	115
1.10.2.3.	Participações	116



1.10.2.4. Direitos relativos aos Institutos Públicos Estatais	118
1.10.2.5. Saldos de Tesouraria	118
1.11. OPERAÇÕES DE TESOURARIA	119
1.11.1. Fluxos Financeiros do Estado	123
1.11.1.1. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional	124
1.11.1.2. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira	125
1.11.1.3. Unidade de Tesouraria do Estado	126
PARTE 2. ANEXOS	129
2.1. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	129
2.2. ANEXOS DA CONTA	129
2.3. ANEXOS DO RELATÓRIO E PARECER	130



Índice de Quadros

Quadro 1- Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe, 2011-2017	33
Quadro 2 - Cenário de base do OGE de 2017, estimativas do FMI e valores verificados	34
Quadro 3 - Desvios entre as previsões macroeconómicas e os valores verificados	36
Quadro 4 - Previsão Orçamental de base do OGE 2017	36
Quadro 5 - Desvio entre as previsões orçamentais e os valores verificados	37
Quadro 6 - Balanço Orçamental	45
Quadro 7 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos	50
Quadro 8 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas	52
Quadro 9 - Execução do OGE de 2017 por Fonte de Recursos	59
Quadro 10 - Previsão de Fontes de Recursos Para Receita e Despesa	61
Quadro 11 - Realização de Fontes de Recursos Para Receita e Despesa	62
Quadro 12 - Arrecadação da Receita do Estado	65
Quadro 13 - Resumo da Programação e Execução dos Impostos	67
Quadro 14 - Evolução dos Impostos Sobre Rendimento no Quinquénio 2013 – 2017	67
Quadro 15 - Programação e Execução do Imposto Sobre Património	69
Quadro 16 - Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo	70
Quadro 17 - Resumo da Programação e Execução das Taxas	71
Quadro 18 - Programação e Execução de Rendimentos de Participações	72
Quadro 19 - Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais	73
Quadro 20 - Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2013 – 2017	76
Quadro 21 - Diferença das Receitas dos SFA, IP e AL apuradas entre a CGE e a VIC/CG	79
Quadro 22 - Despesas Totais por Classificação Económica	80
Quadro 23 - Despesas Correntes por Classificação Económica	81
Quadro 24 - Despesas de Capital Por Classificação Económica	83
Quadro 25 - Execução de Despesas por Classificação Orgânica	86
Quadro 26 - Dívida Pública em 2017	89
Quadro 27 - Serviço da Dívida Pública em 2017	90
Quadro 28 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)	91
Quadro 29 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa	93
Quadro 30 - Evolução da Dívida Multilateral	94
Quadro 31 - Evolução da Dívida Bilateral	95
Quadro 32 - Resumo de Valores Previstos p/A. Central para Cobertura de Despesas de Outros Níveis do Governo	96
Quadro 33 - Transferências Destinadas à GRP para Cobertura de Despesas	97
Quadro 34 - Transferências Destinadas às CD por Natureza Económica das Despesas	98
Quadro 35 - Transferências Destinadas às CD para Cobertura de Despesas	98
Quadro 36 - Transferências Destinadas à Cobertura de Despesas dos SFA	99
Quadro 37 - Apoios Financeiros Não Reembolsáveis	100
Quadro 38 - Benefícios Fiscais Concedidos por Itens de Receita	101



Quadro 39 - Benefícios Fiscais Concedidos por Diplomas Legais	102
Quadro 40 - Movimento da Dívida Fiscal no Ano de 2017	114
Quadro 41 - Dívida Interna do Estado em 2017	115
Quadro 42 - Evolução dos Resultados Líquidos Obtidos no Período de 2010 à 2017	117
Quadro 43 - Fluxos Financeiros do Estado	124
Quadro 44 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada	128
Quadro 45 - Diferenças de Cálculos Registrados na Conta Consolidada.....	128



Índice de Gráficos

Gráfico 1 - PIB por Regiões (variação anual em %)	31
Gráfico 2 - Inflação por Regiões (Variação anual em %)	32
Gráfico 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação	32
Gráfico 4 - Desvio entre as previsões orçamentais e os valores verificados (em Milhões de Dobras)	38
Gráfico 5 - Evolução do IRS e do IRC no Quinquénio 2013 - 2017	68
Gráfico 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2013 - 2017	92
Gráfico 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa	93

SIGLAS E ABREVIATURAS

AC	Administração Central
AGER	Agência Geral de Regulação
AL	Autarquia Local
AN	Assembleia Nacional
ANP	Agência Nacional de Petróleo
AP	Administração Pública
Art.º/Art.ºs	Artigo/Artigos
BCSTP	Banco Central de São Tomé e Príncipe
BF	Benefícios Fiscais
BISTP	Banco Internacional de São Tomé e Príncipe
BM	Banco Mundial
BT	Bilhete de Tesouro
CBF	Código dos Benefícios Fiscais
CD	Câmara Distrital
CDAG	Câmara Distrital de Água Grande
CDC	Câmara Distrital de Caué
CDCG	Câmara Distrital de Cantagalo
CDLE	Câmara Distrital de Lembá
CDLO	Câmara Distrital de Lobata
CDMZ	Câmara Distrital de Mé-Zochi
CG	Conta de Gerência
CGE	Conta Geral do Estado
COr	Classificador Orçamental
CPLP	Comunidade de Países de Língua Portuguesa
CST	Companhia Santomense de Telecomunicações
DAF	Direção Administrativa e Financeira
Db.	Dobra / Dobras
DCP	Direção de Contabilidade Pública
DF	Despesa Fiscal
DGRN	Direção Geral dos Registos e Notariado
DGTH	Direção Geral de Turismo e Hotelaria



D/R	Diário da República
EGE	Encargos Gerais do Estado
EMAE	Empresa de Água e Eletricidade
ENASA	Empresa Nacional de Aeroporto e Segurança Aérea
ENAPORT	Empresa Nacional de Administração dos Portos
ENCO	Empresa Nacional de Combustível e Óleos
EUA	Estados Unidos de América
FMI	Fundo Monetário Internacional
GOP	Grandes Opções de Plano
GRP	Governo Regional de Príncipe
HIPC	Países Pobres Altamente Endividados
IDE	Investimento Direto Estrangeiro
IHI	Instituto de Habitação Imobiliária
IMAP	Instituto Marítimo e Portuário
INAC	Instituto Nacional de Aviação Civil
INAE	Instituto Nacional de Estrada
INE	Instituto Nacional de Estatística
IP	Instituto Público
IRC	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Coletivas
IRS	Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares
ISEAC	Instrução Sobre a Elaboração e Apresentação das Contas
LO	Lei Orçamental
LOPTC	Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas
LOR	Lei do Orçamento Retificativo
MDb.	Milhões de Dobras
OGE	Orçamento Geral do Estado
OGER	Orçamento Geral do Estado Retificativo
Pág.	Página
PIB	Produto Interno Bruto
PIP	Programa de Investimentos Públicos
RICBE	Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado
SA	Serviços Autónomos
SAFE	Sistema de Administração Financeira do Estado
SAFE -e	SAFE -electrónico



SFA	Serviços e Fundos Autónomos
SMF	Serviço de Migração e Fronteiras
SYDONIA	Sistema de Gestão Aduaneira
TC	Tribunal de Contas
TOFE	Tabela de Operações Financeiras do Estado
UE	União Europeia
UTE	Unidade de Tesouraria do Estado
VIC	Verificação Interna de Contas
ZEC	Zona Económica Conjunta



APRESENTAÇÃO

Nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro – **Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas (LOPTC)**, dos artigos 69.º e 70.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro – **Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE)** e dos art.ºs 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, compete ao Tribunal de Contas (TC) “**Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE)**”.

O Relatório e o Parecer sobre a CGE devem certificar a exatidão, a regularidade, a legalidade e a correção da gestão financeira anual, condensando num só documento, informações classificadas de grande relevância, que são objeto de publicação no Diário da República, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei 11/2019 - LOPTC.

Portanto, com a aprovação do presente Relatório e Parecer, que neste caso reporta à Conta Geral do Estado de 2017, o Tribunal de Contas considera cumprida mais uma etapa do processo de implementação das suas competências materiais essenciais, emitindo um juízo fundamentado sobre a legalidade da atividade financeira do Estado no período analisado, com incidência sobre os domínios das receitas e despesas, da verificação do cumprimento da Lei Orçamental e toda a legislação complementar, incluindo o inventário do património, as subvenções, os subsídios, os benefícios fiscais e outras formas de apoio concedido, ao abrigo do n.º 1 do art. 34.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro.

Em linha com a prática instituída em países com igual sistema de prestação de contas, os Relatórios e Pareceres sobre as CGE aprovados se fundem num documento único, obedecendo a uma estrutura definida em função da matéria analisada. No entanto, face à necessidade de se ir dotando o documento de uma estrutura cada vez mais ajustada ao rigor e à tecnicidade da matéria analisada, primando pelo seu fácil manuseamento e assimilação por parte dos cidadãos contribuintes, o Tribunal de Contas vem introduzindo, de ano para ano, alterações que sejam consentâneas com tal objectivo. Assim sendo, os conteúdos se mantêm subdivididos em três Secções, mas as alterações produzidas, no que respeita à sequência e desenvolvimento da análise, conduziram à aprovação do Relatório e Parecer sobre a CGE de 2017 com a estrutura que se segue:

Secção A – Parecer

- Apreciação Global;
- Acolhimento das Recomendações Anteriores;
- Conclusões e Recomendações;
- Juízo sobre a Conta; e,
- Decisão.

Secção B – Enquadramento Macroeconómico e Orçamental

- Economia em 2017; e,
- Previsões Macroeconómicas e Orçamentais em 2017.

A Secção C - Relatório

- I. Introdução;
- II. Contraditório; e,
- III. Regime Jurídico.

Parte 1. Conta Geral do Estado de 2017

- 1.1 OGE de 2017, previsão de receitas e despesas do período e o respectivo programa de investimento público;
- 1.2 Alterações orçamentais;
- 1.3 Incongruências na aplicação das classificações orçamentais de receita e despesa por fonte de recursos;
- 1.4 Quantificação real das receitas arrecadadas, ilustrado no quadro 12 do Relatório sobre a CGE;
- 1.5 Despesas por classificação económica (correntes, de capital e do ano findo) e por classificação económica;
- 1.6 Dívida pública;
- 1.7 Fluxos financeiros entre a Administração Central e outras Instituições;
- 1.8 Subsídios e apoios financeiros concedidos a título não reembolsável;



1.9 Apoios concedidos através de benefícios e incentivos fiscais aos contribuintes ou categoria de operações, visando favorecer *atividades de reconhecido superior interesse público*;

1.10 Património do Estado; e,

1.11 Operação de tesouraria e movimentação de fundos entrados e saídos da caixa do Estado.

Parte 2. Anexos

2.1 Anexos às demonstrações financeiras;

2.2 Anexos da CGE de 2017; e,

2.3 Anexos do Relatório e Parecer de 2017.



SECÇÃO A – PARECER

I. APRECIÇÃO GLOBAL

Depois da remessa à Assembleia Nacional dos Pareceres sobre as CGE's de 2010 à 2016 para efeitos do disposto na alínea i) do art.º 97.º da Constituição da República, segue-se desta feita, o oitavo, referente a CGE do exercício económico de 2017.

Fazendo um balanço da atividade de emissão de relatórios e pareceres sobre a CGE, o Tribunal de Contas registou desde 2013 a entrada de oito contas, respeitantes aos anos de 2010 à 2017, de que resultam sete (7) Relatórios e Pareceres já depositados na Assembleia Nacional.

Em termos globais, a apreciação de uma CGE deve ser feita com base nas recomendações e conclusões emitidas em relação à esta mesma conta, destacando igualmente o nível de acatamento das recomendações expressas nos pareceres anteriores.

As conclusões retidas na sequência da análise da CGE de 2017 dão indicações de que a curva de acolhimento das constatações, apesar da tendência ligeiramente ascendente, a sua evolução está, no entanto, muito aquém do esperado. Nas CGE's, incluindo na CGE de 2017, há défice de informações, algumas das quais, consideradas de indispensáveis para a análise requerida, começando pela ausência de dados sobre o efectivo de funcionários que existem no quadro do Estado, passando pelo quadro de alterações do pessoal (admissões, demissões, aposentação). O quadro da ausência de informações evidencia ainda a falta de dados sobre "Despesas por pagar" no final de cada exercício, a suportar pela verba de "Exercício Económico Findo" do exercício seguinte, bem como o "Saldo Inicial" das contas do "Fundo de Terceiros", que passaram a não constar das CGE's, dentre outras.



II. CONCLUSÕES, RECOMENDAÇÕES E JUÍZO SOBRE A CONTA

II.1. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

O quadro das recomendações até a emissão do Relatório e Parecer sobre a CGE de 2016 aponta para um total de duzentas e duas (202) recomendações, repartindo-se de forma seguinte:

- ❖ 60 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2010;
- ❖ 38 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2011;
- ❖ 22 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2012;
- ❖ 26 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2013;
- ❖ 18 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2014;
- ❖ 21 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2015; e,
- ❖ 17 Recomendações emitidas na análise efetuada a CGE de 2016.

Reportando ao grau de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a DCP alegou dificuldades na respetiva implementação, indicando que tal só poderia conhecer efetivação, nos casos menos complexos, a partir da CGE do ano de 2015, sendo que a implementação dos casos mais complexos só seria possível a partir da CGE de 2017.

Assim, na sequência da análise e das diligências efetuadas com vista a elaboração do Relatório e emissão do Parecer sobre a CGE do exercício económico de 2017, conclui-se que não obstante o compromisso assumido pela DCP, sobre o acolhimento das recomendações, todavia, a implementação das mesmas está ainda muito aquém do esperado, fazendo com que as constatações decorrentes da análise da CGE de 2017 suscitem preocupações acrescidas, designadamente:

- ➔ Execução do OGE, elaboração da CGE à margem do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto, Orçamento Rectificativo, cuja vigência tinha efeitos retroactivos a partir de 1 de janeiro de 2017.
- ➔ Conteúdo dos Quadros da CGE trocado, mormente o Quadro 2;
- ➔ Falta de definição e sequência numérica entre Quadros e Tabelas da CGE;



- ➔ Falta de sequência numérica na maioria dos subpontos do Capítulo 3 – Perspectiva Orçamental (pág. 55 da CGE);
- ➔ Referência no subponto 3.3.2.3 (pág. 68 da CGE) ao Anexo I da Lei n.º 1/2017, ao invés do Anexo I da Lei n.º 11/2017;
- ➔ Indicação divergente nas págs. 78 e 133 da CGE, do montante total líquido entrado nos cofres do Tesouro Público com a emissão de 3 Bilhetes do Tesouro;
- ➔ Repetição do texto sobre **“Programa de melhoria do sistema de informação e orientação de políticas públicas”** nas págs. 218 e 219 da CGE;
- ➔ Incumprimento das disposições previstas no art.º 59.º da Lei do SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado;
- ➔ Alteração dos limites orçamentais através do **“crédito adicional”** efetuada à margem do que impõe os n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017, ou seja, sem estarem associados a eles, acréscimos e diminuições das receitas que as financiam, desvirtuando a essência do OGE Retificativo aprovado;
- ➔ Utilização do método denominado **“Bloqueio”** para alteração da dotação provisional, desrespeitando a disposição do n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017 (Lei do OGE Retificativo);
- ➔ Programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos sem observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr;
- ➔ Persistência na apresentação dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço, bem como realizações de despesas respectivas, de forma não detelhada, dificultando o apuramento da correção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de junho;
- ➔ Insuficiências de evidências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações ativas, de inventariação de património e de gestão dos respetivos bens;
- ➔ Fraca consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;

- ➔ Alteração apenas nas despesas para **MDb. 3.573,92**, do valor global do Orçamento Retificativo inicial (receita e despesa) estimado em **MDb. 3.160,38**, contrariando o disposto na alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º da Lei SAFE;
- ➔ Tendência crescente do valor das Despesas com o Pessoal, **MDb. 745,21**, tendo em 2017 aumentado mais 9,8% (**MDb. 66,53**) em relação a 2016 (**MDb. 678,68**), apesar das restrições impostas ao abrigo do art.º 18.º da Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto.

II.2. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Com fundamento nas análises efetuadas à CGE sobre a execução orçamental do exercício económico de 2017, com vista à elaboração do Relatório e emissão do respetivo Parecer, a serem submetidos à AN, formulam-se as seguintes conclusões e recomendações:

Conclusão 1

Persiste falta de informação relativa às principais componentes do PIB na óptica da despesa, tornando impossível determinar os diversos desvios entre os valores orçamentados e os verificados na economia; (vide Secção B, pontos 1.2.1. e 1.2.2. (quadros 2 e 3).

Recomendação 1

Que todos os esforços sejam feitos, aquando da elaboração do OGE, no sentido das previsões orçamentais serem suportadas por previsões macroeconómicas fiáveis, refletindo, assim um vasto número de variáveis macroeconómicas importantes já referidas no relatório;

Conclusão 2

Verifica-se ainda que, as previsões orçamentais não estão alinhadas com as previsões macroeconómicas e, consequentemente, as diferentes variáveis subjacentes, que estariam na base da previsão do PIB, para o ano em análise; vide Secção B, pontos 1.2.1. e 1.2.2. (quadros 2 e 3).

Recomendação 2

Que sejam criadas as melhores condições para que as instituições vocacionadas possam produzir e publicar os dados sobre as previsões macroeconómicas em tempo oportuno e em linha com as publicações dos organismos internacionais interessados na matéria;

Conclusão 3

O OGER aprovado pela Assembleia Nacional através da Lei n.º 11/2017 e publicado no Diário da República n.º 124, de 29 de agosto, não foi executado pelo Governo, tendo sido executado durante todo o exercício económico de 2017 o OGE aprovado pela Lei n.º 1/2017, de 2 de fevereiro, apesar do OGER ter efeitos retroativos a partir de 1 de Janeiro, conforme se constata na CGE e respetivos Anexos; vide parte 1, ponto 1.1.

Recomendação 3

Que a execução orçamental observe estritamente os limites impostos pelo OGER que revogue outro orçamento inicial, devendo se registar na coluna da Dotação Aprovada (Inicial) das diversas tabelas, quadros e anexos valores indicados pelo OGE Revisto;

Conclusão 4

A CGE não contém informação concernente ao valor nominal de subscrição de cada BT, nem tão pouco indica qual dos BT's foi emitido primeiro, se o de maturidade de 9 meses, o de 6 meses ou se o de 1 ano; vide parte 1, ponto 1.1.

Recomendação 4

Que as informações sobre os BT's, a constarem nas respectivas CGE's, sejam credíveis e fiáveis, mais concretamente, o montante de cada BT, o período de maturidade de cada BT e as percentagens respeitantes a cada Instituição de Crédito nos leilões efetuados;

Conclusão 5

Os recursos entrados nos cofres do Tesouro Público com origem nas emissões dos BT's, não foram considerados nem registados durante a execução do OGE na Fonte de Recursos "**13 - Títulos do Tesouro Nacional**",

nem tão pouco constam dos Mapas e Anexos da CGE respeitantes a execução orçamental; vide parte 1, ponto 1.1.

Recomendação 5

Que sejam cumpridas as normas legais concernentes à execução orçamental, devendo-se pautar pelo rigor nos registos a fim de permitir a identificação na CGE de todas as fontes de recursos;

Conclusão 6

Divergência de valores, concernente ao desembolso líquido entrado nos cofres do Tesouro Público, relativo a emissão dos BT's, **MDb. 198,50** indicado na página 78 (3.º parágrafo do ponto 3.3.2.3.2) ou **MDb. 352,37** indicado na pág. 133 (3.º parágrafo do ponto 4.1.3.3.1), da CGE do exercício em apreço; vide parte 1, ponto 1.1.

Recomendação 6

A CGE deve ser elaborada observando-se o cumprimento escrupuloso das regras estabelecidas no art.º 57.º da Lei do SAFE para garantir que a informação a publicar, relativamente à determinado indicador ou rubrica, seja sempre a mesma;

Conclusão 7

A faculdade das alterações orçamentais poderem ser efetuadas ***por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos***, em igual valor de reforços e anulações, deixou de existir com a aprovação e publicação das Leis n.ºs 1/2016 e 1/2017, retificado pela Lei n.º 11/2017 (LOR), passando os reforços de verbas a serem efetuados apenas por meio de créditos adicionais e com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos Gerais do Estado (EGE), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º da LOR; vide parte 1, ponto 1.2.

Recomendação 7

Que enquanto não for alterado o teor do art.º 16.º da Lei Orçamental, passando o Governo a ter faculdade para efetuar alterações orçamentais por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos, os reforços de verbas só poderão ser efetuados por meio de créditos adicionais e com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos

Gerais do Estado (EGE), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º da LOR;

Conclusão 8

As alterações orçamentais efetuadas pelo Governo, *por meio de créditos adicionais*, no montante de **MDb. 413,54**, alterou o limite total fixado para o OGER 2017, violando à disposição do n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017 (Lei do OGER), bem como os princípios orçamentais de *Equilíbrio* e de *Consignação*, previstos nas alíneas g) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do art.º 13.º da Lei SAFE; vide parte 1, ponto 1.2.

Recomendação 8

As alterações orçamentais, por meio de créditos adicionais, devem ser efetuadas com observância da disposição prevista no n.º 3 do art.º 16.º da LO, associando-se a elas acréscimos das receitas que as financiam, em igual valor, ou então reduzir ou anular despesas fixadas, de modo ao OGE aprovado terminar equilibrado na sua orçamentação (programação);

Conclusão 9

Continuam a ser efetuadas alterações às Despesas de Capital (Projeto) por meio de créditos adicionais, através do método "**Bloqueio**", sem qualquer enquadramento legal previsto na Lei do SAFE ou na Lei do OGE; vide parte 1, ponto 1.2.

Recomendação 9

Que enquanto não se proceder a alteração na base de dados do SAFE-e da conta 8.2.1.2.2.00.00 – Dotação Bloqueada, e as alterações orçamentais continuarem a ser efetuadas com contrapartida no método "Bloqueio", o TC continuará a insistir que tais alterações são incorrectas e ilegais;

Conclusão 10

Na programação e execução do OGER 2017, não se observa o elo de ligação que deve existir entre as classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos, verificando-se algumas incorreções na utilização e classificação de recursos, que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas

despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr; vide parte 1, ponto 1.3.

Recomendação 10

Que a programação e execução do OGE devem observar o elo de ligação entre as classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos, no cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr, conjugado com o n.º 2 do art.º 14.º da Lei do SAFE;

Conclusão 11

Os Anexos relativos às receitas do Estado foram elaborados com base no OGER (Lei n.º 11/2017), enquanto a CGE enviada ao TC para efeitos de estudo e análise, foi elaborada de acordo com a Lei n.º 1/2017, que aprovou o OGE inicial para o ano de 2017; vide parte 1, ponto 1.4.

Recomendação 11

Que sempre que num determinado exercício económico haja um orçamento rectificativo aprovado pela Assembleia Nacional, a execução do OGE, a CGE, bem como os respetivos anexos devem observar os limites fixados no referido Orçamento Retificativo;

Conclusão 12

O subponto 3.3.2.3 da página 68 refere-se à classificação económica de receita conforme o Anexo I da Lei n.º 1/2017, ao invés do Anexo I da Lei n.º 11/2017; vide parte 1, ponto 1.4.

Recomendação 12

A mesma da conclusão 11;

Conclusão 13

O texto do primeiro parágrafo da página 68 da CGE refere-se erradamente a Quadro 13, ao invés da Tabela 12 - Execução Orçamental das Receitas por Classificação Económica (página 70); vide parte 1, ponto 1.4, n.º 3.

Recomendação 13

Que durante a elaboração da CGE seja escrupulosamente observado e cumprido o procedimento estabelecido no n.º1 do art.º 57.º da Lei do SAFE;

Conclusão 14

É evidenciado na CGE a falta de sequência entre os quadros respeitantes a receita, bem como entre a CGE e os respetivos Anexos de receita; **vide parte 1, ponto 1.4.1.**

Recomendação 14

A mesma da conclusão 13;

Conclusão 15

O conteúdo do Quadro 2 - Detalhe das Receitas Patrimoniais, na página 43 da CGE, foi trocado por conteúdo da Tabela 8 – Detalhe das Receitas Correntes Diversas, inserta na pág. 44 da CGE; **vide parte 1, ponto 1.4.1.2**

Recomendação 15

A mesma da conclusão 13;

Conclusão 16

Continuam a não ser apresentados detalhadamente os montantes de receitas não fiscais previstos e cobrados por cada serviço, a semelhança dos exercícios económicos já analisados, o que dificulta o apuramento da correção dos valores de **despesas salariais e não salariais** pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março; **vide parte 1, ponto 1.4.1.3.**

Recomendação 16

Que a CGE deve apresentar as receitas não fiscais (excluindo coimas e multas) cobradas pelos sectores, tanto na programação como na realização, bem como os limites das despesas referidas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, de conformidade com os dois modelos apresentados no relatório;

Conclusão 17

O Anexo II “Despesas” - A Lei n.º 11/2017 não detalha os grupos de despesas que constituem a categoria “Despesas de Capital”, de igual modo como é feito com a categoria “Despesas Correntes” (de Funcionamento), cujo detalhe dos grupos de despesas que a constituem é evidenciado; **vide parte 1, ponto 1.5.**

Recomendação 17

Que as linhas “4-Despesas de Capital”, “41-Investimentos”, “42-Transferências de Capital”, “43-Despesas de Capital Financeiro” e “Total Geral” do Anexo VIII da CGE sejam preenchidas com informações, a fim de permitir que o TC elabore os quadros que se mostrem necessários;

Conclusão 18

Deixaram de ser apresentados nos diversos quadros e anexos da CGE, a partir da execução do OGE referente ao exercício económico de 2014, os montantes das despesas liquidadas que ficam por pagar em cada rubrica de despesa no fim do exercício, com a justificação de terem sido canceladas por não ter havido a recepção de Bens e Serviços, apesar de em todos os anos subsequentes a 2013 a rubrica orçamental de *Exercício Findo* ser movimentada com pagamento de despesas dos anos anteriores; **vide parte 1, pontos 1.5.1.1.1. e 1.5.1.2.1.**

Recomendação 18

Que doravante só serão aceites como despesas por pagar, as despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro indicadas nos Quadros e Anexos da CGE, cuja rubrica de despesa tenha existido recurso disponível no final do exercício a que ela se refere, conforme dispõe a alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE;

Conclusão 19

A semelhança dos exercícios económicos de 2014, 2015 e 2016, a CGE de 2017 não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem tão pouco de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC; **vide parte 1, pontos 1.6.1.**



Recomendação 19

Que as futuras CGE's, apresentem quadro/anexos com informações detalhadas referentes ao Serviço da Dívida Pública e aos atrasados do Fundo HIPC.

Conclusão 20

A não apresentação das informações sobre os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direção dos Impostos, torna limitada e inconclusivas as análises que se possa fazer; **vide parte 1, ponto 1.9.**

Recomendação 20

Que as futuras CGE's apresentem todos os Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado (isenção e redução de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, etc), previsto nos respetivos diplomas aduaneiros e tributários, através dos quadros conforme modelos apresentados, nos relatórios sobre CGE's de 2015 e 2016 de modo a permitir uma análise mais aprofundada e conclusiva sobre o assunto;

Conclusão 21

Falta de fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, por parte das entidades competentes, em cumprimento das disposições previstas nos art.^{os} 5.º e 10.º a 12.º do CBF; **vide parte 1, ponto 1.9.2.**

Recomendação 21

Que a Direção dos Impostos, a Direção das Alfândegas, a Agência de Promoção e Investimentos, o Tribunal de Contas e demais entidades competentes, procedam a fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, em cumprimento das disposições previstas nos art.^{os} 5.º e 10.º a 12.º do CBF;



Conclusão 22

A falta de apresentação do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado não permite o conhecimento exacto da nomenclatura de elementos que integram o património público nem o seu valor real; vide parte 1, ponto 1.10.1, n.^{os} 1, 2 e 3.

Recomendação 22

Que enquanto o processo de construção da Base de Dados não for concluído, deve-se encontrar imediatamente, outras ferramentas ou meios alternativos para elaboração do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado;

Conclusão 23

O parque automóvel do Estado tem em falta 56 veículos (11 viaturas e 45 motorizadas), dos 59 inoperantes constantes da CGE de 2016, cujos paradeiros são desconhecidos da Direção do Património do Estado; vide parte 1, ponto 1.10.1, n.º 3, alínea d).

Recomendação 23

Que seja apurado o paradeiro de 56 veículos inoperantes em falta no ano de 2017, uma vez que transitaram 59 do ano de 2016 e apenas 3 finalizaram o ano de 2017;

Conclusão 24

A CST tem tido resultados positivos em todos os exercícios económicos, tal como se constata da análise de toda as CGE's (2010-2017) submetidas ao TC, com exceção do ano de 2014. No entanto, esta empresa não tem procedido a entrega aos Cofres do Tesouro dos dividendos que cabem ao Estado, não havendo em qualquer CGE a devida nota explicativa ou justificação sobre o assunto; vide parte 1, ponto 1.10.2.3.

Recomendação 24

Que devem constar na CGE as informações sobre a não entrega nos cofres do Tesouro Público de dividendos que cabe ao Estado, bem como da não apresentação de informação sobre o resultado líquido atingido num determinado ano económico;

Conclusão 25

Estão errados os “saldos finais” das subcontas que constituem a Conta Depósitos Diversos, apresentados no Quadro 9, das diversas CGE’s (2014-2017) já analisados pelo TC, por não terem incluído os “saldos iniciais” das referidas subcontas; **vide parte 1, ponto 1.11.**

Recomendação 25

Que doravante o Quadro “Detalhe da Conta Depósito Diversos” apresentado na CGE deve conter os “saldos iniciais” de todos os itens que compõem esta conta, conforme o Anexo 5 deste Relatório;

Conclusão 26

Falta de sequência lógica entre os Quadros e Tabelas da CGE, quanto a numeração, designação e conteúdos; **vide parte 1, ponto 1.11.1.1.**

Recomendação 26

A mesma da conclusão 13;

II.3. JUÍZO SOBRE A CONTA

PARECER

A emissão do presente Parecer resulta de uma exaustiva análise das informações constantes da Conta Geral do Estado, referente ao exercício de 2017, submetida ao Tribunal de Contas pelo Ministério do Planejamento, Finanças e Economia Azul que remete para um juízo com ênfases, mas, sobretudo com reservas.

Com efeito, na sequência das verificações e testes efectuados sobre o quadro de resultados e demonstrações numéricas apresentadas, bem como da avaliação do nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, o Tribunal conclui, que apesar dos aspectos positivos reportados nas diversas Secções do Presente Parecer e Relatório, a conta continua a evidenciar situações de desrespeito de princípios orçamentais, de incumprimento de disposições legais que regulam a execução do OGE e de insuficiências dos sistemas de contabilização e de controlo interno.

No âmbito do presente Parecer, são emitidas, por conseguinte, 22 recomendações, muitas renovadas de anos anteriores, visando suprir as

deficiências de uma Conta incompleta e com erros, conforme reportado no Relatório.

O Tribunal considera que passados sete anos sobre o início do processo de emissão do Parecer, situações como, o fraco nível de acolhimento das recomendações formuladas nos pareceres anteriores, a persistência da falta de conformidade da estrutura e do conteúdo da conta com o estabelecido nos termos dos artigos 58.º e 59.º da Lei do SAFE, a alteração unilateral do OGE aprovado pela AN, nomeadamente a alteração dos valores de despesas correntes e despesas de capital sem obedecer os limites totais programados, a exiguidade das informações sobre a dívida pública e a sua evolução, a ausência do inventário actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, comprometem a afirmação de uma entidade contabilística do Estado e a consolidação de uma Conta Geral do Estado que inclua o balanço e a demonstração de resultados, perspectivando oferecer aos cidadãos contas públicas consolidadas.

Assim, pelos fundamentos acima expostos, o Parecer do Tribunal de Contas é de que a Conta Geral do Estado de 2017 não seja aprovada.

Porém, os erros e as congruências que se destacam no corolário da descrição feita no presente Parecer, bem como no Relatório que lhe serve de suporte, poderão ser ultrapassados, em grande medida, na perspectiva do aprofundamento e consolidação do processo de prestação de contas nos termos da alínea i) do artigo 97.º da Constituição, caso Governo e os serviços competentes se apropriem de forma consequente, de diligências que visem:

- ➔ O cumprimento das disposições previstas nos art.ºs 59.º e 60.º da Lei SAFE, nomeadamente, não se juntando à CGE o Inventário Consolidado do Património do Estado e o Balanço Patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e;
- ➔ A realização da alteração dos limites orçamentais apenas através do “**crédito adicional**”, de acordo com o que impõe o n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017, ou seja, serem a eles associadas, acréscimos e diminuições das receitas que as financiam;
- ➔ A aplicação do conceito de “**Crédito não Disponível**” ao registo das contenções de despesas públicas efetuadas pelo Governo, de acordo com o Plano de Contas aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, e não “**Bloqueio**” para alteração da dotação provisional, como insistentemente tem sido considerada em desrespeito a disposição do n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017 (Lei do OGER);



- ➔ A programação e execução das classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos com observância do cumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do COr;
- ➔ O detalhamento dos montantes de receitas previstas e cobradas por cada serviço bem como as respetivas realizações de despesas, de formar a facilitar o apuramento da correção dos valores pagos, em conformidade com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março;
- ➔ O suprimimento das insuficiências relativas a elaboração do inventário e do cadastro dos bens pertencentes ao Estado, bem como ao cumprimento das disposições legais em matéria de realização de operações ativas, de inventariação de património e de gestão dos respetivos bens;
- ➔ A maior consistência de informações apresentadas na CGE sobre a dívida pública;

Numa última nota, o Tribunal de Contas considera oportuno que seja consagrado um capítulo à problemática dos Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nas próximas CGE.

Apesar do compromisso político, publicamente assumido pelo Estado santomense, não há referências em qualquer parte da CGE de 2017 ou de outro relatório com ela conexa, sobre o nível de preparação do Governo para a implementação dos ODS, da existência de estruturas com competências específicas para a respetiva implementação, bem como de indicadores específicos de monitoramento já disponíveis e divulgados de forma periódica.

Torna-se imperioso e urgente, no quadro de uma estratégia nacional de desenvolvimento alinhada com a Agenda 2030, fazer constar dos principais documentos de planeamento estratégico (Grandes Opções do Plano) e de programação e execução orçamental (Orçamentado Geral do Estado e Conta Geral do Estado), as políticas, as medidas e os recursos financeiros a mobilizar para a concretização dos ODS, bem como os níveis de concretização das metas face aos resultados dos indicadores de monitorização ao longo de cada exercício.



DECISÃO

Acórdão n.º ____ /2020

O Tribunal de Contas reuniu-se em Sessão do Plenário Geral para a apreciação da Conta Geral do Estado, referente ao exercício económico de 2017, proveniente do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul, com vista à emissão do competente Parecer, precedendo a sua tomada pela Assembleia nos termos da alínea i) do artigo 97 da Constituição da República.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro – **Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas**, conjugada com os artigos 69.º e 70.º, ambos da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro – **Lei do Sistema de Administração Financeira do Estado** e dos art.ºs 2.º e 4.º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, compete ao Tribunal de Contas “**Dar parecer sobre a Conta Geral do Estado**”.

O Parecer, bem como o Relatório que lhe serve de suporte, devem certificar a exatidão, a regularidade, a legalidade e a correção da gestão financeira anual, sendo depois da sua aprovação pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, objecto de publicação no Diário da República, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei 11/2019 - LOPTC.

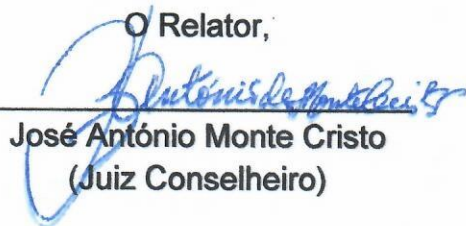
Ora, vistos, relatados e discutidos os autos relativos a apreciação conclusiva sobre a Conta Geral do Estado, submetida ao exame desta corte de contas e, face as razões expostas pelo Relator,

ACORDAM os Juizes-Conselheiros, reunidos nesta Sessão do Plenário Geral, em aprovar o Relatório e Parecer, nos termos da alínea a) do artigo 26.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro.

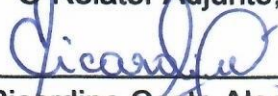
Diligências necessárias.

S.Tomé, 15 de julho de 2020.

O Relator,


José António Monte Cristo
(Juiz Conselheiro)

O Relator Adjunto,



Ricardino Costa Alegre
(Juiz Conselheiro)

Fui presente,



Edna Marisa Lima Amado Vaz Rita
Procuradora-geral, Adjunta
(Representante do Ministério Público)

SECÇÃO B - ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO E ORÇAMENTAL

1.1. A ECONOMIA EM 2017

1.1.1. A Economia Internacional

Este crescimento mundial em 2017 deveu-se, sobretudo, à dinâmica das economias no conjunto da África Subsariana, por um lado, situando-se o PIB em 3,0 %, e por outro, ao pico da atividade económica no segundo semestre de 2017, nas economias avançadas, com o PIB a crescer 2,5%, justificado também pelo forte aumento das exportações no último trimestre de 2017.

Do conjunto das economias avançadas, a área euro, os Estados Unidos, e o Japão, viram a sua produção crescer na ordem dos 2,5%, 2,4% e 1,9%, respetivamente; com o Japão a conhecer um aumento na ordem de 1,3%. De destacar, ainda, uma forte aceleração da economia Portuguesa em 2017 (3,5% face a 2,0% em 2016).

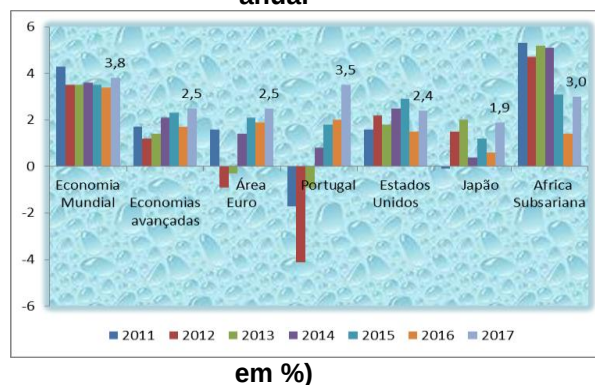
Contrariamente ao ano 2016, em que a maioria das economias mundiais conheceu um decréscimo, com algumas exceções como Portugal, que viu seu PIB crescer em apenas 0,2p.p; em 2017 verificou-se uma forte expansão da atividade económica no conjunto dos países de economias avançadas, em 0,8 p.p., bem como dos da África Subsariana, no seu conjunto, em 1,6%.

Os EUA conheceram um aumento na ordem dos 0,9 p.p., face ao ano 2016, com a atividade do setor privado impulsionada, ainda mais, por estímulos fiscais consideráveis.

O crescimento económico expressivo, nas economias avançadas, foi acompanhado pela tendência generalizada de um aumento da taxa de inflação, tendo atingido os 1,7% em 2017 (0,8% em 2016, após ter atingido os 0,3% em 2015, o nível mais baixo desde a crise financeira global). A área Euro, os EUA e o Japão atingiram 1,5%, 2,1% e 0,5%, respetivamente, tendo a área euro sofrido um forte aumento de 1,3% e os EUA de 0,8 p.p.

Segundo os dados do Relatório do “World Economic Outlook”, de outubro de 2019 do FMI, a economia mundial, no período de 2012 à 2017, cresceu em média 3,5%, situando-se em 3,8% no ano 2017, com um acréscimo de apenas 0,4% face ao ano anterior (3,4% em 2016).

Gráfico 1 - PIB por Regiões (variação anual)



Fonte: FMI, World Economic Outlook 2017

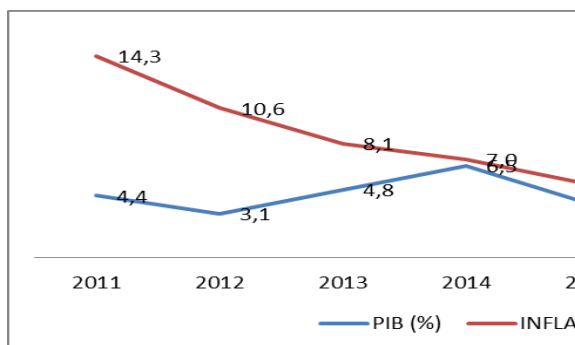
1.1.2. A Economia São-tomense

Segundo os dados do Relatório do WEO_FMI de outubro e do Relatório da IV Consulta FMI de 2018, o crescimento moderado da economia nacional, em 2017, deveu-se, sobretudo a ligeira desaceleração da atividade econômica, em grande parte devido ao menor apoio externo. O crescimento do PIB real passou de 4,2%, em 2016, para 3,9%, em 2017, em consequência de um aperto fiscal, atrasos em projetos financiados com recursos externos e desaceleração da atividade de construção.

O turismo continuou robusto, vôos mais frequentes, requisitos simplificados de entrada e maior publicidade continuou a atrair turistas. Contudo, a produção abundante de cacau - a principal safra comercial - foi condicionada pelos preços internacionais mais baixos.

Enquanto isso, a inflação média anual subiu para 5,7% em 2017 (5,4% em 2016, depois de conhecer um período de forte descida, no período de 2011 à 2015), com a inflação acumulada no final do ano a situar-se em 7,7%, causada por condições climáticas desfavoráveis e um aumento nos impostos de importação de produtos seletivos, como se pode ver no gráfico a baixo:

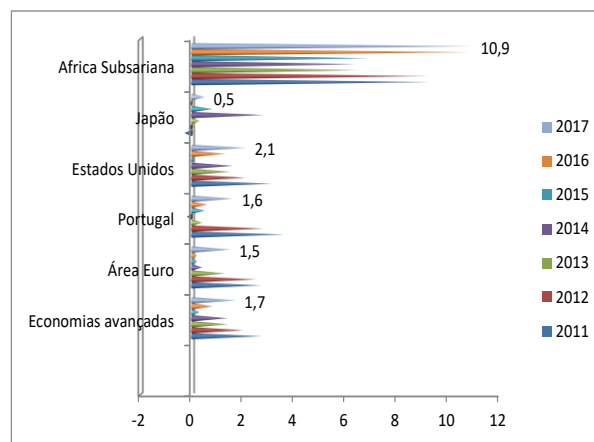
Gráfico 3 - Representação gráfica do PIB e da Inflação



A consolidação fiscal continuou, embora a um ritmo mais lento do que o esperado, em parte porque as autoridades aumentaram os gastos em saúde e educação para atender necessidades urgentes, incluindo um surto de vírus. As receitas tributárias continuaram abaixo das expectativas e as autoridades compensaram parcialmente o déficit restringindo os gastos. O déficit em conta corrente aumentou, impulsionado principalmente por importações financiadas por investimentos estrangeiros relacionados à exploração de petróleo em alto mar.

Na África subsariana a inflação permaneceu elevada, em dois dígitos, fixando-se em 10,9%, apesar de ter aumentado apenas em 0,1 p.p., face ao ano 2016. De notar ainda, que o Japão que apresentava uma deflação na ordem dos 0,1 p.p. em 2016, passou a uma inflação em 0,5p.p. em 2017.

Gráfico 2 - Inflação por Regiões (Variação anual em %)



Fonte: FMI, World Economic Outlook 2017

Embora o banco tenha sido adequadamente capitalizado e provisionado, os empréstimos “mal parados” elevados restringiram o crescimento dos empréstimos bancários, indicando, assim, a necessidade de reformar o sistema jurídico para ajudar na recuperação de empréstimos. No ano em apreço, o sistema financeiro nacional, ficou marcado pelo cancelamento da atividade do Banco Equador, o segundo maior Banco em termos de depósitos. Embora envolvidos em grandes desafios, o sistema registou sinais de alguma robustez, evidenciada pelos níveis adequados de solvabilidade e pela melhoria da rentabilidade.

Verificou-se, também, a necessidade de melhorar a viabilidade comercial da EMAE (Empresa de Água e Eletricidade), permitindo, consequentemente, reduzir os riscos fiscais, fortalecer a posição externa reduzindo as importações de petróleo e apoiando o crescimento, melhorando o fornecimento de eletricidade. E também ajudar a aumentar a acumulação de reservas e apoiar a remoção de restrições cambiais a médio prazo, conforme indica o relatório do FMI.

As transferências oficiais líquidas caíram de 13,7% do PIB em 2016 para 10,6% do PIB em 2017. As autoridades observaram que havia evidências de que as divisas estrangeiras estavam cada vez mais fluindo para fora do país para satisfazer a procura de exportadores de petróleo vizinhos sob pressão, devido a contratos de comércio externo que não resultaram em importações reais de mercadorias para o país. Em resposta à crescente escassez de divisas, resultante do declínio nas entradas externas e repercussões das pressões cambiais dos países vizinhos, e para evitar o esgotamento adicional das reservas internacionais e salvaguardar a fixação da taxa de câmbio, as autoridades intensificaram uma restrição cambial.

Quadro 1- Principais Indicadores Macroeconómicos de São Tomé e Príncipe, 2011-2017

(taxas de variação real, em %)							
Indicadores macroeconómicos	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
PIB	4,4	3,1	4,8	6,5	3,8	4,2	3,9
Consumo privado *	n.d.	...	10,4	4,9	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público *	n.d.	...	2,2	2,1	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF *	n.d.	...	-1,7	7,0	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	20,7	12,5	48,0	64,3	1,7	7,4	9,6
Importações	22,0	-7,3	40,8	28,6	-18,2	-0,2	2,9
Inflação média anual (IPC)	14,3	10,6	8,1	7,0	5,3	5,4	5,7
Emprego	0,2	20,3	-11,3	2,2	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de desemprego (%)	16,0	13,6	15,1	14,8	13,0	12,6	12,2
Saldo da Balança Corrente e de capital (%PIB)	-24,0	-21,3	-23,5	-10,8	5,1	-10,3	-0,1

Fonte: WEO Out 2019_FMI e Rel.IVCons.2018_FMI

(n.d.) dados não disponíveis

O peso do saldo da balança corrente e de capital no PIB passou de -10,3 em 2016 para -0,1 em 2017, justificada, sobretudo, pela variação positiva quer das exportações como das importações em 9,6 e 2,9 %, respetivamente. O défice da balança corrente situou-se nos 8,2% do PIB, contra os 6,5% em 2016, traduzindo-se num agravamento face ao ano 2016 em 1,7%. Contrariamente, em 2017, o saldo da Balança de Capital e Financeira apresentou um superavit na ordem dos 8,1%, após ter registado um défice de 3,8% em 2016, refletindo

assim, o impacto favorável do Investimento Direto Estrangeiro na economia, face ao ano anterior (10,6% do PIB contra os 5,8% em 2016).

À semelhança do ano 2016, as reservas internacionais brutas no final de 2017 baixaram, fixando-se em 51,3 milhões de dólares (55,9 M de USD em 2016), consubstanciando-se em 4,2 meses de cobertura das importações.

A dívida pública e com garantia pública (PPG) diminuíram. A dívida externa caiu de 52,5% do PIB em 2016 para 45,7% do PIB em 2017, refletindo o crescimento econômico, uma taxa de câmbio euro - dólar fortalecida e poucos novos empréstimos (0,5% do PIB). Enquanto isso, o preço mais alto do petróleo nas bombas, em relação aos preços de importação, gerou ganhos que foram usados para fazer face às dívidas com a ENCO, reduzindo a dívida total de 67,6% do PIB em 2016 para 64,4% do PIB em 2017.

O crescimento do crédito à economia desacelerou para 2,5% em 2017, face aos 6,6% de 2016¹. Os bancos encurtaram créditos em alguns segmentos, principalmente no comércio, refletindo a atividade econômica lenta e a aversão ao risco. Ao mesmo tempo, os bancos investiram algum excesso de liquidez em títulos do tesouro.

1.2. As previsões macroeconómicas e orçamentais em 2017

Dada a falta, no país, de um organismo responsável pela projeção de dados macroeconómicos, e tendo em conta que os dados estimados e calculados pelo INE, não são publicados com a devida tempestividade, e considerando, ainda, que as decisões económicas e políticas estão condicionadas às diretrizes e avaliação do FMI, foram observados para análise e comparabilidade os dados desta Instituição.

O Fundo Monetário Internacional (FMI), no seu Relatório de IV Consulta de 2018, estimava um crescimento do PIB na ordem dos 4,0% e a taxa de inflação em 5,6%, para o ano 2017.

1.2.1. O cenário macroeconómico no OGE 2017

O Orçamento Geral do Estado do ano 2017 apontava para um PIB na ordem dos 5,0% e uma taxa de inflação de 3,0, diferenciando-se, substancialmente, das referidas taxas estimadas, constantes do Relatório do FMI, como mencionado acima. Esse facto deixa-nos antever o carácter menos cauteloso e realista das estimativas nos documentos da política orçamental, face aos do FMI.

Quadro 2 - Cenário de base do OGE de 2017, estimativas do FMI e valores verificados

¹ Vide anexo IV – Principais indicadores económicos

Principais agregados macroeconômicos	(taxas de variação, em %)		
	OGE 2017	FMI	OGE 2019
1. PIB e componentes da despesa			
PIB a preços constantes	5,0	4,0	4,0
PIB			
Consumo privado	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo público	n.d.	n.d.	n.d.
FBCF	n.d.	n.d.	n.d.
Exportações	n.d.	2,7	n.d.
Importações	n.d.	8,4	n.d.
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Desemprego (%)	n.d.	n.d.	n.d.
3. Preços			
Taxa de Inflação (m.a.)	3,0	5,6	7,7
Deflator do PIB (em USD)	n.d.	2,7	n.d.

Fonte: OGE2017, Rel.IVCons.2018_FMI e OGE2019

1.2.2. Os Desvios entre as previsões macroeconômicas e o verificado

À semelhança dos anos anteriores, a falta de informação relativa às principais componentes do PIB, na óptica da despesa, não permite determinar os diversos desvios face ao valor verificado na economia. Contudo, no que se refere ao PIB nominal e como se pode ver no quadro abaixo, existe um desvio desfavorável de 287 Milhões de Dobras entre o valor orçamentado, no OGE 2017, e o respetivo valor verificado constante do relatório do FMI, para o ano 2017. Já os valores verificados em 2017, constantes do OGE de 2019, são exatamente iguais aos do relatório do FMI; o que leva-nos a concluir que essa situação deve-se, provavelmente, à falta de informações macroeconômicas credíveis e ou tempestivas referentes ao ano 2017, aquando da elaboração do referido Orçamento.

Quanto à inflação média, de notar que a taxa prevista no OGE 2017 ficou muito aquém do que se verificou de facto, e que consta do Relatório do FMI, significando, assim, um desvio de 2,7%. Todavia, quando se compara a taxa de inflação verificada em 2017, constante do OGE 2019 com a verificada neste mesmo ano, constante do Relatório do FMI, observa-se que aquela é superior em 2%, o que significa que a inflação foi bem superior à aquela prevista pelo Governo no seu documento de programação orçamental.

Importa referir, ainda, que para efeitos de comparabilidade e devido a falta de dados tempestivos e consistentes por parte do Instituto Nacional de Estatística (INE), considerou-se como dados de referência, os do Fundo Monetário Internacional (FMI).

Quadro 3 - Desvios entre as previsões macroeconômicas e os valores verificados

Principais agregados macroeconômicos	Verificado (a) 2017	(taxas de variação, em %)	
		Desvios face ao verificado para 2017 (p.p.) (b)	
		OGE 2017	OGE 2019
1. PIB e componentes da despesa			
PIB nominal (Milhões de Dbs)	8535	-287	0
PIB			
Consumo privado	n.d.		
Consumo público	n.d.		
FBCF	n.d.		
Exportações (Milhões de Dolares)	105,8		
Importações (Milhões de Dolares)	193,2		
2. Emprego e desemprego			
Emprego Total	n.d.		
Taxa de Desemprego (%)	12,2		
3. Preços			
Taxa de Inflação (média anual)	5,7	-2,7	2,0
Deflator do PIB (EMUSD)	4,7	n.d.	n.d.

(a) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados de FMI

(b) Desvios entre os valores constantes nos documentos de programação orçamental e os verificados em 2017

Fontes: Rel.IVCons.2018_FMI, OGE 2017 e OGE 2019

(n.d.) não disponível

1.2.3. As previsões orçamentais e os respetivos desvios

Quanto à orçamentação das receitas e despesas, foi fixado um limite para o défice orçamental das administrações públicas de 622 Milhões em 2017 (7,5% do PIB). Face à execução orçamental de 2016, a previsão no OGE 2017 assumia um perfil orçamental assente essencialmente no aumento da despesa em 427 Milhões de Dobras (15,6%) face ao aumento da receita de apenas 285 Milhões de Dobras (12,6%), com um agravamento do saldo orçamental em 142 Milhões de Dobras (29,6%). Em termos de rácio do PIB, esta previsão resultaria no aumento do défice de 6,1% para 7,5% do PIB.

Quadro 4 - Previsão Orçamental de base do OGE 2017

Administrações Públicas	Ano 2016 Execução (a)	(em Milhões de Dobras)		
		Ano 2017		
		OGE 2017	OGE 2019	FMI (Prel.)
Receita Total	2.253	2.538	2.283	1.174
Despesa Total	2.733	3.160	2.716	2.253
Saldo Global	-480	-622	-433	-1.079
Saldo Global em % PIB	-6,1	-7,5	-5,1	-12,6
Por memória:				
PIB	7.846	8.248	8.535	8.535
Dívida Pública (em % PIB)	n.d.	n.d.	n.d.	56,7

(a) Constante no Relatório do OGE 2019

Fonte: OGE 2017, OGE 2019 e Rel.IVCons.2018_FMI

Todavia, o OGE 2019 apresenta um défice da execução orçamental para o ano 2017 de apenas 5,1%, com um desagravamento das necessidades de financiamento em 47 Milhões de Dobras, em resultado da diminuição das despesas de somente 17 Milhões de Dobras e aumento das receitas em 30 Milhões Dobras.

Por outro lado, verifica-se que face aos valores orçamentados, a execução orçamental, quer das receitas quer das despesas, conheceu uma diminuição de 255 e 444 Milhões de Dobras, respetivamente, resultando assim, num

desagravamento das necessidades de financiamento em 189 Milhões de Dobras.

O desempenho insuficiente da receita resultante do aumento dos direitos de importação em 2017 foi agravado pelo atraso nos pagamentos de impostos de grandes empresas (notavelmente 0,5% do PIB em impostos de importação devidos pela ENCO em maio). Isso foi parcialmente compensado pela maior receita tributária de importação de petróleo, refletindo os preços internacionais mais altos do petróleo e a sub - execução do orçamento.

Uma combinação de medidas de receita e despesa foi implementada em 2017 para reduzir o déficit doméstico primário. As medidas tributárias implementadas em 2017 incluíram um novo imposto sobre o consumo de bebidas alcoólicas importadas, um aumento nos impostos sobre mercadorias importadas selecionadas a partir de julho, principalmente bebidas alcoólicas, e a cobrança de impostos em atraso de grandes contribuintes. Embora essas medidas compensassem a perda de receita com a correção da fórmula do retorno do imposto de renda, o resultado da receita foi 0,9% do PIB.

Importa, contudo, destacar o facto do Relatório do FMI de 2018 apontar para um maior agravamento do déficit, em 2017, face aos valores orçamentados, situando-se em 12,6% do PIB, como consequência de uma forte redução das receitas (1.364 Milhões de Dobras) não compensada pela redução das despesas (907 Milhões de Dobras), como se pode verificar no quadro acima.

O mesmo Relatório, quando comparado com a execução orçamental constante do OGE de 2019, apresenta uma diminuição das receitas e despesas na ordem dos 1.109 Milhões de Dobras e 463 Milhões, respetivamente, consubstanciando-se num agravamento do déficit em 646 Milhões de Dobras, conforme se pode ver no quadro abaixo:

Quadro 5 - Desvio entre as previsões orçamentais e os valores verificados

(em Milhões de Dobras)

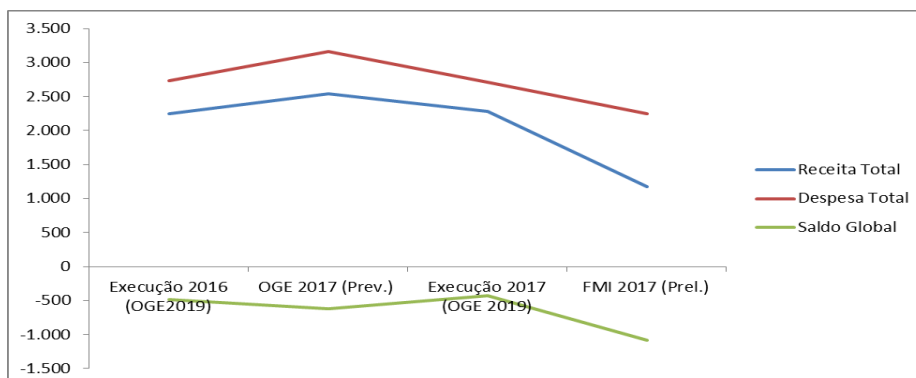
Administrações Públicas	Verificado (a)	Desvios face ao verificado para 2017 (FMI)
	2017	OGE2019
Receita Total	1.174	1.109
Despesa Total	2.253	463
Saldo Global	-1.079	646
Saldo Global em % PIB	-12,6	7,6
Por memoria:		
PIB (preços correntes)	8.535	0
Dívida Pública (em % PIB)	56,7	

(a) Para efeitos de comparabilidade utilizou-se os dados do Rel.IVCons.2018_FMI

Fonte: IVCons.2018_FMI e OGE 2019

O gráfico, que se segue, mostra os eventuais desvios ocorridos entre aquilo que foi orçamentado e a execução orçamental do ano 2017, que constam do OGE de 2019, e os dados do Relatório do FMI considerados como os verificados para efeitos de comparabilidade.

Gráfico 4 - Desvio entre as previsões orçamentais e os valores verificados (em Milhões de Dobras)



Daí se depreende que os dados do FMI, referentes a execução das receitas e despesas, em 2017, são bastante distanciados, quando comparados, por exemplo, com os dados de execução que constam do OGE 2019, apresentando um maior déficit orçamental (12,6 contra os 5,1%), como já se fez referência acima.

Em sede do **contraditório**, no comentário às conclusões 1 e 2, a DCP referiu o seguinte: “...as informações adicionais que o TC julgar conveniente e consequentemente auxiliam para o parecer sobre a CGE, cabe a sua obtenção mediante a solicitação direta ao organismo e/ou serviço do Estado do interesse.

Por outro lado, a DCP por sucessivos contraditórios das CGEs já fez esta abordagem, mas entretanto continua a ser espelhada, que no nosso ponto de vista, reconhecemo-las como inoportunas e descontextualizadas, uma vez que, a CGE evidencia a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresenta o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas.

... É do conhecimento ainda do TC que as previsões variam em função da conjuntura económica internacional e nacional com reflexo substancialmente para a projecção do PIB, projecção do OGE e consequentemente a execução das receitas e despesas.

Pelo exposto, agradecemos a revisão das presentes constatações, salvaguardando a necessidade da sua contextualização nas futuras CGEs no real objeto da CGE nos termos previsto na Lei n.º 3/2007”.

O comentário feito pela DCP acerca das conclusões em causa, contém alguns aspectos óbvios. Entretanto, o que está em causa não é uma questão de **auxiliar** o PCGE ou de o TC obter ou não informações, mas sim, por um lado, de chamar a atenção às entidades competentes, no sentido de criarem condições para que as previsões orçamentais tenham, de fato, suporte nas previsões macroeconómicas fiáveis e por outro lado, alertar aos **decisores políticos**, para a necessidade de criação de um sector responsável por efetuar projeções macroeconómicas e de condições para que o Instituto Nacional de

Estatística forneça, tempestivamente, dados reais ou estimados de qualidade, isto é, mais próximos da realidade possível, que sirvam de base para a elaboração do OGE, e conseqüentemente, resultem em políticas fiscais e económicas mais coerentes e eficazes. Por isso, apesar das discussões já tidas à respeito da situação, continua-se a achar oportuno e contextualizado que essas constatações constem do PCGE.

SECÇÃO C - RELATÓRIO

I. INTRODUÇÃO

A CGE é um documento importante para a consolidação da democracia e do princípio da transparência na gestão de recursos públicos, pois tem por objetivo evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do artigo (art.º) 56.º da Lei n.º 3/2007 – Lei sobre o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), de 12 de fevereiro.

Outrossim, a CGE deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira, bem como refletir a observância do grau de cumprimento dos princípios de regularidade financeira, legalidade, economicidade, eficiência e eficácia na obtenção e aplicação dos recursos públicos colocados à disposição dos órgãos e instituições, devendo ser elaborada com base nos princípios e regras de contabilidade geralmente aceites, conforme prevê o art.º 57.º da referida lei.

De referir ainda, que o Governo deve apresentar como anexo à CGE, o balanço patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE electrónico (SAFE-e), e o quadro demonstrativo das despesas realizadas e os respetivos saldos, relativamente aos recursos transferidos do OGE².

A CGE deve ser apresentada ao TC pelo Governo, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que a referida conta respeite, devendo o Relatório e o Parecer do TC serem ultimados e remetidos à Assembleia Nacional (AN) seis meses após a sua recepção pelo TC³.

² Número 1 do artigo 60.º da Lei SAFE

³ Número 5 do artigo 34.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC

a) Atribuição e Competência do Tribunal de Contas

De acordo com o número (n.º) 1 do art.º 3.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, o TC é o órgão supremo e independente de controlo das finanças públicas, tendo jurisdição e poderes de controlo financeiro no âmbito da ordem jurídica da República Democrática de São Tomé e Príncipe, tanto no território nacional como no estrangeiro, em relação a serviços, organismos ou representações do Estado no exterior.

A missão principal do TC insere-se no exercício do controlo da legalidade das receitas e despesas públicas, e do julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas e a fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos a sua disposição.

Logo, a lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do TC, bem como o estatuto dos respetivos juízes – Lei n.º 11/2019 - LOPTC, na alínea a) do n.º 1 do seu art.º 12.º, confere ao TC a competência de dar parecer sobre a CGE. Nesta qualidade, o TC pode obter do Ministério do Planeamento, Finanças e Economia Azul ou de qualquer outro Organismo ou Serviço do Estado, documentos e informações que entender pertinentes e proceder a qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição, conforme estabelecido no n.º 2 do art.º 3.º da supracitada lei.

Inserido no poder judicial como Tribunal financeiro, sendo único na sua ordem, o TC exerce as funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitas à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias – próprias de um Estado de Direito.

Contudo, no âmbito do Parecer sobre a CGE prevalece essencialmente, a função consultiva do Tribunal, que, aprecia de entre outros, a atividade financeira do Estado no ano a que a conta se reporta, nos domínios patrimonial e das receitas e despesas, o cumprimento da Lei do Orçamento e Legislação complementar e o Inventário do Património do Estado, com vista a certificação da exatidão, regularidade, legalidade e correção económico-financeira das contas e ou respetiva gestão financeira anual, sendo objeto de publicação no

Diário da República (D/R), conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do art.º 11.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de novembro.

II. CONTRADITÓRIO

Para efeito do exercício do Princípio do Contraditório até ao dia 12 de março de 2020, nos termos do art.º 10.º da Lei n.º 11/2019, de 04 de novembro, foi remetido à DCP do Ministério do Planeamento, Finanças, e Economia Azul, através do ofício Ref.ª 0181/GSG/TC/2020, de 27 de fevereiro, o Relatório Provisório sobre a CGE de 2017 (**Vide Anexo I**)

A referida Direção através dos ofícios n.ºs 09/DCP/MPFEA/2020 e 19/DCP/MPFEA/2020, de 04 e 30 de março, respetivamente, solicitou a dilatação do prazo para o exercício do princípio do contraditório, para o dia 30 de março e posteriormente para o dia 06 de abril de 2020, tendo o prazo sido excepcional e impreterivelmente prorrogado para os referidos dias solicitados, e comunicado através dos ofícios n.ºs 0233/41/GSG/TC/2020 e 0311/057/GSG/TC/2020, s/datas, respetivamente. (**Vide Anexo II**)

Na data de 06 de abril de 2020, o princípio do contraditório foi exercido pela DCP, através do ofício n.º 21/MPFEA/DCP/2020, juntando os comentários às conclusões apresentadas no Relatório Provisório sobre a Conta Geral do Estado de 2017. (**Vide Anexo III**)

A análise dos comentários da DCP às conclusões do Relatório Provisório da CGE de 2017, originou o seguinte:

Primeiro

Foram retirados do relatório os conteúdos das conclusões C7 (por se mostrar repetição da C3), e C25 e C29, por terem sido supridas as insuficiências detectadas na CGE e remetidas em anexo ao comentário do contraditório.

Segundo

Mantiveram-se os conteúdos apresentados nas conclusões C1 a C6, C8 a C24, e C26 a C28, por se mostrarem irrelevantes as explicações e justificações aludidas no comentário do contraditório.

Ainda nos comentários da DCP às conclusões do Relatório Provisório da CGE de 2017, está incluída “*Notas explicativas ao Relatório do Tribunal de Contas sobre CGE 2017*”, onde a DCP aponta os erros e falhas encontrados no referido relatório, pelo que o TC, humildemente, agradece a DCP por tão importante reparo sendo que os ditos erros e falhas foram já corrigidos.

Sendo assim, dá-se por definitivo o presente Relatório.

III. REGIME JURÍDICO E FINANCEIRO DO ESTADO

a) Constituição da República

A Constituição da República atribui competência à AN para aprovar o OGE e tomar as CGE's relativas a cada ano económico, nos termos das alíneas g) e i) do art.º 97.º da Constituição da República, respetivamente.

De igual modo, compete ao Governo nos termos da alínea b) do art.º 111.º da Constituição da República preparar os Planos de Desenvolvimento e o OGE, e assegurar a sua execução.

Através da prerrogativa da Constituição da República, a AN aprecia e aprova ou não a CGE, precedida do Relatório e Parecer prévio do TC.

b) Enquadramento Orçamental

Compete ao TC dar parecer sobre a CGE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei n.º 11/2019 - LOPTC, de 04 de novembro.

c) Orçamento do Estado

O OGE é um instrumento de medidas quantificadas de políticas orçamentais e de prioridades de ação governativa a serem implementadas ao longo do ano económico, que inclui as alocações específicas de recursos por instituição, face às receitas previstas e às necessidades de financiamento, considerando o ambiente macroeconómico em que o mesmo será realizado.

A execução do OGE é feita pelo Governo, que deve prestar informação trimestralmente à AN até 30 dias depois de vencido o trimestre, devendo ser publicado no D/R, nos termos do art.º 36.º da Lei do SAFE.

O regime jurídico da fiscalização sucessiva e o prazo da remessa do Relatório e Parecer do TC sobre a CGE à AN estão definidos na SECÇÃO V do CAPÍTULO VI e no n.º 5 do art.º 34.º da Lei n.º 11/2019 – LOPTC, de 04 de novembro.

d) Outros Normativos Importantes

Além dos diplomas referidos, são ainda relevantes os seguintes normativos:

- ❖ Decreto n.º 4/2007, de 5 de fevereiro – Aprova o Classificador Orçamental;
- ❖ Lei n.º 6/2007, de 15 de maio – Aprova o Código Geral Tributário;
- ❖ Decreto n.º 21/2007, de 07 de setembro - Aprova o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado e o Plano de Contas do Estado (PCE);
- ❖ Decreto n.º 4/2009, de 18 de março - Aprova a Nova Atitude da Administração Financeira do Estado;

- ❖ Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de agosto – Aprova o Inventário Geral do Estado e o respetivo Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado;
- ❖ Lei n.º 8/2009, de 26 de agosto – Lei de Licitação e Contratação Pública;
- ❖ Decreto n.º 42/2012, de 28 de dezembro – Define regras, procedimentos e calendarização para o exercício de prestação de contas, mensal, trimestral e anual;
- ❖ Decreto n.º 44/2012, de 28 de dezembro – Cria e aprova o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE;
- ❖ Lei n.º 1 /2013, de 17 de janeiro – Aprova a Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 1/2014, de 27 de fevereiro – Aprova o Regulamento da Lei-Quadro da Dívida Pública;
- ❖ Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de fevereiro – Aprova o Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro;
- ❖ Decreto-Lei n.º 21/2014, de 18 de dezembro – Aprova o Novo Regime de Gestão de Bens Públicos;
- ❖ Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de novembro – Aprova o Código de Benefícios e Incentivos Fiscais;
- ❖ Decreto-Lei n.º 19/2016, de 17 de novembro – Aprova o Código de Investimento;
- ❖ Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de outubro – Alteração das alíneas a) e b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, que aprova o Regime Jurídico do Bilhete do Tesouro;

De realçar ainda a existência da Lei do SAFE (Lei n.º 3/2007), que é o diploma orientador de toda a ação económica e financeira do Estado, onde se encontram definidas as regras de execução orçamental. Esta Lei aplica-se a todos os órgãos de soberania, aos órgãos do poder regional e local, bem como às outras instituições do Estado, designadamente: aos Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas. Todavia, importa referir que os Institutos ou Agências Nacionais e às Empresas Públicas regem-se por legislação específica no que se refere à sua administração financeira e prestação de conta.

A Lei do SAFE estabelece o regime de organização, apresentação, aprovação, execução, fiscalização e controlo do OGE, e das respetivas contas, bem como fixa regras e princípios a que deve obedecer a elaboração e a execução do OGE, seu conteúdo e estrutura, define as normas que orientam a execução e o controlo orçamental e a apresentação das contas (CGE).

Outrossim, determina que CGE tem por objeto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas, nos termos do art.º 56.º.

PARTE 1. A CONTA GERAL DO ESTADO

1.1. O ORÇAMENTO DO ESTADO

Pela Lei n.º 1/2017, de 02 de fevereiro – Lei do Orçamento Geral do Estado, foi aprovado pela AN o OGE para o Ano Económico de 2017, conforme as estimativas de receitas, fixação das despesas e consequentes fontes de financiamento do défice orçamental programado para o efeito, tendo o referido OGE sido substituído no mês de agosto por um Orçamento Geral do Estado Retificativo (OGER), aprovado pela Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto, com efeitos retroativos a partir de 1 de janeiro de 2017.

Para o exercício económico de 2017, o XVI Governo Constitucional assumiu nas Grandes Opções do Plano (GOP), pela continuidade de acções inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, definida no quadro do Programa de Governação alinhados aos objetivos estratégicos definidos pelo Governo para o período 2015-2018.

A execução do orçamento obedece à Lei Orçamental (LO) e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos dos art.ºs 28.º e 29.º da Lei do SAFE.

No OGER para o exercício económico de 2017 foram estimadas receitas e fixadas despesas no valor total de **MDb. 3.160,38**, cuja execução conheceu o desenvolvimento que se pode verificar no Quadro seguinte:

Quadro 6 - Balanço Orçamental

(Em MDobra)

Receitas Orçamentais	Previsão	Realização	%	Despesas Orçamentais	Dot. Ajust.	Realização	%
Receitas Correntes	1 300,92	1 179,59	90,7	Despesas Correntes	2 044,18	1 720,49	84,2
Receitas de Capital	1 237,02	1 150,43	93,0	Actividade	1 527,68	1 404,58	91,9
Total das Receitas	2 537,94	2 330,02	91,8	Projecto	516,50	315,91	61,2
Financiamento	622,44	243,41	39,1	Despesas de Capital	1 350,46	884,69	65,51
Financ. Interno	200,41	57,08	28,5	Despesas Financeiras	179,28	111,16	62,0
Financ. Externo	422,03	186,33	44,2	Reserva Orçamental	0,00	0,00	
Soma	3 160,38	2 573,43	81,4				
Défice		142,91					
Total Geral	3 160,38	2 716,34	85,9	Total Geral	3 573,92	2 716,34	76,0

Fonte: Tabelas 9, 12, 21, 26 e 27 da CGE 2017

Durante o exercício económico de 2017, as receitas atingiram uma realização de **MDb. 2.573,43**, equivalente a 81,4% do programado, e as despesas se elevaram a **MDb. 2.716,34**, equivalente a 76,0% do programado ajustado, originando um **défice** de **MDb. 142,91**.

Pelas informações constantes dos diversos Quadros e Tabelas da CGE, bem como as constantes dos respetivos Anexos respeitantes às despesas, verifica-

se que o Governo executou durante todo o exercício económico de 2017 o OGE aprovado pela Lei n.º 1/2017, de 2 de fevereiro, e não tomou em consideração o OGER, aprovado pela Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto, apesar do OGER ter efeitos retroativos a partir de 1 de Janeiro.

Em sede de **contraditório**, a DCP no comentário à conclusão 3 apresenta o argumento seguinte: “O OGER aprovado pela Assembleia Nacional através da Lei n.º 11/2017, foi sim executado pelo Governo a partir da data da sua publicação. Entretanto, o ano económico de 2017 foi um ano atípico

Portanto, conclui-se que o OGER aprovado pela Assembleia Nacional através da Lei n.º 11/2017 e publicado no Diário da República n.º 124 de 29 de agosto, foi sim, executado pelo Governo a partir da data da sua publicação pela Direcção do Orçamento em simultâneo com as respectivas DAFs Ministeriais, através de Reforços, anulações e Cativações de Verbas nas respectivas rubricas orçamentais do OGE aprovado pela Lei n.º 1/2017 de 02 de fevereiro, no qual podem ser confirmados nas diversas tabelas e quadros na coluna de Dotação Final (Actualizada), da Perspectiva Fiscal e Orçamental da CGE 2017”.

A DCP sustenta na sua alegação que a confirmação da execução do OGE aprovado pela Lei n.º 11/2017 consta **nas diversas tabelas e quadros na coluna de Dotação Final (Actualizada)**. Ora, a coluna (Dotação Final) indicada não esclarece qual dos OGE's (se da Lei n.º 1/2017 ou da Lei n.º 11/2017) foi executado. A coluna, sim, que esclarece, é a coluna da Dotação Aprovada (Inicial), e a que está na CGE é do OGE aprovado pela Lei n.º 1/2017, de 02 de fevereiro.

No decorrer do exercício económico de 2017, e para colmatar o **défi ce temporário de tesouraria**, o Governo socorreu-se da emissão do instrumento financeiro “**Bilhetes do Tesouro**”. O Governo emitiu três (3) Bilhetes de Tesouro (BT) a favor do Tesouro Público, em 08 de março, 01 de setembro e 30 de outubro, no valor nominal total de subscrição de **MDb. 360,00**, com maturidade de 9 meses, 6 meses e 1 ano, de conformidade com as informações insertas na pág. 133 da CGE. Os referidos BT's foram emitidos com observância aos preceitos do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 27 de fevereiro, considerando as devidas alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 16/2017, de 19 de outubro.

A CGE não contém informação concernente ao valor nominal de subscrição de cada BT, nem tão pouco indica qual dos BT's foi emitido primeiro, se o de maturidade de 9 meses, se o de 6 meses ou se o de 1 ano. Isto porque, a sequência dos períodos de maturidade (9 meses, 6 meses e 1 ano) e a sequência das datas de emissão dos BT's (8 de março, 1 de setembro e 30 de outubro de 2017), indicadas no 2.º parágrafo da pág. 133 da CGE, não têm convergência, quando se apercebe no 5.º parágrafo da referida página que o

primeiro BT foi emitido em 08 de março e com data de vencimento em 08 de setembro, ou seja, com maturidade de 6 meses.

A DCP no comentário à conclusão 4, em sede de **contraditório**, esclarece que afinal não houve BT com maturidade de 9 meses, conforme se infere no seu comentário que se transcreve: *“Temos a informar que efectivamente foram emitidos os BTs no montante de 360 milhões de Dobras, sendo que no dia 08/03/2017 emitiu-se no valor de 150 milhões de Dobras com maturidade de 6 meses, 01/09/2017 no valor de 50 milhões de Dobras com maturidade de 6 meses, e por último, a 30/10/2017 no montante de 160 milhões de Dobras com maturidade de 1 ano. O primeiro BT era para ser pago a 08/09/2017 mas, só foi pago a 08/03/2018 perfazendo assim 12 meses”*.

Dos três BT's emitidos, somente o primeiro tinha vencimento no ano de 2017 (08 de setembro), os outros dois tinham datas de vencimento para o ano de 2018. Não tendo sido honrado pelo Governo a liquidação do primeiro BT, transitou para o ano seguinte como Dívida Interna do Estado o montante total de **MDb. 360,00**. Será que o incumprimento do Estado acarretou acréscimo de mais juros, ou os referidos juros foram perdoados ao Estado? Devem estar inclusas na CGE todas as informações que possam elucidar as partes interessadas e a opinião pública sobre BT.

Verifica-se divergência de valores, tal como aconteceu na CGE de 2016, concernente ao desembolso líquido entrado nos cofres do Tesouro Público, relativo a emissão dos BT's. Por conseguinte, não se consegue apurar qual dos montantes indicados CGE respetivamente, **MDb. 198,50** e **MDb. 352,37**, entrou efetivamente nos cofres do Tesouro Público.

No comentário à conclusão 6, em sede de **contraditório**, a DCP esclarece o seguinte: *“De acordo com as informações disponíveis na CGE 2017, não se trata de uma divergência de valores, mas sim, do desconto efectuado pelo Banco Central a favor dos bancos comerciais referentes aos juros retidos na fonte sobre o valor leilado. Na conta do Tesouro é lançado apenas o montante de 198,50 milhões de Dobras que refere-se ao valor líquido da operação que entra na Conta Único do Tesouro. Desta forma em termos líquidos, entraram no cofre do Tesouro Público o montante de 352,37 milhões de Dobras. Esses descontos obedecem as características para a emissão do BT ao abrigo do exposto do ponto 2 artigo 4.º do Decreto-Lei nº 2/2014.*

Em relação a 198,50 milhões de Dobras refere-se a desembolso líquido relativos a emissão dos Bts de Tesouro que espelham o saldo do fluxo das operações de pagamentos dos BTs emitidos em 2016 em relação aos Bts emitidos em 2017”.

Ora, o n.º 1 do art.º 57.º da Lei do SAFE diz textualmente que a CGE deve ainda ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira. Porém, a clarificação

questionada pelo TC sobre qual dos dois valores indicados tinha entrado efetivamente nos cofres do Tesouro Público, o esclarecimento da DCP transcrito no parágrafo anterior trouxe ainda menos clareza. Tanta discrepância junta num pequeno esclarecimento, tais como:

- “Não se trata de uma divergência de valores, mas sim, do desconto efetuado pelo Banco Central a favor dos bancos comerciais referentes aos juros retidos na fonte sobre o valor leilado”. Em momento algum foi questionado o valor total dos descontos, que é de **MDb. 7,63 (360,00 - 352,37)**;
- “**Na conta do Tesouro é lançado apenas o montante de 198,50 milhões de Dobras que refere-se ao valor líquido da operação que entra na Conta Única do Tesouro**”;
- “Desta forma **em termos líquidos**, entraram no **cofre do Tesouro Público** o montante de **352,37 milhões de Dobras**”. Continuamos com dois valores líquidos totais entrados no Tesouro, um entrou na Conta Única do Tesouro e outro entrou no cofre do Tesouro Público;
- “**Em relação a 198,50 milhões de Dobras refere-se a desembolso líquido relativos a emissão dos BTs de Tesouro que espelham o saldo do fluxo das operações de pagamentos dos BTs emitidos em 2016 em relação aos BTs emitidos em 2017**”. Esta descrição é pouco esclarecedora, uma vez que não se consegue perceber se o montante refere-se ao valor líquido da operação que entra na Conta Única do Tesouro ou ao desembolso líquido que espelha o saldo do fluxo das operações de pagamentos dos BT's emitidos em anos diferentes.

A CGE deve ser elaborada observando-se o cumprimento escrupuloso das regras estabelecidas no art.º 57.º da Lei do SAFE, pelo que a informação referente a um assunto deve ser a mesma dita em momentos diferentes.

Os recursos provenientes das emissões dos BT's, entrados nos cofres do Tesouro Público, continuam a não ser classificados e registados na Fonte de Recursos “**13 - Títulos do Tesouro Nacional**”, conforme Tabela de Fontes de Recursos constante do ponto 8 do COr, conjugado com a descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr. Acresce ainda que, na execução do OGE, as operações com as emissões dos BT's devem ser classificadas e registadas como **Títulos do Tesouro Nacional – Bilhetes do Tesouro**, e constarem nos Mapas e Anexos da CGE respeitantes a execução orçamental.

Em sede de **contraditório**, a DCP no comentário à conclusão 5 apresenta o argumento seguinte: “*Respondemos a presente constatação, afirmando que os Bilhetes do Tesouro emitidos em 2017 constam no anexo I da execução orçamental, na linha de desembolsos (BCSTP Líquido “BT”). Entretanto é de realçar que o Bilhete do Tesouro não é uma fonte de financiamento do OGE,*

mas sim, uma fonte de financiamento do deficit temporário de tesouraria. Por este motivo durante a execução orçamental do ano de 2017, os valores que dizem respeito a emissões de BTs não constam nas tabelas como fonte de recurso”.

O argumento acima transcrito não só não responde a falha apontada pelo TC, como contraria à disposição legal prevista na alínea a) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2014, conjugado com as regras insertas na descrição da Tabela do Classificador da Despesa por Fonte de Recursos constante do ponto 10.4 do COr. Os recursos dos BT's serviram para financiar o déficit de tesouraria, de modo a possibilitar o pagamento das despesas orçamentais. Sem estes recursos não era possível a realização de despesas o que significa que os mesmos financiaram o OGE, com a agravante de nem terem sido reembolsados até o encerramento do exercício económico. Os organismos competentes, devem cumprir a legislação em vigor sobre a matéria para suprir as deficiências detetadas.

1.1.1. O Orçamento de Receita

A execução do orçamento obedece à Lei do OGER e às disposições atinentes aprovadas pelo Governo para o exercício económico, nos termos do art.º 28.º da Lei do SAFE.

Para o exercício económico de 2017 e no cômputo da política de programação fiscal de médio prazo (2015-2018), visando alcançar a estabilidade fiscal, destaca-se uma moderada arrecadação de receitas, como resultado de entre outras medidas:

- Alterações das taxas do Imposto Sobre o Consumo que incidem sobre os produtos e mercadorias de produção local;
- Alterações das taxas aduaneiras aplicadas sobre a importação dos produtos;
- Inclusão das receitas dos Serviços dos Registos e Notariado na Conta Única do Tesouro;
- O alargamento da base tributária, através de utilização de critérios internacionalmente aceite, para diminuir os efeitos da subfacturação; e
- O reforço da capacidade aduaneira na arrecadação das receitas.

De referir ainda que para o exercício económico do ano em apreço, as receitas foram estimadas no montante total de **MDb. 3.160,38**, de acordo com a Lei do Orçamento Retificativo (LOR), com cobertura em recursos de fontes internas e externas, sendo **MDb. 1.784,06** estimada para fonte interna, e **MDb. 1.376,32** estimada para fonte externa, conforme o Quadro seguinte:

Quadro 7 - Estimativa de Receitas e Fontes de Recursos

(Em MDobra)

ESTIMATIVA DE RECEITAS		FINANCIAMENTO INTERNO				FIN. EXTERNO
Designação	Montante	Rec. Ord. Tes.	Rec. C. Locais	Privatização	Fundo HIPC	Doações/Emp.
Receitas Correntes	1 300,92					
Receitas Ordinárias	1 250,92	1 250,92				
Receitas Consignadas	50,00		50,00			
Donativos	1 314,19					
Apoio ao OGE	206,36	206,36				
Fundo HIPC	153,54	101,90			51,64	
Donativo p/ projectos	954,29					954,29
Financiamento do déficit	545,27					
Conta Nac. Petróleo	51,34	51,34				
Alienação de Ativos	71,90			71,90		
Desemb. Empréstimo	422,03					422,03
Total Geral	3 160,38	1 610,52	50,00	71,90	51,64	1 376,32
% Peso	100%	51,0%	1,6%	2,3%	1,6%	43,5%

Fonte: LO, Anexos I e II e Tabelas 15, 20 e 23 da CGE 2017

O Financiamento Interno no montante total de **MDb. 1.784,06** é constituído por Recurso Ordinário do Tesouro com o valor de **MDb. 1.610,52**, equivalente a 51,0% do total do financiamento, por Recursos Consignados Locais com o montante de **MDb. 50,00**, (1,6%), por Alienação de Ativos com o montante de **MDb. 71,90**, (2,3%), e por Fundo HIPC com o valor de **MDb. 51,64** (1,6%).

O Financiamento Externo no valor total de **MDb. 1.376,32** coberto por Donativos para projetos no montante de **MDb. 954,29** e por Desembolsos de Empréstimos no valor de **MDb. 422,03**, representa 43,5% do total do financiamento.

Importa realçar, que para a estimativa do défice no montante de **MDb. 545,27** foi programado o seu financiamento com recursos da Conta Nacional do Petróleo (**MDb. 51,34**), Alienação de Ativos (**MDb. 71,90**) e Desembolso de Empréstimo (**MDb. 422,03**).

1.1.2. O Orçamento de Despesa

Para o exercício económico de 2017 e no que concerne às políticas fiscais delineadas para as despesas, e na defesa da meta estabelecida para o saldo doméstico primário, foram tomadas algumas medidas, de entre as quais se destacam:

- O cumprimento rigoroso das normas de Finanças Públicas e das leis fiscais;
- Corte de 30% dos custos com combustíveis atribuídos a todas as Instituições Públicas, excepto os sectores da Saúde, Defesa e Segurança Pública, Serviços Prisionais e a Polícia Judiciária;

- Corte de todos os serviços de comunicações móvel, pós-pagos atribuídos aos titulares de cargos políticos, especiais e Diretivos, com excepção dos Ministros da República, Procurador-Geral da República, Membros do Estado Maior General das Forças Armadas, Comandante Geral e Vice-Comandante Geral da Polícia Nacional, aos quais foram atribuídos um plafond limitativo de utilização;
- Restrições impostas às transferências concedidas aos outros Órgãos de Soberania, Governo Regional e Local, em função do nível do crescimento económico, bem como às previsões de cobrança de receitas para o período orçamental em referência;
- Congelamento de recrutamento de Pessoal Técnico Administrativo na função pública, para salvaguardar a contenção de despesas salariais;
- Redução em 30% do montante da parte complementar das remunerações, correspondente a subsídios e demais regalias dos funcionários de todas as Empresas Públicas e Institutos Autónomos;
- Alocação de 50% do montante da parte complementar das remunerações, correspondentes aos subsídios diversos e demais regalias para o pagamento de dívidas ao Fisco e à Segurança Social; e
- Suspensão de todos os subsídios de festas e datas comemorativas, subsídios de refeição, excepto quando em missão de serviço, senhas de presença para reuniões de Conselho de Direcção pagas aos membros da própria Direcção executiva das Empresas Públicas e Institutos Autónomos, prémios de desempenho, subsídio de isenção de horário, subsídio de qualificação e de exclusividade, plafonds de manutenção de viatura de uso pessoal e aquisição e oferta de cabazes, enquanto perdurar situações deficitárias ou de endividamento.

Relativamente à Despesa, foi fixado o montante total de **MDb. 3.160,38** para o ano económico de 2017, conforme a LOR, sendo **MDb. 1.423,08** para Despesas Correntes, equivalente a 45,0% do total, **MDb. 1.558,02** para Despesas de Investimento Público, (49,3%) e **MDb. 179,28** para Despesas Financeiras, (5,7%), conforme o quadro seguinte:

Quadro 8 - Fontes de Recursos e Fixação de Despesas

(Em MDobra)

FONTES DE RECURSOS		FIXAÇÃO DE DESPESAS		
Designação	Montante	Desp. Corr.	Inv. Público	Desp. Finan.
Financiamento Interno	1 784,06	1 423,08	181,70	179,28
Rec. Ordin. Tesouro	1 610,52	1 373,08	58,16	179,28
Rec. Consig. Locais	50,00	50,00		
Privatização	71,90		71,90	
Fundo HIPC	51,64		51,64	
Financiamento Externo	1 376,32		1 376,32	
Donativos	954,29		954,29	
Desemb. Empréstimos	422,03		422,03	
Total Geral	3 160,38	1 423,08	1 558,02	179,28
% Peso	100%	45,0%	49,3%	5,7%

Fonte: Anexos I e II e Tabelas 15, 16, 20 e 23 da CGE e LO 2017

No que concerne ao financiamento total das despesas fixadas para o ano económico de 2017, a sua cobertura foi estimada com recurso a Financiamento Interno no valor de **MDb. 1.784,06**, correspondente a 56,5% do total, e com recurso a Financiamento Externo no valor de **MDb. 1.376,32** (43,5%).

Os recursos de Financiamento Interno destinam-se a cobertura de Despesas Correntes, Despesas de Investimentos Públicos e Despesas Financeiras, nos montantes de **MDb. 1.423,08**, **MDb. 181,70** e **MDb. 179,28**, respetivamente.

Quanto aos recursos de Financiamento Externo, no valor total de **MDb. 1.376,32**, destinam-se a cobertura de Despesas de Investimento Público.

1.1.3. Programa de Investimento Público (PIP)

O art.º 34.º da Lei do SAFE estabelece que os investimentos são discriminados na Lei de Orçamento, segundo os projetos de obras e de outras aplicações elaborados em conformidade com as orientações do órgão gestor de sistema de planeamento.

Relativamente a Despesas com Investimentos Públicos, o art.º 19.º da LOR, que se transcreve, estabelece o seguinte:

“1. Em obediência às disposições dos art.ºs n.ºs 15. e 16, da presente Lei, fica o Governo autorizado a proceder aos ajustamentos que se mostrarem necessários no âmbito da realização do PIP, desde que os referidos ajustes não comprometam os objectivos visados pelo Governo nas Grandes Opções de Plano (GOP).”

2. Cabe à Direção do Orçamento, conjuntamente com a Direção do Tesouro, bem como as Direcções Administrativas e Financeiras (DAF's) dos respectivos Ministérios, proceder ao controlo mensal das despesas inerentes ao PIP.

3. Para efeito do disposto no número anterior, as despesas são executadas de acordo com as disposições legais em vigor.”

O n.º 4 do art.º 4.º da LOR estabelece que as autorizações para a realização das Despesas de Investimento Público são dadas após o cumprimento de todas as formalidades legais de licitação previstas na Lei n.º 8/2009 – Lei de Licitação e Contratação Pública.

As ações comprometidas e enquadradas nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2017, visando a continuidade de ações inscritas na estratégia de desenvolvimento económico e social, definida no quadro do Programa de Governação elaborado pelo XVI Governo Constitucional para o período 2015-2018, constam os objetivos estratégicos do Governo para o desenvolvimento do país.

De referir ainda que, de acordo com os dados da CGE em análise, os programas inscritos no orçamento de investimento público para o exercício económico de 2017 estão enquadrados nos eixos estratégicos definidos no programa do XVI Governo Constitucional e elaborados em linha com o Quadro Orçamental previsto.

Assim, e de acordo com a Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto, que aprova o OGER para o supracitado exercício económico, o PIP foi fixado no montante total de **MDb. 1.558,02**, sendo **MDb. 181,70**, financiados com recursos internos, equivalente a 11,7% do total, mais concretamente Recurso Ordinário do Tesouro com **MDb. 58,16**, (3,7%), Recurso de Privatização de Empresas com **MDb. 71,90**, (4,6%) e Fundo HIPC com **MDb. 51,64**, (3,3%), e **MDb. 1.376,32**, financiados com recursos externos, equivalente a 88,3% do total, dos quais **MDb. 954,29** refere-se a Donativos, (61,3%), e por último **MDb. 422,03** em Desembolso de Empréstimos (27,1%).

1.2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

O limite total fixado no OGE Retificativo para o ano económico de 2017, no montante de **MDb. 3.160,38**, com total equilíbrio entre as receitas e as despesas, foi alterado em **MDb. 413,54** no capítulo de despesas (Anexo XVII da CGE), totalizando o limite fixado para as despesas no montante de **MDb. 3.573,92**. As alterações foram feitas *por meio de créditos adicionais*, sendo o montante de **MDb. 77,08** efetuado às despesas de funcionamento, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 16.º, **MDb. 27,52** efetuado às despesas consignadas, nos termos dos n.ºs 3 e 6 do art.º 16.º, e **MDb. 308,94**, efectuado

às despesas com os projectos de investimentos, nos termos da conjugação dos n.ºs 2, 3 e 7 do art.º 16.º, da Lei n.º 11/2017 (LOR).

Importa referir que o montante total das alterações orçamentais apresentadas nas Tabelas 28 a 33 da CGE diverge do montante evidenciado pelo TC, na medida em que a CGE 2017 foi elaborada com base no OGE aprovado pela Lei n.º 1/2017, enquanto a análise feita pelo TC tem por base o OGER aprovado pela Lei n.º 11/2017.

As alterações orçamentais efetuadas (Tabelas 28 a 33 da CGE) **por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos**, em igual valor de reforços e anulações se elevaram ao montante de **MDb. 339,76**. Esta faculdade que existia no n.º 1 do art.º 16.º das LO's anteriores, deixou de existir com a aprovação e publicação da Leis n.ºs 1/2016 e 1/2017, retificado pela Lei n.º 11/2017 (LOR). Com a alteração introduzida a partir da LO de 2016, os reforços de verbas passaram a só poder ser efetuados por meio de créditos adicionais e com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos Gerais do Estado (EGE), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º da LOR, obedecendo as normas estabelecidas no n.º 1 do art.º 35.º da Lei do SAFE, ou seja, efetuados por Lei sob proposta do Governo devidamente fundamentada.

A DCP no comentário à conclusão 8, em sede de **contraditório**, apresenta o seguinte argumento: *“Contraditamos categoricamente esta constatação. Não compreendemos a mesma na esfera do parecer da CGE 2017.*

Para uma melhor compreensão remodelou-se o art.º 16.º no estrito cumprimento da Lei n.º 3/2007. Pretendeu-se melhorar o enquadramento das alterações orçamentais, destacando que a contextualização de alterações via compensação são na realidade transferências e anulações de dotações enquadrada na alínea do ponto 1 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017”.

Ora, o argumento transcrito só demonstra que o que pretendiam com a remodelação do art.º 16.º da Lei Orçamental não foi atingido, porque em nenhuma parte do referido artigo o Governo é autorizado a efetuar alterações orçamentais por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos, por isso o n.º 4 do referido artigo não tem aplicação.

Por outro lado, a DCP e a DO por fazerem leitura errada do texto da alínea a) do n.º 1 do já citado art.º 16.º, entendem que o Governo pode efetuar alterações por via de compensação de verbas, quando na realidade não o pode fazer. Porque o referido texto não diz *“As transferências de dotações inscritas a favor de serviços que, no decorrer do ano, transmitem de um ministério para outro ...”*, mas sim diz *“As transferências de dotações inscritas a favor de serviços que, no decorrer do ano, transitem de um ministério para outro ...”*.

Assim sendo, enquanto não for alterado o teor do art.º 16.º da Lei Orçamental, passando o Governo a ter faculdade de efetuar alterações orçamentais por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos, os reforços de verbas só poderão ser efetuados por meio de créditos adicionais e com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos Gerais do Estado (EGE), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º da LO.

As alterações ao capítulo de despesas, por meio de *Créditos Adicionais*, no valor total de **MDb. 413,54** foram efetuadas, nos termos das disposições previstas na alínea a) do n.º 2 e no n.º 7 do art.º 16.º da LOR. No entanto, elas foram efetuadas sem observância da disposição prevista no n.º 3 do já referido art.º 16.º, porque não foram associados a elas acréscimos das receitas que as financiaram, terminando o OGE aprovado totalmente desequilibrado na sua orçamentação (programação), com limite total das despesas superior ao das receitas, em contradição aos princípios orçamentais de *Equilíbrio* e de *Consignação*, previstos nas alíneas g) do n.º 1 e a) do n.º 2, do art.º 13.º da Lei do SAFE.

O comentário da DCP à conclusão 9, em sede de **contraditório**, não esclarece a incorreção apresentada pelo TC no teor da conclusão, pois a conclusão faz referência a totalidade das alterações orçamentais efetuadas por meio de créditos adicionais, enquanto o comentário da DCP diz respeito às alterações orçamentais efetuadas às despesas consignadas.

A dispensa concedida ao Governo nas alterações efetuadas às despesas consignadas, no montante de **MDb. 27,52** (Tabela 33 da CGE), com observância no n.º 6 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017 (LOR), é da não obrigatoriedade dos **créditos adicionais** para o efeito serem efetuados por Lei sob proposta do Governo devidamente fundamentada. Porém, ela não desobriga o Governo de manter o equilíbrio orçamental, nem tão pouco de observar o princípio de *Consignação* em que **as receitas são afetadas a determinado fim específico ou a determinado órgão ou instituição**. Assim sendo, as alterações devem ser efetuadas em função da receita compensatória resultante da cobrança das *receitas não fiscais nos setores*, devendo para o efeito **as receitas serem também alteradas em igual montante**, de modo ao OGE manter-se equilibrado na sua orçamentação (programação).

No tocante às alterações efetuadas às Despesas de Capital (Projeto) por meio de créditos adicionais, no montante total de **MDb. 308,94** (Tabela 33 da CGE), uma vez que elas não foram feitas em função de receitas compensatórias, então elas só podem ser feitas em função de ***redução ou anulação de despesas fixadas no Orçamento***, nos termos do já citado n.º 3 do art.º 16.º da LOR.

O ponto 3.2 da CGE (pág. 102) enuncia que a diferença entre a dotação inicial e a dotação final refere-se, exclusivamente ao aumento das despesas consignadas, cobertas pelos “*Recursos Consignados – Locais*”, cumprindo todavia os dispostos no Decreto n.º 4/2009, coadjuvado pelo n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 1/2017. Ora, esta referência constitui uma falsa verdade, visto que a diferença entre a dotação inicial (OR) e a dotação final se eleva a **MDb. 413,54**, enquanto que a diferença entre as dotações iniciais e finais das despesas consignadas atingiu apenas o montante de **MDb. 27,52**.

Por outro lado, no mesmo ponto acima indicado (3.2), pág. 103 da CGE, é referido que as alterações de despesas inseridas no PIP foram efetuadas por via de reforços e anulações, e por via de crédito adicional com contrapartida no método “**Bloqueio**”, como é indicado nas Tabelas 28 a 33 da CGE.

Ora, o TC nos relatórios e pareceres às CGE’s dos exercícios de 2014 a 2016 tem vindo a exortar que a prática de se efetuar alterações de despesas inseridas no PIP por via de crédito adicional com contrapartida no método “**Bloqueio**” constitui incorreção, por não ter enquadramento legal na Lei do SAFE ou na Lei do OGE. Porém, a persistência em continuar-se a praticar o mesmo erro deixa de ser considerado incorreção e configura ilegalidade, punida nos termos da lei. As alterações de despesas inseridas no PIP por via de crédito adicional, só podem ser efetuadas com contrapartidas em **receita compensatória e por redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento**, nos termos do n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto.

O art.º 9.º da Lei n.º 11/2017 autoriza o Governo a criar mecanismos que permitam o **controlo das dotações orçamentais** com finalidade de haver **contenção de despesas públicas**. Para o efeito, existe no Plano de Contas aprovado pelo Decreto n.º 21/2007, de 7 de setembro, e anexo ao referido Decreto, a conta **8.2.1.2 – Crédito não Disponível**, que por sua vez se subdivide em duas subcontas **8.2.1.2.1 – CnD – Por - Cativação** e **8.2.1.2.2 – CnD Por - Contenção**. O registo nestas contas não altera a dotação orçamental, mas sim indisponibiliza a sua utilização parcial ou total, consoante as disponibilidades orçamentais existentes. Por outro lado, havendo uma disposição legal (Plano de Contas aprovado pelo Decreto n.º 21/2007) que denomina “**Crédito não Disponível**” ao registo **das contenções de despesas públicas efetuadas** pelo Governo, não se pode, arbitrariamente, mudar a designação para “**Bloqueio**” e com finalidade diferente.

Em sede de **contraditório**, a DCP no segundo e terceiro parágrafo do comentário à conclusão 10, diz o seguinte: “*A anulação de despesas fixadas no orçamento, previsto no n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 1/2017, é feita com recurso ao mecanismo de “BLOQUEIO”, como forma de evidenciar todas as*

transacções ocorridas no sistema. Como poderá consultar no Decreto n.º 21/2007, que aprova o Plano de Contas aplicadas ao Sector Público, faz parte a conta **8.2.1.2.2.00.00 – Dotação Bloqueada**, na qual, são registadas todas as operações desta natureza ocorrida no sistema. Assim, concluímos que o TC mais uma vez equivocou-se em afirmar-se que a alteração orçamental “Bloqueio” não tem enquadramento legal.

Entretanto, é de salientar, que enquanto não for possível fazer alterações na base de dados do SAFE-e, o termo “Bloqueio” não poderá ser alterado por um outro termo que tenha o mesmo contexto, como por exemplo a palavra “Cativação”.

As leis e normas orçamentais têm sido elaboradas com clareza para não darem lugar a dúvidas ou a interpretações dúbias, como de fato devem ser. No entanto, no que tange a alterações orçamentais, tem havido práticas que não se coadunam com as normas. As disposições legais que disciplinam as alterações legais estão previstas no art. 35.º da Lei do SAFE e no art.º 16.º da LO. Porém, as Instituições que intervêm na execução orçamental têm aplicado outros articulados, que nada têm a ver com alterações orçamentais, para justificarem alterações incorrectas que efectuam. A DCP no comentário à conclusão 10, traz a alocação o art.º 9.º da LO, cuja epígrafe é bem explícita “**Contenção de despesas públicas**”. Fazer contenção de despesas públicas não implica implicitamente proceder a alterações orçamentais, mas sim indisponibiliza a utilização parcial ou total, consoante as disponibilidades de tesouraria existentes.

Por outro lado, parece que a mesma norma publicada pelo Governo, tem texto diferente quando é analisado pelo TC e quando é aplicado pelas Instituições que intervêm na execução orçamental, como é o caso do Decreto n.º 21/2007, que aprova o Plano de Contas aplicadas ao Sector Público. Para DCP, no referido Plano de Contas faz parte a conta **8.2.1.2.2.00.00 – Dotação Bloqueada**, enquanto que o texto do Plano de Contas que o TC utiliza para analisar a CGE faz parte a conta **8.2.1.2 – Crédito não Disponível**, que por sua vez se subdivide em duas subcontas **8.2.1.2.1 – CnD – Por - Cativação** e **8.2.1.2.2 – CnD Por – Contenção**. E a DCP conclui no seu comentário que o TC é que está equivocado mais uma vez. A parte final do comentário à conclusão 10 demonstra que a DCP sabe que não é o TC que está equivocado, pois está ponderando alterar a denominação na base de dados do SAFE-e. Mas não basta alterar por alterar, mas sim alterar de acordo com o que está no Plano de Contas aprovado pelo Governo.

Enquanto não se proceder a alteração na base de dados do SAFE-e da conta **8.2.1.2.2.00.00 – Dotação Bloqueada**, e as alterações orçamentais

continuarem a ser efetuadas com contrapartida no método “**Bloqueio**”, o TC continuará a insistir que as alterações são incorrectas e ilegais.

1.3. ORÇAMENTO POR FONTE DE RECURSOS

A estrutura do COr de receitas e despesas do Estado, aprovado e mantido pelo Governo, de acordo com o que determina o art.º 22.º da Lei do SAFE, obedece a algumas regras e critérios, de entre eles, os de **Por Fonte de Recursos**.

O ponto 6 do capítulo II do COr que estabeleceu a **Classificação Orçamental por Fonte de Recursos**, enuncia no subponto 6.8, o seguinte: “A *classificação das receitas e despesas segundo a fonte dos recursos demonstra o elo de ligação, desde o momento da programação orçamental*, entre as receitas e despesas por meio de vinculação criada que possibilita identificar a origem dos recursos que custearão as despesas fixadas, para além de demonstrar a existência de recursos para o custeio do referido projeto ou atividade a qual está associada”.

As informações apresentadas na CGE sobre Classificação Orçamental por Fonte de Recursos não têm demonstrado o tal elo de ligação que deveria existir entre as receitas e despesas, verificando-se algumas incorreções na utilização e classificação de recursos.

A conjugação das informações apresentadas na CGE, mais concretamente na Tabela 15 e no Anexo VII - Execução de Despesas por Fonte de Recursos, com as do Anexo XXI – Execução de Receitas por Fonte de Recursos, evidenciam algumas discrepâncias e incoerências, tanto na programação como na execução, que a seguir se indica, conforme se pode verificar no quadro abaixo:

- a) Fonte de Recursos com montante de previsão de Receita inferior ao de previsão de Despesa;
- b) Fontes de Recursos com montantes de execução da Despesa superior aos da realização da Receita;
- c) Fonte de Recursos sem realização de Receita, mas com execução de Despesa;
- d) Fonte de Recursos sem previsões, mas com realização de Receita e sem execução de Despesa.

Quadro 9 - Execução do OGE de 2017 por Fonte de Recursos

FONTE DE RECURSOS	RECEITA		DESPESA			% Exec.	Diferença
	Previsão	Arrecadada	Dot. Inicial	Dot. Ajustada	Paga		
	1	2	3	4	5		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 302,25	1 118,07	1 610,52	1 702,61	1 487,17	133,0	-369,10
Tesouro	1 302,25	1 118,07	1 610,52	1 702,61	1 487,17	133,0	-369,10
03-Recursos Consignados Locais	50,00	67,24	50,00	77,51	56,92	84,7	10,32
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	0,08	0,23	0,08	0,21	0,21	91,3	0,02
Serviço de Migração e Fronteira	0,00	0,07				0,0	0,07
Direção de Descentralização - TIA	0,11	0,00	0,11	0,11	0,00		0,00
Direção do Protocolo do Estado	0,12	0,16	0,12	0,18	0,16	100,0	0,00
Direção de Comunidade e Assuntos Consulares	1,04	0,57	1,04	1,04	0,57	100,0	0,00
Guichê Único	0,19	0,16	0,19	0,19	0,09	56,3	0,07
Centro Informático e Reprografia	0,14	0,08	0,14	0,14	0,04	50,0	0,04
Direção dos Impostos	8,41	19,61	8,41	21,01	19,50	99,4	0,11
Direção das Alfândegas	12,42	25,50	12,42	26,37	24,12	94,6	1,38
Inspeção Geral de Finanças	2,00	0,52	2,00	2,00	0,41	78,8	0,11
Direção do Patrimônio do Estado	0,07	1,59	0,07	0,07	0,03	1,9	1,56
Direção do Comércio	1,99	0,03	1,99	1,99	0,00	0,0	0,03
Direção de Indústria	0,02	0,03	0,02	0,02	0,00	0,0	0,03
Direção do Turismo e Hotelaria	0,34	0,96	0,34	0,34	0,13	13,5	0,83
D. R. C. Atividades Econômicas	0,00	0,03				0,0	0,03
Direção do Ensino Básico	0,00	0,11				0,0	0,11
Direção dos Recursos Naturais e Energia	0,04	0,00	0,04	0,04	0,00		0,00
Direção de Transporte Terrestre	2,26	1,52	2,26	2,26	1,33	87,5	0,19
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	1,32	0,48	1,32	1,32	0,48	100,0	0,00
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	6,60	0,62	6,60	6,60	0,59	95,2	0,03
Direção Geral do Ambiente	1,05	0,26	1,05	1,05	0,12	46,2	0,14
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	0,16	0,04	0,16	0,16	0,00	0,0	0,04
Inspeção Geral de Trabalho	0,10	0,00	0,10	0,10	0,00		0,00
Hospital Ayres de Menezes	0,20	0,00	0,20	0,20	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	0,62	0,00	0,62	0,62	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	0,08	0,00	0,08	0,08	0,00		0,00
Área de Saúde de Lembá	0,10	0,00	0,10	0,10	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	0,08	0,00	0,08	0,08	0,00		0,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	0,08	0,00	0,08	0,08	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,10	0,00	0,10	0,10	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,08	0,00	0,08	0,08	0,00		0,00
Direção de Pecuária	0,00	0,58	0,00	0,86	0,56	96,6	0,02
Direção das Pescas	9,79	13,80	9,79	9,79	8,33	60,4	5,47
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,32	0,29	0,32	0,32	0,26	89,7	0,03
05- Bônus de Exploração de Petróleo	0,00	50,93	0,00	0,00	0,00	0,0	50,93
Bônus de Exploração de Petróleo	0,00	50,93	0,00	0,00	0,00	0,0	50,93
06- Privatização de Empresas	149,07	0,00	71,90	235,76	0,00		0,00
Receitas de Privatização	149,07	0,00	71,90	235,76	0,00		0,00
10-Financiamento Externo - Doações	1 083,48	1 036,39	954,29	1 230,34	961,00	92,7	75,39
BM	248,59	166,53	179,65	175,26	64,77	38,9	101,76
FNUAP	0,00	25,74	0,00	25,74	25,74	100,0	0,00
PORTUGAL	63,05	243,00	63,05	242,59	242,57	99,8	0,43
Sub. Emp. Petróleo	54,68	0,68	54,68	9,00	0,68	100,0	0,00
JAPÃO	49,12	14,72	49,12	33,41	19,26	130,8	-4,54
PNUD	10,75	137,72	10,75	140,76	137,72	100,0	0,00
UNIÃO EUROPEIA	166,57	103,04	56,32	103,64	81,00	78,6	22,04
FUNDO GLOBAL	7,35	0,00	7,35	0,00	0,00		0,00
OMS	18,34	0,00	18,34	18,34	0,00		0,00
FAO	35,19	44,32	35,19	51,48	44,32	100,0	0,00
BAD	87,05	28,16	87,05	51,58	28,16	100,0	0,00
FMI				40,25	40,25		
AFD	0,00	0,51	0,00	0,51	0,51	100,0	0,00
FIDA	0,00	30,92	0,00	30,92	30,92	100,0	0,00
REPÚBLICA POPULAR DA CHINA	335,79	241,05	385,79	299,85	240,10	99,6	0,95
FUNDO DE CONTRAPARTIDA DA CHINA	7,00	0,00	7,00	7,00	5,00		-5,00
11-Financiamento Externo - Empréstimos	422,03	233,81	422,03	275,70	189,43	81,0	44,38
BADEA	26,75	43,43	26,75	47,49	43,43	100,0	0,00
PORTUGAL	47,92	4,98	47,92	47,92	4,98	100,0	0,00
ANGOLA	103,54	98,61	103,54	125,83	93,54	94,9	5,07
FIDA	38,00	0,00	38,00	6,52	0,00		0,00
BAD	168,61	47,48	168,61	47,48	47,48		0,00
FMI	0,00	39,31	0,00	0,00	0,00		39,31
KUWAIT	37,20	0,00	37,20	0,46	0,00		0,00
15-HIPC	153,54	67,00	51,64	51,99	21,83	32,6	45,17
HIPC	153,54	67,00	51,64	51,99	21,83	32,6	45,17
TOTAL GERAL	3 160,37	2 573,44	3 160,38	3 573,91	2 716,35	105,6	-142,91

Fontes: Anexos II, VII e XXI da CGE 2017

As discrepâncias e incoerências acima apontadas contrariam algumas regras indicadas no ponto 6 do capítulo II do COr, a saber:

- i) **Fonte de Recursos com montante de previsão de Receita inferior ao de previsão de Despesa**, não cumpre a regra do subponto 6.4, que enuncia que as Fontes de Recursos, quando utilizadas na classificação da despesa, servem para identificar a origem dos recursos da referida despesa, o que não acontece na seguinte Fonte de Recursos:

01-Recursos Ordinários do Tesouro, com previsão de Receita no montante de **MDb. 1.302,25** foi fixada Despesa no montante de **MDb. 1.702,61**.

- ii) **Fontes de Recursos com montantes de execução da Despesa superior aos da realização da Receita**, também não cumpre a regra do subponto 6.4 indicado no item anterior, como apresentado nas seguintes Fontes de Recursos:

1. 01-Recursos Ordinários do Tesouro, com realização de receitas no valor de **MDb. 1.118,07** e execução de despesas no valor de **MDb. 1.487,17**, originando uma diferença de **MDb. -369,10** cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada;
2. 10-Financiamento Externo – Doações: JAPÃO, com realização de receitas no valor de **MDb. 14,72** e execução de despesas no valor de **MDb. 19,26**, originando uma diferença de **MDb. -4,54**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada.

- iii) **Fonte de Recursos sem realização de Receita, mas com execução de Despesa**, como indicado nos itens anteriores também não cumpre a regra do subponto 6.4, conforme evidenciado na seguinte Fonte de Recursos:

10-Financiamento Externo – Doações: FUNDO DE CONTRAPARTIDA DA CHINA, sem realização de receita mas com execução de despesas no valor de **MDb. 5,00**, originando uma diferença de **MDb. -5,00**, cuja Fonte de Recurso que a custeou não está identificada.

Outrossim, existe no quadro acima informações que carecem de esclarecimento, mais concretamente no concernente a *Financiamento Externo* e ao parceiro de desenvolvimento FMI. Como se pode verificar no quadro supra o FMI aparece nos dois tipos de financiamento externo, tanto em *Doações* como nos *Empréstimos*. Em **doações**, não foi previsto inicialmente qualquer receita ou despesa através de recursos provenientes do FMI, mas durante a execução orçamental, mediante alterações orçamentais foi adicionado para despesa a previsão do montante de **MDb. 40,25**, cuja realização se efectivou,

sem no entanto ter havido qualquer entrada de recurso para receita. Nos **empréstimos**, também não foi previsto inicialmente qualquer receita ou despesa através de recursos provenientes do FMI. Durante a execução orçamental não foi efetuada qualquer alteração da previsão, tanto na receita como na despesa, mas registou-se entrada de recursos para receita no montante de **MDb. 39,31**, sem que tivesse sido realizado qualquer despesa. Estas informações estão mesmo corretas ou houve erros no registo de informações? Não será que a receita diz respeito a doações e foi registada erradamente nos empréstimos, ou a despesa refere-se a empréstimos e foi registada erradamente em doações? Em qualquer um dos casos, a despesa é superior a receita em **MDb. 0,94**.

Quadro 10 - Previsão de Fontes de Recursos Para Receita e Despesa

(Em MDobra)

FONTE DE RECURSOS	PREVISÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 302,25	1 702,61	130,7	-400,36
03-Recursos Consignados Locais	50,00	77,52	155,0	-27,52
05-Bónus de Exploração de Petróleo	0,00	0,00		0,00
06-Privatização de Empresas	149,07	235,76	158,2	-86,69
10-Financiamento Externo - Doações	1 083,48	1 230,33	113,6	-146,85
11-Financiamento Externo - Empréstimos	422,03	275,71	65,3	146,32
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	153,54	51,99	33,9	101,55
TOTAL	3 160,37	3 573,92	113,1	-413,55

Fontes: Anexos II, VII e XXI da CGE 2017

O quadro supra revela as discrepâncias na programação das classificações orçamentais (Receita e Despesa) por Fontes de Recursos, onde se constata o desequilíbrio registado, originando uma diferença de **MDb. -413,55** entre os totais da receita e da despesa, desvirtuando a essência do OGER aprovado, porque as alterações orçamentais feitas por meio de créditos adicionais no capítulo da despesa não teve correspondência em igual valor no capítulo das receitas, nem tão pouco houve redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento, em desobediência à disposição prevista no n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2007, de 29 de agosto.

O quadro a seguir apresenta as realizações orçamentais (Receita e Despesa) por Fontes de Recursos, onde se verifica que a Fonte de Recursos, “01-Recursos Ordinários do Tesouro” teve realização de receita inferior à de despesa, originando diferença no montante de **MDb. -369,10**, cujas informações da CGE não permite identificar as fontes de recursos que custearam essa diferença.

Quadro 11 - Realização de Fontes de Recursos Para Receita e Despesa

(Em MDobra)

FONTE DE RECURSOS	REALIZAÇÃO		%	DIFERENÇA
	RECEITA	DESPESA		
	1	2		
01-Recursos Ordinários do Tesouro	1 118,07	1 487,17	133,0	-369,10
03-Recursos Consignados Locais	67,24	56,92	84,7	10,32
05-Bônus de Exploração de Petróleo	50,93	0,00	0,0	50,93
06-Privatização de Empresas	0,00	0,00		0,00
10-Financiamento Externo - Doações	1 036,39	961,00	92,7	75,39
11-Financiamento Externo - Empréstimos	233,80	189,42	81,0	44,38
12-Financiamentos Internos	0,00	0,00		0,00
15-HIPC	67,00	21,83	32,6	45,17
TOTAL	2 573,43	2 716,34	105,6	-142,91

Fontes: Anexos II, VII e XXI da CGE 2017

No segundo parágrafo do comentário à conclusão 11, a DCP, em sede de **contraditório**, diz o seguinte: “Salientamos, entretanto, que as informações que constam no quadro nº 10 do Vosso relatório, no nosso entendimento é um quadro limitado, tendo em conta o alcance da Vossa análise. Pois, a vossa análise não considera os saldos que transitam do ano anterior por fontes de recurso, uma vez que as fontes de recurso nas distintas contas do Tesouro público transitam saldos e, conseqüentemente alimentam as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Por conseguinte, o OGE é anual, e no ato da sua programação estima-se receitas a serem arrecadadas e, não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso”.

Ora, o TC manifesta a sua perplexidade com o teor do texto acima transcrito, na medida em que, a análise feita pela DCP, bem como o quadro (n.º 10) do Relatório, não teve por base informações produzidas pelo TC, mas sim foram elaborados com informações extraídas dos Anexos (II, VII e XXI) da CGE apresentados pela DCP. Por isso, não se pode considerar que as conclusões aduzidas são conseqüências do “alcance limitado da análise do TC”, conforme considerou a DCP.

No comentário transcrito, a DCP está a evidenciar que no OGE aprovado não são incluídos como previsão de receitas os saldos que transitam do ano anterior por fontes de recursos, e que os referidos saldos são utilizados para suportar as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Como é isso possível? O que é que diz a Lei? O n.º 2 do art.º 14.º da Lei do SAFE diz o seguinte: “Nenhuma receita pode ser criada, inscrita ou cobrada senão em virtude de lei anterior **e sua utilização só pode ocorrer quando estiver prevista no Orçamento Geral do Estado aprovado**”. Então, se os saldos transitados não estão previstos no Orçamento aprovado, como podem eles serem utilizados, se a Lei diz o contrário? Por isso, algumas

práticas de execução orçamental devem ser revistas e serem efetuadas de acordo com a Lei.

1.4. RECEITA

A reforma da Administração Tributária visa intensificar o controlo das receitas, quanto a aplicação dos princípios e regras orçamentais e quanto à legalidade e equidade dos sistemas tributários, incluindo avaliar o combate à fraude e à evasão fiscais.

No âmbito do Parecer sobre a CGE o TC aprecia a atividade financeira do Estado, no ano a que a Conta se reporta, no domínio das receitas, examinando o cumprimento da LOR e demais legislações complementares que disciplinam a arrecadação das receitas públicas que são classificadas por natureza económica, sendo agrupadas de acordo com o Classificador Orçamental das receitas⁴, em Receitas Correntes e de Capital.

Importa frisar que os Anexos da CGE relativos às receitas do Estado foram elaborados tendo em conta a Lei n.º 11/2017. No entanto, a CGE remetida ao TC para efeitos de estudo e análise evidencia execução com base na Lei n.º 1/2017, que aprovou o OGE inicial para o ano de 2017. Neste âmbito, destacam-se algumas incongruências detetadas na CGE concernentes às receitas conforme abaixo se descremina:

- 1) O grau de execução das receitas apresentadas na CGE não condiz com o grau de execução apresentado nos anexos em consequência da utilização de dois diplomas diferentes na elaboração da conta;
- 2) O subponto 3.3.2.3 da página 68 refere-se à classificação económica de receita conforme o Anexo I da Lei n.º 1/2017, ao invés do Anexo I da Lei n.º 11/2017;
- 3) O primeiro parágrafo do texto, na mesma página 68, refere-se, erradamente, à Quadro 13 ao invés da Tabela 12 - Execução Orçamental das Receitas por classificação económica (página 70). O referido quadro encontra-se indicado na página 140 da CGE com a denominação de “*Quadro 13 – Execução Orçamental do IRC*”.

Em sede de **contraditório**, a DCP em relação às conclusões 12 e 13, comentou, o seguinte: *“Durante o período em análise constatou-se algum equívoco na menção da Lei n.º 1/2017 ao invés da Lei n.º 11/2017 ou ainda a sua conjugação uma vez que ambas vigoraram em um determinado período, que dependendo de circunstâncias de análise deveriam ser afloradas convenientemente para permitir uma melhor compreensão”*.

⁴ Aprovado pelo Decreto n.º 4/2007 de 5 de fevereiro – Classificador Orçamental das receitas e das despesas

Ora, o comentário transcrito em nada esclarece a incorreção evidenciada, na medida em que tanto a execução do OGE como a CGE e os respectivos Anexos deviam ter sido efetuados com base no Orçamento Retificativo, uma vez que este Orçamento substituiu o anterior aprovado pela Lei n.º 1/2017, nos termos do n.º 2 do art.º 21.º da Lei n.º 11/2017.

Com relação à conclusão 14, a DCP no seu comentário em sede de **contraditório**, refere o seguinte: *“No momento da elaboração da CGE todos os quadros, tabelas e os respectivos anexos estavam corretamente de acordo aos textos. A desatualização do WINDOWS levou a desconfiguração dos elementos acima citados e consequentemente a desorganização de todo o trabalho inicialmente feito.”*

O TC considera irrelevante e extemporâneo o comentário feito pela DCP no que concerne à conclusão 14. Obviamente que depois de elaborada a CGE a DCP deve fazer uma análise detalhada das informações contidas na mesma para verificar se existe alguma incongruência relativamente ao seu conteúdo. Como é possível não ter detetado a tamanha desorganização e descontextualização, se a conta elaborado deve escrupulosamente seguir os princípios que determina o n.º1 do art.º 57.º da Lei do SAFE?

A análise da conta é feita nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto. Assim sendo, nos termos da referida disposição, o Estado previu, para o exercício económico de 2017, arrecadar receitas no valor total de **MDb. 3.160,38**, o que representa um decréscimo de 15,2%, equivalente a menos **MDb. 564,95**, relativamente ao período homólogo, cuja previsão foi de **MDb. 3.725,33**. O quadro a seguir evidencia a execução Orçamental de Receitas do ano em análise.

Quadro 12 - Arrecadação da Receita do Estado

(Em MDobras)

Designação	2017						2016	
	Programação OGE RECT.	Realização	% Real.	% Peso	Desvio/Valor Absoluto	Desvio%	Realização	% V. Hga
RECEITAS CORRENTES	1 300,92	1 179,59	90,7	45,8	-121,33	-9,3	1 160,38	1,7
<i>Receita Tributária</i>	1 180,37	1 040,30	88,1	40,4	-140,07	-11,9	979,31	6,2
Impostos	1 123,42	994,24	88,5	38,6	-129,18	-11,5	934,08	6,4
Taxas	56,95	46,06	80,9	1,8	-10,89	-19,1	45,23	1,8
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<i>Receita Patrimonial</i>	67,40	92,59	137,4	3,6	25,19	37,4	142,79	-35,2
Rendimentos Imobiliários	20,02	12,37	61,8	0,5	-7,65	-38,2	10,16	21,8
Rendimentos de Participações	14,17	13,29	93,8	0,5	-0,88	-6,2	16,44	-19,2
Rendimentos de Recursos Naturais	39,21	66,94	170,7	2,6	27,73	70,7	116,19	-42,4
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<i>Receita de Serviços</i>	30,15	35,86	118,9	1,4	5,71	18,9	23,13	55,0
Receitas de Serviços Comerciais	0,00	0,00	0,0	0	0,00	0	0,00	0
Receitas de Serviços Diversos	30,15	35,86	118,9	1,4	5,71	18,9	23,13	55,0
<i>Receitas Correntes Diversas</i>	23,00	10,84	47,1	0,4	-12,16	-52,9	15,15	-28,4
Multas e Outras Penalidades	21,38	9,80	45,8	0,4	-11,58	-54,2	12,95	-24,3
Indemnizações e Restituições	0,80	0,83	103,8	0,0	0,03	3,7	1,99	-58,3
Vendas Diversas ou Eventuais*	0,03	0,00	0,0	0,0	-0,03	-100,0	0,00	0,0
Juros, Comissões e Bonificações	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Outras Receitas Correntes	0,79	0,21	26,6	0,0	-0,58	-73,4	0,21	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	1 859,46	1 393,84	75,0	54,2	-465,62	-25,0	1 420,92	-1,9
<i>Alienações</i>	149,07	0,83	0,6	0,0	-148,24	-99,4	1,64	-49,4
Alienação de Participações	0,00	0,00	0,0	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Alienação de Bens	149,07	0,83	0,6	0,0	-148,24	-99,4	1,64	-49,4
Alienação de Imóveis	0,00	0,09		0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<i>Receita de Financiamentos</i>	473,37	242,58	51,2	9,4	-230,79	-48,8	325,44	-25,5
Financiamento Interno	51,34	56,25	109,6	2,2	4,91	9,6	46,11	22,0
Financiamento Externo	422,03	186,33	44,2	7,2	-235,70	-55,8	279,33	-33,3
<i>Receita de Transferência de Capital*</i>	1 237,02	1 150,43	93,0	44,7	-86,59	-7,0	1 092,76	5,3
<i>Transferências do Governo</i>	1 237,02	1 150,43	93,0	44,7	-86,59	-7,0	1 092,76	13,2
Doações e ajudas do Governo	1 237,02	1 150,43	93,0	44,7	-86,59	-7,0	1 092,76	5,3
<i>Reversão de Resultados Anteriores</i>	0,00	0,00	0	0,0	0,00	0	1,08	-100
TOTAL DAS RECEITAS DO ESTADO	3 160,38	2 573,43	81,4	100	-586,95	-18,6	2 581,30	-0,3

Fonte: LO e Anexo III da CGE

De acordo com o quadro supra a arrecadação das receitas atingiu o montante de **MDb. 2.573,43**, correspondente a 81,4% do total programado, com um desvio negativo de 18,6%, equivalente a **MDb. -586,95**, e uma redução de 0,3% de arrecadação relativamente ao período homólogo, o que corresponde a **MDb. -7,87**.

O fraco desempenho registado ao nível das Receitas Patrimoniais (-35,2%), Receitas Correntes Diversas (-28,4%) e, das Receitas de Capital, mais

concretamente Alienações (-49,4%) e Financiamento Externo (-33,3%), fez com que a insuficiência na arrecadação fosse de menos 3% em relação ao exercício económico de 2016.

1.4.1. Receitas Correntes

A CGE evidência falta de sequência entre os quadros respeitantes a receitas. Na página 43 são indicados os “Quadro 1 - Detalhe de Receitas Tributárias”, “Quadro 2 - Detalhe de Receitas Patrimoniais”, e na página 44, ao invés da numeração seguir com o “Quadro 3 – Detalhes das Receitas Correntes Diversas”, seguiu com a “Tabela 8 – Detalhes das Receitas Correntes Diversas”.

Por outro lado, também não existe sequência lógica entre a CGE e os respetivos Anexos referentes às Receitas, em virtude da CGE ter sido elaborada com base na Lei n.º 1/2017, em contradição com o n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 11/2017, disposição na qual se enquadra a elaboração dos Anexos.

A observação ao comentário feito pela DCP à conclusão 15 é a mesma que foi feita ao comentário a conclusão 14.

Consideradas como uma das principais fontes de receita do Estado, as receitas deste grupo, com uma programação de **MDb. 1.300,92**, atingiu uma execução de **MDb. 1.179,59**, equivalente a uma taxa de 90,7%, e um peso de 45,8% do total da arrecadação.

Na execução das receitas deste grupo encontram-se a Tributária com 88,1%, a Patrimonial com 137,4%, de Serviços com 118,9% e as Correntes Diversas com 47,1%. De referir ainda que a arrecadação dessas receitas no período em análise aumentou cerca de 1,7% em relação ao exercício económico de 2016.

1.4.1.1. Receita Tributária

No grupo das Receitas Correntes, as receitas Tributárias continuam a ter maior peso, representando 37,9% do total da arrecadação. Neste âmbito a programação inicial era de **MDb. 1.180,37**, tendo atingido uma execução de **MDb. 1.040,30**, equivalente a 88,1% do programado, o que representa um crescimento de 6,2%, em comparação com o período homólogo. Relativamente a meta pré-definida, este resultado representa um desvio negativo de 11,9% correspondente a **MDb. -140,07**, conforme se descreve abaixo:

1. Impostos

Sem atingir a previsão estabelecida para arrecadação, tal como nos anos anteriores, este grupo de receitas apresenta um desvio negativo de **11,5%**, correspondente a **MDb. -129,18**. Da programação de **MDb. 1.123,42**, o mesmo conheceu uma realização de **MDb. 994,24**, equivalente a 88,5%, todavia superior ao do exercício anterior em 6,4%. O quadro seguinte retrata o comportamento dos Impostos no período em análise.

Quadro 13 - Resumo da Programação e Execução dos Impostos

(Em MDobras)

Impostos	OGE 2017			OGE 2016	Var. Hom.
	Programação	Execução	% Exec.	Execução	
Imposto sobre Rendimentos	421,12	395,78	94,0	372,99	6,1
Imposto sobre o Patrimônio	17,47	12,50	71,6	12,28	1,8
Imposto sobre o Consumo	128,54	136,01	105,8	92,38	47,2
Imposto sobre Comércio Externo	484,67	388,66	80,2	390,99	-0,6
Impostos Diversos	71,62	61,29	85,6	65,44	-6,3
Total	1 123,42	994,24	88,5	934,08	6,4

Fonte: Anexo III da CGE

1.1. Imposto Sobre Rendimento

No âmbito das Receitas Tributárias, o “Imposto Sobre Rendimento” foi o que mais contribuiu para a Receita do Estado. Com um nível de cobrança na ordem de 94,0% (**MDb. 395,78**) em relação a programação, o Imposto Sobre Rendimento (IRC e IRS) ascendeu em 6,1%, face ao exercício económico de 2016. O quadro a seguir indica o comportamento dos Impostos Sobre Rendimentos no período em consideração:

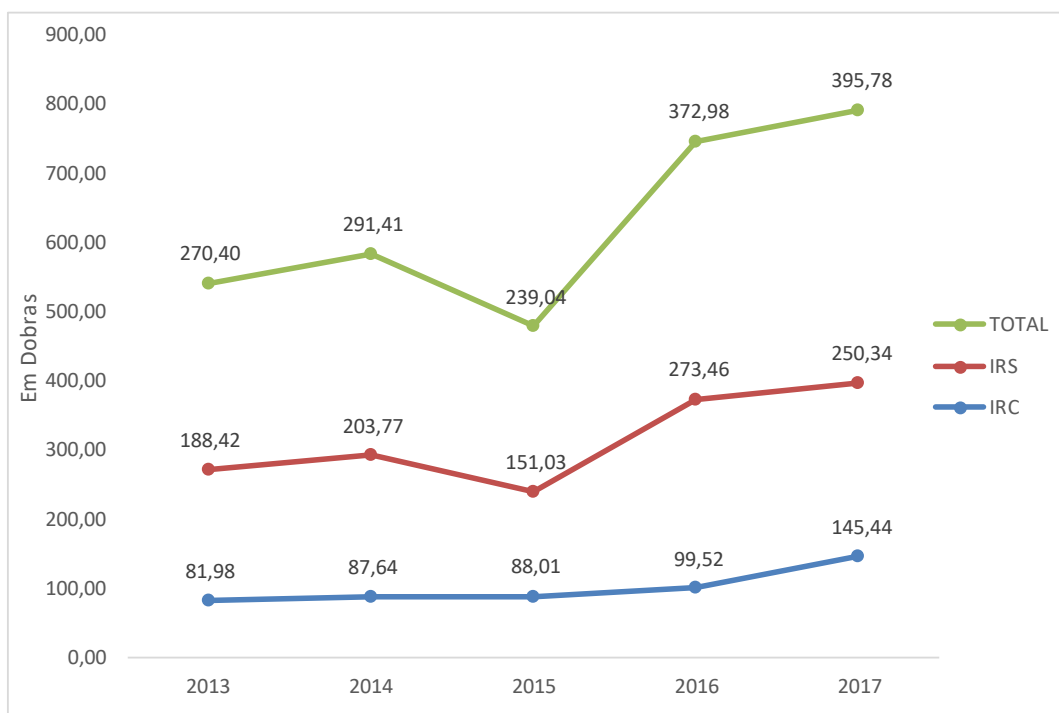
Quadro 14 - Evolução dos Impostos Sobre Rendimento no Quinquénio 2013 – 2017

(Em MDobras)

Designação	2013	2014	Var. %	2015	Var. %	2016	Var. %	2017	Var. %
IRC	81,98	87,64	6,9	88,01	0,4	99,52	13,1	145,44	46,1
IRS	188,42	203,77	8,1	151,03	-25,9	273,46	81,1	250,34	-8,5
TOTAL	270,40	291,41	7,8	239,04	-18,0	372,98	56,0	395,78	6,1
Peso do IRC %	30,3	30,1		36,8		26,7		36,7	
Peso do IRS %	69,7	69,9		63,2		73,3		63,3	

Fonte: Anexo III, CGE 2017

Gráfico 5 - Evolução do IRS e do IRC no Quinquénio 2013 - 2017



Fonte: Anexo III CGE 2017

No Quadro 14 e no Gráfico 5, verifica-se que a cobrança do Imposto Sobre Rendimento (IRC e IRS), apresentou um aumento na ordem de 7,8% de 2013 a 2014, tendo em 2015 registado uma diminuição bastante acentuada na ordem de 18,0%, e nos anos subseqüentes (2016 e 2017) registou uma tendência crescente na ordem de 56,0% e 6,1%, respetivamente.

Relativamente a cada um dos Impostos, no ano em apreço, a colecta do IRS diminuiu, em 8,5%, relativamente ao período homólogo. Por outro lado, o IRC apresentou uma taxa de crescimento na ordem de 46,1%. De realçar que a taxa de crescimento de IRC manteve-se quase estável ao longo dos anos 2013, 2014 e 2015, tendo em 2016 apresentado um ligeiro aumento e em 2017 alcançado a maior taxa de crescimento do quinquénio (46,1%,).

Não obstante a diminuição do IRS no período em análise, no cômputo geral a sua arrecadação continua a ser superior relativamente a IRC, representando em 2017 63,3% do total arrecadado nestes dois impostos, enquanto IRC ficou quase pela metade, com 36,7%.

O baixo nível de arrecadação do IRS é justificado por um lado, com a diminuição do IRS advindo do Trabalho por Conta de Outrém e por Conta Própria, em consequência dos ajustamentos feitos a parcela à abater, que

entraram em vigor a partir de 01 de janeiro do ano corrente, e por outro, a diminuição de 27,7% do IRS provenientes de Capitais Individuais, justificado pela saída de vários inquilinos Taiwaneses, que originou o cancelamento de muitos contratos de arrendamento e imóveis fechados.

No que concerne a elevada taxa de realização de IRC verificada ao longo do período, tal deveu-se aos pagamentos autoliquidados e aos pagamentos por conta ocorridos em junho, setembro e dezembro, de acordo com o calendário das obrigações fiscais.

1.2. Imposto Sobre Património

Este grupo de receitas está constituído por Imposto Predial Urbano com programação de **MDb. 4,76** e realização apenas de **MDb. 1,82** (38,2%) do programado, o Imposto sobre Sucessões e Doações com programação de **MDb. 3,16** e realização de **MDb. 2,16** (68,4%), o Imposto sobre Transações Imobiliários a Título Oneroso com **MDb. 4,51** de programação e **MDb. 4,07** de execução(90,2%), e por último o Imposto sobre Veículo Automóvel com **MDb. 5,04** de programação e realização de **MDb. 4,45** (88,3%), perfazendo um total de **MDb. 12,50**, equivalente a 71,6% de realização para uma programação de **MDb. 12,24**, registando uma taxa de variação de 1,6%, ligeiramente superior ao período homólogo de 2016.

Este ligeiro aumento do nível de arrecadação, atingido em relação ao exercício 2016, é explicado na página 76 da CGE como resultado do inquérito aos prédios urbanos levado a cabo no primeiro semestre daquele ano, bem como a introdução de novos escalões na tabela do Imposto sobre Veículos. O Quadro abaixo apresenta a execução das receitas deste grupo durante o período de 2017.

Quadro 15 - Programação e Execução do Imposto Sobre Património

(Em MDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Imposto Predial Urbano	4,76	1,82	38,2
Imposto sobre Sucessões e Doações	3,16	2,16	68,4
Imposto sobre Transações Imobil. a Título Oneroso	4,51	4,07	90,2
Imposto Sobre Veículos Automóveis	5,04	4,45	88,3
Total	17,47	12,50	71,6

Fonte: Anexo III da CGE

1.3. Imposto Sobre Consumo

Verifica-se no quadro abaixo, que o Imposto Sobre Consumo teve uma programação no valor de **MDb. 128,54**, tendo atingido uma execução no montante de **MDb. 136,00**, equivalente a 105,8% do programado, de acordo com a realização efetuada nas subrubricas constantes do quadro seguinte:

Quadro 16 - Programação e Execução do Imposto Sobre Consumo
(Em MDobras)

Subrubricas do Imposto Sobre Consumo	Programação	Execução	%
Imposto sobre Consumo de Bebidas Alcoólicas	0,00	30,40	
Imposto S/ Consumo de Serv. Telecomun.	24,80	18,01	72,6
Imposto S/ Consumo de Serv. Hot. e Similares	10,18	8,23	80,8
Imposto S/ Consumo de Serv. Água e Energia	15,39	10,32	67,1
Imposto S/ Consumo de Serv. Banc. e de Seguros	11,85	9,81	82,8
Imposto S/ Consumo de Serviços Diversos	32,14	34,90	108,6
SubTotal	94,36	111,67	118,3
Imposto S/ Consumo de Produção Local	34,18	21,90	64,1
Imposto S/ Consumo de Produtos Diversos	0,00	2,43	0,0
Total	128,54	136,00	105,8

Fonte: Anexo III da CGE

Como se pode aferir do quadro supra, a maior incidência desta subrubrica de Imposto regista-se essencialmente sobre prestação de serviços. Com uma programação de **MDb. 94,36**, registou uma realização de **MDb. 111,67**, correspondente a 118,3% do total arrecadado, valor superior ao período homólogo em 56,1%. No que se refere a incidência sobre a Produção Local, para uma programação de **MDb. 34,18**, obteve uma execução de **MDb. 21,90**, equivalente a 64,1%, com uma taxa de variação ligeiramente superior ao período homólogo em 5%. No cômputo geral, a arrecadação das receitas pertencentes ao grupo do Imposto sobre Consumo teve um nível de coleta superior ao de 2016 em 47,2%.

1.4. Imposto Sobre o Comércio Externo

Esta rubrica de receita é composta por Impostos sobre a Exportação e sobre a Importação. A sua realização concretizou-se exclusivamente no Imposto sobre a importação, mais concretamente nas rubricas *Direitos de Importação (Taxa)* e *(Sub-Taxa)*, na qual o Estado arrecadou **MDb. 388,66** face a programação de

MDb. 484,67, correspondente a uma realização de 80,2%, com um desvio negativo de 19,8%, equivalente a uma diminuição de **MDb. 96,01** em relação a previsão. Este nível de cobrança face ao período anterior representa um decréscimo de 0,60%, correspondente ao montante de **MDb. 2,33**.

1.5. Impostos Diversos

O Estado arrecadou deste Imposto o montante de **MDb. 61,29**, para uma programação de **MDb. 71,62**, correspondente a uma realização de 85,6%, inferior a meta pré-definida em 14,4%. Relativamente ao período homólogo houve um decréscimo na arrecadação desta receita em **MDb. 4,15** (-6,3%).

2. Taxas

As receitas deste grupo atingiram uma realização de **MDb. 46,06**, para uma programação de **MDb. 55,95**, correspondente a um grau de execução de 80,9%, conforme realização distribuída nas subrubricas indicadas no quadro seguinte:

Quadro 17 - Resumo da Programação e Execução das Taxas

(Em MDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Taxas Alfandegárias	2,17	1,30	59,9
Custas	0,71	0,39	54,9
Taxas de Transações	2,43	0,97	39,9
Emolumentos	51,64	43,40	84,0
Total	56,95	46,06	80,9

Fonte: Anexo III da CGE

Sobre as taxas, importa referir que embora a coleta não tenha ultrapassado a meta pré-definida, houve um acréscimo das mesmas na ordem de 1,8% em relação a 2016.

Relativamente a rubrica “**Emolumentos Gerais Aduaneiros**”, pertencente ao grupo de **Emolumentos**, que deixou de estar prevista no orçamento de receita, e por isso não foi evidenciada nas CGE's, dos anos 2012 a 2016, tendo a DCP, em sede do **contraditório** sobre esta matéria na CGE de 2015, alegado que medidas corretivas já foram adotadas para que a solução seja encontrada a partir da execução do OGE de 2019.

1.4.1.2. Receita Patrimonial

Na página 43 da CGE o conteúdo do “Quadro 2 - Detalhe das Receitas Patrimoniais” foi trocado por “Tabela 8 – Detalhe das Receitas Correntes Diversas” (pág. 44). A realização deste grupo de receitas atingiu o total de **MDb. 92,59** (137,4%), face a uma programação de **MDb. 67,40**. Relativamente

a meta estabelecida, este grupo de receitas superou a meta em 37,4%, representando um aumento bastante considerável na sua arrecadação, embora a taxa de variação seja negativa (-35,2%) em relação ao exercício económico de 2016.

A observação ao **comentário** feito pela DCP à conclusão 16, é a mesma a que foi feita à conclusão 14.

1. Rendimentos Imobiliários

Com uma programação de **MDb. 20,02**, as receitas desta categoria tiveram uma realização de apenas **MDb. 12,37**, correspondente a 61,8%, não tendo atingido a meta estabelecida, com um desvio de **MDb. -7,65** (-38,21%). Concorreram para este resultado, Rendas de Casa com o valor de **MDb. 0,35** e Outros Rendimentos Imobiliários com o valor de **MDb. 12,02**. No que toca a comparação com o exercício económico de 2016, houve um aumento na arrecadação destes rendimentos de **MDb. 2,21**, com uma taxa de variação positiva na ordem de 21,7%.

2. Rendimento de Participações

Este rendimento de fraca participação no contributo para o Cofre do Estado, é determinado com base nas receitas auferidas a partir dos resultados positivos obtidos pelas entidades nas quais o Estado tem participação patrimonial, nomeadamente nos lucros obtidos por Empresas Públicas Estatais, Sociedades Públicas e Sociedades Participadas, bem como no resultado do Banco Central, etc.

Programado em **MDb. 14,17**, este grupo de rendimentos teve uma realização total de **MDb. 13,29**, com um nível de execução de 93,8%. Concorreu para este resultado somente os Dividendos como indica o quadro seguinte:

Quadro 18 - Programação e Execução de Rendimentos de Participações
(Em MDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Dividendo	14,17	13,29	93,8
Participação no Lucro de empresas estatais	0,00	0,00	0,0
Participação no Resultado do Banco Central	0,00	0,00	0,0
Total	14,17	13,29	93,8

Fonte: Anexo III da CGE

Sobre este tipo de rendimento e atento ao quadro supra, verifica-se que, no exercício em apreço, foram distribuídos **Dividendos** para o Estado, como sendo parte que lhe compete da sua participação no Banco Internacional de

São Tomé e Príncipe (BISTP) e na Empresa Nacional de Combustível e Óleos (ENCO) nos montantes de **MDb. 9,46** e **MDb. 3,83**, respetivamente, perfazendo um total de **MDb. 13,29**, referente aos resultados obtidos no exercício de 2016.

3. Rendimentos de Recursos Naturais

Ao analisar esta subrubrica de receita verificou-se existir divergências de informações entre a CGE e os Anexos II, III, IV e XXI, relativamente ao montante real de receitas arrecadadas pelas rubricas “Rendimentos de Petróleo” e “Rendimentos das Pescas”, tendo em conta que os Anexos apresentam como valores arrecadados os indicados no quadro infra, enquanto a CGE, na página 48, relata que este montante (**MDb. 50,93**) refere-se ao Rendimento de Pesca e o montante de **MDb. 16,01** ao Rendimento de Petróleo.

Para rendimentos deste grupo de receita foi programado o valor de **MDb. 33,21** tendo a sua realização atingido o valor de **MDb. 66,94**, equivalente a 201,6% do programado, conforme o quadro seguinte:

Quadro 19 - Programação e Execução de Rendimentos de Recursos Naturais

(Em MDobras)

Designação	Programação	Execução	% Real.
Rendimento de petróleo	7,06	50,93	721,4
Rendimento da pescas	26,15	16,01	61,2
Rendimento de outros recursos natuaris	0,00	0,00	
Total	33,21	66,94	201,6

Fonte: Anexo III da CGE

Atento ao quadro supra pode-se concluir que da programação dos Rendimentos de Recursos Naturais, a rubrica “Rendimentos de Petróleo”, com programação de **MDb. 7,06**, obteve uma realização de **MDb. 50,93** “ e “Rendimentos das Pescas” com programação de **MDb. 26,15** atingiu um nível de cobrança inferior ao programado em 38,8%, correspondente a **MDb. -10,14**. No exercício em apreço, a coleta deste Rendimento teve um decréscimo de 42,4% relativamente a 2016.

4. Outras Receitas Patrimoniais

A semelhança de exercícios anteriores, no Anexo III da CGE verifica-se que esta rubrica de receitas não conheceu nenhuma realização, nem tão pouco foi programada qualquer cobrança para mesma. Porém, a CGE na página 77 explica que este grupo de receitas representa todas as outras receitas patrimoniais não incluídas nos itens mencionados, como por exemplo a rubrica Rendimentos Imobiliários.

1.4.1.3. Receita de Serviços

Constitui este grupo de Receita, “Receitas de Serviços Comerciais”, “Receitas de Serviços de Conservatória de Registos e Notariado”, “Receitas de Serviços Comunitários” e “Receitas de Serviços Diversos”, com uma programação no valor global de **MDb. 30,15**, tendo obtido uma realização de **MDb. 35,86** (118,9%). Deste grupo de Receita, a semelhança dos outros exercícios económicos já analisados, também no de 2017 somente a rubrica Receitas de Serviços Diversos registou programação e realização. Verifica-se a não observação do “*Princípio de Especificação*” na medida em que as receitas não são atribuídas aos respetivos setores, sendo todas classificadas e registadas como “Receitas de Serviços Diversos”.

Com o objetivo de se apurar a conformidade dos limites das **despesas salariais e não salariais** estabelecidos pelas disposições do Decreto n.º 4/2009, de 18 de março, verificando se as receitas e despesas consignadas estão de acordo com as percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º do referido Decreto, o TC tem apresentado, a partir do Relatório e Parecer da CGE de 2015, dois modelos de quadros (que abaixo se indica novamente) que podem ser adotados pela DCP e dar respostas a questões levantadas pelo TC.

Modelo do Quadro de Despesas ao Abrigo das Receitas Consignadas

(Em MDobra)

Serviços	Despesas Consignadas Programadas (Ajustadas)			Despesas Consignadas Realizadas		
	Dotação	Salariais	Ñ Salariais	Total	Salariais	Ñ Salariais
Ministério da Defesa e do Mar Min. dos Negóc. Estrang. e Comunid. Minist. da Just. e dos Direitos Humanos Minist. do Emprego e Assuntos Sociais Ministério de Finanças e Adm. Pública Minist. da Educação, Cultura e Ciência Minist. das Infr. Rec. Natur. e Ambiente Ministério da Saúde Ministério da Agricult. e Desenv. Rural Ministério da Administração Interna Minist. da Econ. e Coop. Internacional						
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Peso	Até 35%	Até 15%	Até 20%	Até 35%	Até 15%	Até 20%

Fonte: Anexos XIII e VII da CGE

Modelo do Quadro de Execução de Recursos Consignados Locais

(Em MDobra)

ORGANISMO / ORGÃO	RECEITAS NÃO FISCAIS		DESPESA CONSIGNADA			% Exec.	Diferença
	Cobrada	Consignada (até 35%)	Ñ Salariais (até 20%)	Salariais (até 15%)	Total		
	1	2=(1x35%)	3=(1x20%)	4=(1x15%)	5=(3+4)	6=(5/2)	7=(2-5)
Ministério da Defesa e Ordem Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Marinha e Capitania dos Portos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Serviço de Migração e Fronteiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Descentralização - TIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. dos Neg. Estrang. Cooperação e Comunidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Nacional do Protocolo do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Comum. nas Diásp. e Ass. Consulares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Justiça, Adm. Públ. e Direitos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Guichê Único	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Centro Informático e Reprografia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Planejamento, Finanças e Economia Azul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Patrimônio do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Impostos *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral das Alfândegas *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Finanças *	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Economia e Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Comércio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Turismo e Hotelaria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
D. R. C. Atividades Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Educação, Cultura e Ciência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção do Ensino Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Minist. das Obras Públ. Infra. Rec. Natur. e Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Obras Públicas e Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Serviços Geográficos e Cadastrais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Transporte Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção Geral do Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção dos Recursos Naturais e Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Trabalho, Emp. e Form. Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Inspeção Geral de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Hospital Ayres de Menezes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Água Grande	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lobata	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Lembá	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Caué	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Mé-Zochi	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Área de Saúde de Cantagalo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Instituto de Ciência Vitor Sá Machado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção de Pecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção das Pescas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Direção da Agricultura e Desenvolvim. Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
Total Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00

Fonte: Anexos XXI e VII da CGE

* Órgãos com especificidades especiais

Em sede de **contraditório**, a DCP no comentário à conclusão 17 refuta que a mesma não é realista, uma vez que paralelamente a isso, foi fornecido o anexo onde são apresentadas as informações de execução das receitas por órgãos e fontes de recursos, detalhando, através da fonte de recurso e acordo, os órgãos e os respectivos serviços que arrecadaram receitas ao longo do ano 2017, bem como os anexos VII e XXI, onde espelha a execução discriminada das receitas e despesas consignadas por serviços.

Ora, o esclarecimento da DCP não responde a preocupação do TC, na medida em que o ponto 3.3.2.1 da CGE diz respeito aos valores totais de receitas cobrados por cada Órgão (Ministérios) e não por setores como refere o Decreto n.º 4/2009. Outro aspeto é que os anexos VII e XXI que espelham a execução de despesas e receitas por fonte de recurso, com detalhes dos órgãos e

respetivos serviços, também não dão resposta as dúvidas do TC, que é certificar, conforme as informações inseridas nos dois modelos acima apresentados, se os montantes consignados aos setores para satisfação de despesas (não salariais e salariais) correspondem a percentagens fixadas nos n.ºs 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, em função das receitas não fiscais previstas e cobradas pelos mesmos.

1.4.1.4. Receitas Correntes Diversas

Figura no final da categoria de “**Receitas Correntes**” as “**Receitas Correntes Diversas**” com uma programação de **MDb. 23,00**, tendo alcançado uma realização de **MDb. 10,84** (47,1%). Para a coleta das receitas desta rubrica concorreram “**Multas e Outras Penalidades**” com uma programação de **MDb. 21,38** e uma realização de **MDb. 9,80** (45,8%), “**Indemnizações e Restituições**” com programação de **MDb. 0,80** e realização de **MDb. 0,83** (103,8%), e por último “**Outras Receitas Correntes**” com programação de **MDb. 0,79**, alcançando uma realização de **MDb. 0,21** (26,6%).

1.4.2. Receitas de Capital

As Receitas de Capital, constituídas essencialmente, por Donativos e Financiamentos tiveram uma programação no valor global de **MDb. 1.859,46**, para uma realização de **MDb. 1.393,84**, equivalente a um nível de execução de 75,0%, com um desvio negativo de 25,0%, e uma variação de -1,9% relativamente ao exercício económico de 2016. O quadro seguinte apresenta o comportamento das Receitas de Capital ao longo do quinquénio:

Quadro 20 - Evolução da Receita de Capital no Quinquénio 2013 – 2017

(Em MDobras)

Designação	Realização								
	2 013	2 014	Var. %	2 015	Var. %	2 016	Var. %	2 017	Var. %
Alienações	0,00	0,21	0	2,39	0	1,65	0	0,83	-49,7
Alienação de Bens	0,00	0,03	0	2,39	0	1,65	0	0,83	-49,7
Alienação de Imóveis	0	0,03	0	0		0		0,09	
Alienação de Bens Diversos	0,00	0,18	0	2,39	0	1,65	0	0,73	-55,8
Receita de Financiamentos	0,00	389,10	0	912,33	0	325,44	0	242,58	-25,5
Financiamento Interno	0,00	44,29		44,58	0	46,11	0	56,25	22,0
Financiamento Externo	0,00	344,81	0,0	867,75	0	279,33	0,0	186,33	-33,3
Receita de Transferência de Capital	671,74	735,01	9,4	852,01	15,9	1 092,76	28,3	1 150,43	5,3
Transferências do Governo	671,74	735,01	9,4	852,01	15,9	1 092,76	28,3	1 150,43	5,3
Doações e ajudas do Governo	671,74	735,01	9,4	852,01	15,9	1 092,76	28,3	1 150,43	5,3
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0	0,00	0	1 092,76	0	0,00	0
Reversão de Resultados Anteriores	0,00	0,00	0	0,00	0	1,07	0	0,00	0
TOTAL	671,74	1 124,32	67,4	1 766,73	57,1	1 420,92	-19,6	1 393,84	-1,9

Fonte: Anexo III da CGE de 2017

Pode-se confirmar no quadro supra que a arrecadação deste tipo de receitas do Estado tem vindo a diminuir consideravelmente, depois do crescimento verificado em 2014 e 2015, como consequência da fraca mobilização dos recursos provenientes das receitas de alienações e da baixa entrada de transferência de capital (donativos, tanto para projetos como para financiamento do orçamento), com destaque para o fundo HIPC. A taxa de variação na arrecadação desta receita em relação ao exercício anterior situou-se em -1,9%.

Os detalhes das Receitas de Capital no período em análise tiveram o seguinte desenvolvimento:

1.4.2.1. Alienações

Para esta rubrica de receita, foi programado o montante de **MDb. 149,07**, tendo atingido uma realização de **MDb. 0,93** (0,6%), inferior ao programado em 99,4% correspondente a **MDb. -148,24**, com uma taxa de variação na ordem de -49,4% relativamente ao ano anterior.

1.4.2.2. Receita de Financiamentos

Para uma programação de **MDb. 473,37**, sendo **MDb. 51,34** de Financiamentos Internos e **MDb. 422,03** de Financiamentos Externos, conforme a LOR de 2017, este grupo de receitas atingiu uma realização de **MDb. 242,58**, correspondente a 51,2% de execução.

1.4.2.3. Receita de Transferência de Capital (Donativos)

Com uma estimativa de **MDb. 1.237,02**, esta rubrica de receita tinha previsão de financiamento em Apoio Orçamental no valor de **MDb. 225,25**, sendo **MDb. 115,00**, proveniente do BM e **MDb. 110,25** da EU. A parte restante era proveniente do Fundo HIPC com **MDb. 153,54** e de Donativos para Projetos com **MDb. 858,23**, tendo no entanto, atingido na globalidade uma realização no montante de **MDb. 1.102,95** e um grau de execução na ordem de 89,2%, o que representa um desvio negativo de 10,8% da meta estabelecida.

Para a realização do montante de **MDb. 1.102,95**, acima indicado, concorreram:

- **Donativos para Apoio ao OGE** com **MDb. 191,80**, equivalente a 85,2% do programado;
- **Donativos para Projetos** com **MDb. 844,16**, equivalente a 98,4% do programado; e,
- **Fundo HIPC** com **MDb. 66,99**, equivalente a 43,6% do programado.

1.4.3. Análise da Consolidação de informações

1.4.3.1. Cruzamento de informação entre CGE e Conta de Gerência (CG)

Com a aprovação pelo TC da Instrução n.º 001/2012, sobre a Elaboração e Apresentação das Contas (ISEAC), publicado no D/R n.º 159, 33.º Suplemento, de 28 de dezembro, muitas instituições começaram a submeter as suas Contas de Gerência (CG) ao TC para análise e julgamento.

No entanto, a semelhança do que foi relatado no anterior Relatório do TC à CGE, importa salientar que ainda não é possível a concretização total da consolidação de informações entre a CGE e as CG's, porque nem todas as instituições que remetem as suas contas à DCP para consolidação e consequentemente serem apresentadas na CGE submetem as suas contas ao TC para análise e julgamento, como são os casos de Serviço de Migração e Fronteira (SMF) e Direção Geral de Turismo e Hotelaria (DGTH).

Outra situação preocupante, que impossibilita a consolidação de informações entre a CGE e as CG's, é o facto do período de gerência das contas submetidas por algumas instituições, de entre aquelas que já vêm submetendo as suas contas, em alguns casos ainda não coincidir com o período da CGE em análise, outras porque encontram-se ainda na fase de análise como é o caso da Direcção-Geral dos Registo e Notariado (DGRN), impossibilitando desta forma conhecer-se o real montante de execução orçamental de receitas do período.

Também existem casos em que a execução submetida não reflete o exercício completo do período, como é o do TC, em virtude da Instituição remeter somente as contas do Cofre, em conformidade com o Quadro I - Das Entidades sujeitas a prestação de Contas estabelecida pela Instrução n.º 001/2012.

A seguir apresenta-se o quadro da diferença de receitas dos SFA, IP, e AL apuradas entre a CGE e a VIC/CG.

Quadro 21 - Diferença das Receitas dos SFA, IP e AL apuradas entre a CGE e a VIC/CG

(Em MDobras)

DESIGNAÇÃO DAS ENTIDADES	RECEITA						DIFERENÇA
	CGE			VIC/CG			CGE /(VIC/CG)
	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL PARCIAL	
Assembleia Nacional	51,97	0,01	51,98				
Tribunal de Contas	38,38	0,00	38,38	1,24		1,24	-37,14
Tribunal Judicial	0,00	0,00	0,00				
Presidência da República	0,00	0,00	0,00				
Instituto Marítimo e Portuário	4,58	0,00	4,58	4,58	0,00	4,58	0,00
Universidade de STP	0,00	0,00	0,00				
INPIEG	0,26	0,00	0,26				
Instituto Nacional de Estrada	14,06	0,00	14,06	26,39		26,39	12,33
Instituto Nacional de Inovação e Conhecimento	2,27	0,00	2,27				
Agência Nacional de Petróleo	7,16	0,42	7,58	7,88		7,88	0,30
Direcção Geral de Turismo e Hotelaria	10,10	0,00	10,10				
Fundo Rodoviário Nacional	1,83	0,01	1,84				
Serviço de Migração e Fronteira	14,60	67,03	81,63				
Direcção Geral de Registo e Notariado	17,78	0,00	17,78				
Instituto de Habitação e Imobiliário	2,94	0,00	2,94	2,71		2,71	-0,23
Governo Regional de Príncipe	101,25	0,03	101,28				
Instituto Nacional de Segurança Social	211,98	0,00	211,98				
Camãra Distrital Água Grande	0,00	0,00	0,00				
Camãra Distrital Cantagalo	0,00	0,00	0,00				
Camãra Distrital Caué	5,20	0,00	5,20				
Camãra Distrital Lembá	5,22	0,20	5,42				
Camãra Distrital Lobata	7,22	4,25	11,47				
Camãra Distrital Mé-Zochi	10,85	0,05	10,90				
TOTAL GERAL	507,65	72,00	579,65	42,80	0,00	42,80	-536,85

Fonte: Dados da CGE e das CG do TC

Da leitura feita ao quadro supra verifica-se que das 23 entidades ali indicadas, somente 6, a saber: TC, Instituto Nacional de Estrada (INAE), Agência Nacional de Petróleo (ANP), Instituto de Habitação Imobiliária (IHI), Instituto Marítimo e Portuário (IMAP) e Direcção Geral dos Registos e Notariado (DGRN) submeteram ao TC as suas CG's respeitantes ao exercício económico de 2017, para efeitos de análise e julgamento.

Porém, apurou-se que dessas 6 entidades que apresentaram as suas contas, para efeitos de análise e julgamento, somente a IMAP apresenta valor de receita coincidente com o da CGE em análise, sendo que os valores das receitas de outras entidades encontram-se com diferenças, tanto para mais como para menos, como é o caso do TC, devido ao fato do valor da execução de receita dizer respeito somente a receitas do Cofre.

1.5. DESPESA

A Lei n.º 11/2017, que aprovou o OGER, fixou o montante das despesas públicas para o ano económico de 2017 em **MDb. 3.160,38**, cabendo às Despesas de Funcionamento **MDb. 1.423,08**, às Despesas de Investimento Público **MDb. 1.558,02** e às Despesas Financeiras **MDb. 179,28**.

Porém, durante a execução orçamental e com às alterações efetuadas, o montante total de despesas programadas foi ajustado em **MDb. 3.573,91**, tendo conhecido uma execução no valor total de **MDb. 2.716,34**, equivalente a 76,0% do programado, no qual as Despesas Correntes com programação ajustada em **MDb. 2.044,17**, atingiram realização de **MDb. 1.720,49**, equivalente a 84,2% do programado, Despesas de Capital ajustadas em **MDb. 1.529,74**, conheceu realização de **MDb. 995,85**, equivalente a 65,1% do programado, que inclui Despesas de Capital Financeiro com previsão de **MDb. 179,28** e execução de **MDb. 111,16**, equivalente a 62,0% do programado, conforme o Quadro a seguir:

Quadro 22 - Despesas Totais por Classificação Económica

(Em MDobra)

Natureza Económica das Despesas	Execução 2016	Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
3 - DESPESAS CORRENTES	1 792,80	1 423,08	2 044,17	1 720,49	84,2	-4,0	63,3
31 - Despesas com Pessoal	655,35	674,34	731,10	720,22	98,5	9,9	26,5
32 - Contribuições do Empregador	23,33	27,27	26,64	24,99	93,8	7,1	0,9
33 - Despesas com Bens e Serviços	215,51	241,25	408,93	283,65	69,4	31,6	10,4
34 - Juros	31,78	52,42	47,76	38,64	80,9	21,6	1,4
35 - Subsídios e Transferências Correntes	854,34	391,82	814,13	638,67	78,4	-25,2	23,5
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	12,49	35,99	15,61	14,32	91,7	14,7	0,5
4 - DESPESAS DE CAPITAL	940,58	1 737,30	1 529,74	995,85	65,1	5,9	36,7
41 - Investimentos	791,66		1 032,94	625,16	60,5	-21,0	23,0
42 - Transferências de Capital	23,89		83,60	31,29	37,4	31,0	1,2
43 - Despesas de Capital Financeiro	102,81	179,28	179,28	111,16	62,0	8,1	4,1
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	22,22		233,92	228,24	97,6	927,2	8,4
49 - Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
9 - RESERVA ORÇAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
90 - Reserva Orçamental	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
Total Geral	2 733,38	3 160,38	3 573,91	2 716,34	76,0	-0,6	100,0

Fonte: Tabelas 9, 21, 26 e 27 da CGE 2017

Como se pode verificar no Quadro acima, mais concretamente na coluna da Dotação Aprovada, no que concerne a Despesas de Capital, não foram indicados os montantes dos grupos de despesas que constituem esta categoria, porque a execução do OGE e a elaboração da CGE foram efectuados com base no OGE aprovado pela Lei n.º 1/2017, de 02 de fevereiro, ao invés do OGER aprovado pela Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto.

É de referir ainda que o “Anexo II – Despesas” à Lei n.º 11/2017, não detalha os grupos de despesas que constituem a categoria “Despesas de Capital”, ao contrário da categoria “Despesas Correntes” (de Funcionamento), cujo detalhe dos grupos de despesas que a constituem é evidenciado.

A DCP no comentário à conclusão 18, em sede de **contraditório**, refere que o detalhe do grupo de despesas que constituem a categoria “Despesas de Capital”, podem ser encontrados no Anexo VIII referente a Conta Geral do Estado 2017.

Se estas informações estivessem disponíveis, o TC, na análise da CGE, não preencheria o quadro acima com ausência das mesmas. Contudo, teve que apresentá-lo assim porque o Anexo VIII da CGE de 2017 não está completo, tem falhas de informações, como são os casos das linhas “4-Despesas de Capital”, “41-Investimentos”, “42-Transferências de Capital”, “43-Despesas de Capital Financeiro” e “Total Geral” que não contêm qualquer valor. Porém, mesmo que estas linhas tivessem informações, não serviriam para elaboração do quadro acima, em virtude de o Anexo VIII ter sido elaborado com os dados do OGE aprovado pela Lei n.º 1/2017. Nas futuras CGE’s as linhas do Anexo VIII referenciadas deverão ser preenchidas, a fim de permitir ao TC elaborar quadros que se mostrarem necessários.

1.5.1. DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

1.5.1.1. Despesas Correntes

O quadro abaixo mostra os valores de despesas que economicamente são classificadas de “Despesas Correntes”, bem como grupos de despesas que constituem esta categoria de despesas.

Quadro 23 - Despesas Correntes por Classificação Económica

(Em MDobra)

Despesas Correntes	Execução 2016	Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
31 - Despesas com Pessoal	655,35	674,34	731,10	720,22	98,5	9,9	41,9
32 - Contribuições do Empregador	23,33	27,27	26,64	24,99	93,8	7,1	1,5
33 - Despesas com Bens e Serviços	215,51	241,25	408,93	283,65	69,4	31,6	16,5
34 - Juros	31,78	52,42	47,76	38,64	80,9	21,6	2,2
35 - Subsídios e Transferências Correntes	854,34	391,82	814,13	638,67	78,4	-25,2	37,1
36 - Despesas Correntes de Exercícios Anteriores	12,49	35,99	15,61	14,32	91,7	14,7	0,8
Total Geral	1 792,80	1 423,08	2 044,17	1 720,49	84,2	-4,0	100,0

Fonte: Tabelas 9, 21 e 26 da CGE 2017

No quadro supra é indicado que do total de execução de despesas correntes, no valor de **MDb. 1.720,49**, equivalentes a 84,2% da dotação ajustada e 4,0% inferior ao executado no exercício de 2016, as maiores fatias foram gastas em Despesas com Pessoal (inclui Contribuições do Empregador), Subsídios e Transferências Correntes e Despesas com Bens e Serviços, nos montantes de **MDb. 745,21 (43,3% de peso)**, **MDb. 638,67 (37,1% de peso)** e **MDb. 283,65 (16,5% de peso)**, respetivamente.

Apesar do total de execução desta categoria de despesa no ano de 2017 ser 4% inferior ao do total executado em 2016, todos os grupos de despesas que compõem esta categoria de classificação económica do orçamento tiveram em relação ao ano de 2016 variação positiva, com excepção dos “*Subsídios e Transferências Correntes*” que tiveram -25,2% de variação. A variação tida por outras rubricas foram de 31,6% para “*Despesas com Bens e Serviços*”, 21,6% para “*Juros*”, 14, 7% para “*Despesas Correntes de Exercícios Anteriores*”, 9,9% para “*Despesas com o Pessoal*” e 7,1% para “*Contribuições do Empregador*”.

Apesar de ter sido garantido pela DCP, nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório deste TC sobre a CGE de 2015, que esforços seriam envidados para que as informações importantes sobre o pessoal passassem a constar nas futuras CGE's, mais concretamente a partir da CGE de 2017, as mesmas não foram apresentadas.

É de todo importante que a CGE contenha informações necessárias que possibilite a análise mais aprofundada dos indicadores e variáveis que constituem elementos fundamentais da análise económico-financeira do OGE, uma vez que a CGE se assume como um instrumento basilar em benefício do princípio de transparência e da boa governação na gestão da coisa pública.

1.5.1.1.1. Despesas Correntes de Exercícios Anteriores

Esta rubrica que se destina a suportar as despesas correntes que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2016, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE, atingiu uma execução de **MDb. 14,32**, equivalente a 91,7% da dotação ajustada.

As despesas que ficarem por pagar até 31 de dezembro de um determinado exercício económico, só podem ser pagas durante o exercício seguinte. Caso não sejam pagas até ao final do exercício seguinte deverão ser anuladas, nos termos da alínea b) do art.º 30.º da Lei do SAFE.

A partir da execução do OGE referente ao exercício económico de 2014, o Governo deixou de apresentar no final, nos diversos quadros e anexos da CGE, os montantes das despesas liquidadas que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa, alegando que todas as despesas liquidadas e cabimentadas que constituíram compromissos para o Estado, e não foram pagas, foram canceladas por não ter havido a recepção de Bens e Serviços de forma a considerar Despesas por pagar ao abrigo do art.º 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro (Lei do SAFE).

No entanto, em todos os anos subsequente a 2013 tem-se registado a existência de dívidas com água e energia, comunicações, e outras, aumentando de ano para ano a dívida interna do País, e em todos esses anos

a rubrica orçamental de *Exercício Findo* tem sido movimentada com pagamento de despesas dos anos anteriores.

Os montantes de todas as despesas correntes cabimentadas e liquidadas, que ficarem por pagar no final de um determinado exercício económico, devem constar dos Quadros e Anexos da CGE, de modo a permitir o apuramento da veracidade e fiabilidade dos valores a serem pagos no exercício económico seguinte, sob pena de serem considerados **pagamento ilegal**, em violação a disposição do art.º 30.º da Lei n.º 3/2007, de 12 de fevereiro (Lei do SAFE).

1.5.1.2. Despesa de Capital

Esta é outra das categorias da classificação económica da despesa orçamental, definida na alínea b) do n.º 2 do art.º 22.º da Lei do SAFE, conjugado com os pontos 5.2. e 5.4. do COr, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de fevereiro.

Quadro 24 - Despesas de Capital Por Classificação Económica

(Em MDobra)

Despesas de Capital	Execução 2016	Dotação		Execução		V.H.	Peso
		Aprovada	Ajustada	Valor	%		
41 - Investimentos	791,66		1 032,94	625,16	60,5	-21,0	62,8
42 - Transferências de Capital	23,89		83,60	31,29	37,4	31,0	3,1
43 - Despesas de Capital Financeiro	102,81	179,28	179,28	111,16	62,0	8,1	11,2
44 - Despesas de Capital de Exercícios Anteriores	22,22		233,92	228,24	97,6	927,2	22,9
49 - Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
90 - Reserva Orçamental	0,00	0,00	0,00	0,00			0,0
Total Geral	940,58	1 737,30	1 529,74	995,85	65,1	5,9	100,0

Fonte: Tabelas 9, 26 e 27 da CGE 2017

As alíneas b) e c) do art.º 3.º da Lei n.º 11/2017 fixaram os valores de Investimentos Públicos em **MDb. 1.558,02** e de Despesas Financeiras em **MDb. 179,28**, sendo o montante de Investimentos redistribuídos e ajustados nas rubricas Investimentos (**MDb. 1.032,94**), Transferências de Capital (**MDb. 83,60**) e Despesas de Capital de Exercícios Anteriores (**MDb. 233,92**), que adicionados a Despesas de Capital Financeiro (**MDb. 179,28**) totalizam a dotação ajustada da categoria *Despesa de Capital* em **MDb. 1.529,74**.

Com a conjuntura da crise internacional que limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, associado a não mobilização dos recursos de privatização para implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2017, o grau de execução de Despesas de Capital no ano de 2017 atingiu o montante de **MDb. 995,85**, equivalente a 65,1% da dotação ajustada e um crescimento em termos de variação homóloga igual a 5,9%.

As rubricas da categoria Despesas de Capital tiveram o comportamento seguinte: Os “*Investimentos*” atingiram execução de **MDb. 625,16**, equivalente

a 60,5% da dotação ajustada, -21,0% de variação homóloga e 62,8% do total de despesas de capital; As “*Transferências de Capital*” se elevaram a **31,29**, equivalente a 37,4% da dotação ajustada, 31,0% de variação homóloga e 3,1% de peso; “*Despesas de Capital de Exercícios Anteriores*” tiveram execução de **MDb. 228,24**, equivalente a 97,6% da dotação ajustada, variação homóloga de 927,2% e 22,9% de peso, respetivamente. As rubricas “*Outras Despesas de Capital*” e “*Reserva Orçamental*” que não foram contempladas com algum valor de dotação, não tiveram qualquer execução.

As “*Despesas de Capital Financeiro*”, que se referem a amortização da Dívida Pública Externa, atingiram uma execução de **MDb. 111,16**, equivalente a 62,0% da dotação ajustada, variação homóloga de 8,1% e 11,2% do total de despesas de capital.

O erro que se verificava, de ano para ano (até 2018), no que concerne a programação e execução na rubrica errada das despesas com amortização da dívida externa, foi corrigido no OGE de 2019, no cumprimento da garantia dada pela DCP nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório deste TC sobre a CGE de 2015, de que medidas corretivas iriam prontamente ser adotadas para que o assunto ficasse resolvido a partir do OGE de 2019, em virtude dos OGE’s de 2017 e 2018 já terem sido aprovados e executados, passando as despesas a serem contabilizadas e registadas na rubrica “4321.2 – *Amortização da Dívida Externa*”.

1.5.1.2.1. Despesas de Capital de Exercícios Anteriores

Esta rubrica destina-se a suportar as despesas de capital que foram liquidadas e não pagas até 31 de dezembro do ano de 2016, e cujas verbas dispunham de recursos no final do exercício, nos termos do disposto na alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE.

No quadro supra é apresentado que esta rubrica suportou despesas no montante de **MDb. 228,24**, equivalente a 97,6% da dotação ajustada, com variação homóloga de 927,2% e 22,9% do total de despesas de capital.

As considerações que poderiam ser tecidas nesse ponto, são idênticas as que foram feitas no ponto 1.5.1.1.1. deste Relatório.

A DCP, em sede de **contraditório**, no comentário à conclusão 19, alegou o seguinte: “*Relativamente a esta constatação, informa-se que através do SAFE- e ver-se-á a possibilidade de extrair-se os quadros e anexos com os montantes das despesas liquidadas que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa no fim do exercício*”.

No comentário acima transcrito, a DCP não garante categoricamente que as informações das despesas por pagar irão constar dos quadros e anexos “(***ver-se-á a possibilidade de extrair-se ...***)”. Assim, para que não restem

dúvidas, doravante só serão aceites como despesas por pagar as despesas liquidadas e não pagas até 31 de Dezembro indicadas nos Quadros e Anexos da CGE, cuja rubrica de despesa tenha existido recurso disponível no final do exercício a que ela se refere, conforme dispõe a alínea a) do art.º 30.º da Lei do SAFE.

Importa mencionar que a análise do TC à CGE é feita nos termos do n.º 1 do art.º 57.º da Lei do SAFE que refere o seguinte: “ A CGE deve ser elaborada com clareza, exatidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise económica e financeira.”

1.5.2. DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA

O quadro infra mostra os valores fixados para cada Órgão do Estado no âmbito da execução do OGE de 2017, no capítulo de despesa.

Após aprovação pela Assembleia Nacional, o Governo, durante a execução orçamental, procedeu às alterações que se mostraram necessárias (adicional, reforços e anulações), e, atribuiu da dotação total final as fatias mais expressivas aos seguintes sectores: Encargos Gerais do Estado (**MDb. 655,34**), equivalente a 18,3%, Educação, Cultura, Ciência e Comunicação (**MDb. 616,25**), equivalente a 17,2%, Infraestruturas, Recursos Naturais e Ambiente (**MDb. 573,66**), equivalente a 16,1%, Saúde (**MDb. 500,66**), equivalente a 14,0%, Finanças, Comércio e Economia Azul (**MDb. 226,45**), equivalente a 6,3%, Defesa e do Mar (**197,88**), equivalente a 5,5% e Agricultura e Desenvolvimento Rural (**MDb. 192,75**), equivalente a 5,4%.

Apesar da conjuntura da crise internacional que limitou o acesso aos recursos financeiros, sobretudo os da Ajuda Pública ao Desenvolvimento, associado a não mobilização dos recursos de privatização para implementação das opções de Política de Investimento Público do Governo para o ano de 2017, é de realçar os organismos cujo grau de execução do seu orçamento ultrapassou a casa dos 70,0%, casos de PR (100,0%), CDLOBT (91,7%), MDM (89,0%), EGE (85,2%), MADR (84,4%), MFCEA (84,3%), MECC (84,1%), AN (83,8%), MS (81,1%), PGR (79,9%), TJ (77,5%), MJDH (75,8%), GPM (75,6%) e GRP (74,5%).

Quadro 25 - Execução de Despesas por Classificação Orgânica

(Em MDobra)

Órgãos	Execução 2016	Dotação Aprovada	Alteração Orçam.	Dotação Final	Despesa Paga	% Exec.	% V.H.	% Peso
	1	2	3	4=(2+3)	5	6=(5/4)	7=(5/1)	8
Assemb. Nacional	57,20	58,01	0,59	58,60	49,10	83,8	-14,2	1,8
Tribunal de Contas	23,86	25,59	15,55	41,14	19,79	48,1	-17,1	0,7
Tribunal Constitucio.	0,00	3,32	-2,33	0,99	0,50	50,5		0,0
Tribunais Judiciais	55,12	47,48	1,90	49,38	38,26	77,5	-30,6	1,4
Presid. República	12,75	11,90	2,58	14,48	14,48	100,0	13,6	0,5
Gab. Prim. Ministro	47,03	51,98	-12,51	39,47	29,85	75,6	-36,5	1,1
Proc. Ger. República	17,07	23,09	-1,32	21,77	17,40	79,9	1,9	0,6
Min. Def. e do Mar	81,33	187,86	10,02	197,88	176,18	89,0	116,6	6,5
Min. Neg. Est. Com.	28,50	107,38	-15,47	91,91	61,18	66,6	114,7	2,3
Embaixadas de STP	39,65	0,00	0,00	0,00	0,00		-100,0	0,0
Min. Just. Dir. Hum.	36,08	49,54	-9,48	40,06	30,38	75,8	-15,8	1,1
Min. Emp. Assu. Soc.	46,67	80,38	-7,11	73,27	50,37	68,7	7,9	1,9
Min. Fin. C. Eco. Azul	152,48	235,25	-8,80	226,45	190,95	84,3	25,2	7,0
Min. Ed. Cult. Ciênc.	489,89	458,47	157,78	616,25	518,24	84,1	5,8	19,1
Min. Inf. R. N. Amb.	471,83	438,70	134,96	573,66	280,00	48,8	-40,7	10,3
Ministério da Saúde	439,73	365,78	134,88	500,66	406,26	81,1	-7,6	15,0
Min. Juve. Desporto	27,44	38,88	3,99	42,87	20,18	47,1	-26,5	0,7
Min. Agric. Des. Rur.	153,48	269,35	-76,60	192,75	162,73	84,4	6,0	6,0
Min. Adm. Interna	119,54	0,00	0,00	0,00	0,00		-100,0	0,0
Min. Econ. Coop. Int.	58,81	0,00	0,00	0,00	0,00		-100,0	0,0
Gov. Reg. Príncipe	50,92	57,98	7,50	65,48	48,80	74,5	-4,2	1,8
Cam. Dist. Ág. Gr.	17,38	17,12	2,34	19,46	12,42	63,8	-28,5	0,5
Cam. Dist. Cantag.	7,48	8,33	1,95	10,28	5,17	50,3	-30,9	0,2
Cam. Dist. Caué	6,27	6,28	1,90	8,18	4,04	49,4	-35,6	0,1
Cam. Dist. Lembá	6,68	6,43	1,94	8,37	4,38	52,3	-34,4	0,2
Cam. Dist. Lobata	11,02	9,62	1,11	10,73	9,84	91,7	-10,7	0,4
Cam. Dist. Mé-Zóchi	12,35	11,52	3,00	14,52	7,29	50,2	-41,0	0,3
Enc. Ger. do Estado	262,84	590,13	65,21	655,34	558,58	85,2	112,5	20,6
Total	2 733,40	3 160,37	413,58	3 573,95	2 716,37	76,0	-0,6	100,0

Fonte: Tabelas 13 e 28 da CGE 2017 e OGE Retif.2017

Os restantes organismos tiveram um grau de execução mais modesto do seu orçamento, abaixo dos 70% e acima dos 50%, com exceção de CDC (49,4%), MIRNA (48,8%), TC (48,1%) e MJD (47,1%). O grau de execução alcançado por cada organismo da dotação que lhe foi fixada para o ano económico é importante, no sentido de se verificar até que ponto cada organismo conseguiu atingir, se bem que o resultado está dependente dos recursos que lhes são disponibilizados efetivamente pelo Governo.

1.6. DÍVIDA PÚBLICA

1.6.1. DÍVIDA FINANCEIRA

A Dívida Pública é constituída pelos engagements financeiros contraídos pelas instituições do sector público implicando as obrigações de pagamentos diretos derivados dos financiamentos recebido, nos termos do art.º 7.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de janeiro.

Em conformidade com o n.º 2 do artigo acima mencionado, fazem parte da Dívida Pública e estão registados como operações de crédito público, os seguintes:

- a) Empréstimo junto aos outros Estados, organismos financeiros internacionais, bancos ou instituições financeiras privadas estrangeiras ou nacionais, ou de toda outra pessoa física ou moral residindo no País ou no estrangeiro;
- b) Emissão e colocação primária de títulos de valores, incluindo os Títulos do Tesouro, ou todo outro valor exigível nos termos acordados;
- c) Empréstimos junto das instituições do sector público e de pessoas físicas ou morais nacionais ou estrangeiras, nos termos acordados;
- d) Consolidação, rescalonamento e conversão de dívidas; e
- e) Aquisição de trabalhos públicos, serviços ou compras, onde o pagamento total ou parcial é estabelecido, de acordo com as condições previamente acordadas.

Outrossim, o n.º 3 desse mesmo artigo refere que as instituições do sector público autónomas com património próprio são responsáveis pelo pagamento das obrigações que elas contraem, depois de prévio cumprimento do estabelecido no regulamento da referida Lei.

A Dívida Pública compreende as obrigações financeiras assumidas em virtude de leis, contratos e acordos, e da realização de operações de crédito, nos termos do n.º 1 do art.º 42.º da Lei do SAFE. Esta dívida decorre da mobilização de fundos internos e externos.

O quadro legal que orienta à emissão, a gestão e demais regras e procedimentos sobre a Dívida Pública encontra-se estabelecido na Lei do Enquadramento da Dívida Pública⁵. Constituem ainda elementos essenciais às regras e procedimentos inscritos nas Leis do OGE e do SAFE, designadamente os limites aí fixados, para o acréscimo do endividamento líquido.

⁵ Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro Da Dívida Pública Publicada no Diário da República número 2 de 17 de janeiro

Relativamente a esta matéria, procede-se à análise do Stock nominal da Dívida Pública em 2017, da composição e evolução do Stock nominal da Dívida Pública Externa, dos fluxos de receita e despesa que lhes estão associados, e por último, do Serviço da Dívida por Credores Multilateral e Bilateral.

A semelhança dos exercícios económicos de 2014, 2015 e 2016, a CGE em apreço não se faz acompanhar de nenhum Anexo concernente ao Serviço da Dívida Pública, nem tão pouco de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC.

Em sede do **contraditório** à conclusão 20, a DCP relata que a CGE de 2017, no capítulo da perspectiva contabilística, apresenta o Demonstrativo dos principais Ativos e Passivos com informações dos anos 2014 à 2017, detalhadas no contexto da nota explicativa, bem como o ponto 4.1.3.3.4 (página 135 da CGE/2017) apresenta os detalhes do resumo da evolução do Stock da dívida externa, sendo o quadro 39 esclarecedor das informações do stock da dívida externa.

O TC mais uma vez volta a realçar, que o comentário feito pela DCP à conclusão 20, em grande medida não reflete as suas preocupações. Assim, o TC insta a DCP ao abrigo do art.º 57.º da Lei do SAFE, a fazer constar, na CGE, quadros com informações detalhadas do Serviço da Dívida Pública por período e por credor, bem como com informações dos atrasados do Fundo HPIC.

1.6.1.1. Dívida Direta da Administração Central do Estado

1.6.1.1.1. Stock Nominal da Dívida Pública

O país tem recorrido a empréstimos para financiar as suas despesas, como forma de suprir o défice orçamental, em virtude das receitas previstas não serem confirmadas, resultando em dívidas. Por isso, a acumulação sucessiva de défices, traduzido na incapacidade do país por si só financiar o seu desenvolvimento e pagar as suas dívidas, tem posto em causa a sua sustentabilidade financeira.

O Stock nominal da Dívida Pública em 2017 situou-se em **MDb. 7.027,91**, sendo **MDb. 5.786,92** concernente a Dívida Externa e **MDb. 1.240,99** referente a Dívida Interna. Para uma melhor compreensão da análise a efetuar sobre este aspeto, elaborou-se o seguinte quadro:

Quadro 26 - Dívida Pública em 2017

(Em MDobras)

Dívida Pública	Período					Var. %
	2013	2014	2015	2016	2017	
Externa	3 866,01	4 666,60	5 909,58	6 294,45	5 786,92	-8,1
Interna	430,34	279,93	373,74	1 471,99	1 240,99	-15,7
Total	4 296,35	4 946,53	6 283,32	7 766,44	7 027,91	-9,5

Fonte: CGE do exercício económico de 2017

Ao observar o quadro supra pode-se concluir que no período de 2013 a 2016, a Dívida Pública apresentou uma tendência crescente, tendo em 2017 diminuído ligeiramente, o que traduziu numa variação na ordem de -9,5% (2016 a 2017). A diminuição da Dívida Pública deve-se a um decréscimo registado a nível externo com os parceiros multilaterais e bilaterais (-8,1%), bem como a nível interno (-15,7%).

1.6.1.1.2. Serviço da Dívida Pública

De conformidade com o n.º 1 do art.º 10.º da Lei n.º 1/2013, Lei-Quadro da Dívida Pública, publicado no D/R n.º 2, de 17 de janeiro, o serviço da Dívida Pública é constituído pelas amortizações do capital, pagamento dos juros, das comissões, das penalidades do atraso e outras penalidades estabelecidas nos contratos de empréstimos subscritos com os credores.

Por outro lado, o n.º 2 do referido artigo cita que o serviço da Dívida Pública é efetuado conforme os acordos de empréstimos subscritos e as disposições da referida Lei.

De salientar que para a análise deste ponto recorreu-se aos dados apresentados nos Anexos I e II da CGE, bem como os dos Anexos I e II do LOR do exercício em apreço. De conformidade com esses dados, o serviço da Dívida Pública foi programado no valor total de **MDb. 231,70**, sendo o montante de **MDb. 179,28**, referente à amortização de capital da dívida para com os credores e **MDb. 52,42**, concernente à previsão de juros a serem transferidos como indicado no quadro seguinte:

Quadro 27 - Serviço da Dívida Pública em 2017

(Em MDobras)

Designação		Programação			Realização			Peso %
		Amortização de Capital	Juros	Total Parcial	Amortização de Capital	Juros	Total Parcial	
Serviço da Dívida	Externa	179,28	47,92	227,20	111,15	27,41	138,56	92,5
	Interna	0,00	4,50	4,50	0,00	11,23	11,23	7,5
	Total Geral	179,28	52,42	231,70	111,15	38,64	149,79	100

Fonte: Anexo I da CGE do exercício económico de 2017

De acordo ao quadro supra, a realização do Serviço da Dívida Pública cifrou-se em **MDb. 149,79**, tendo a Dívida Externa contribuído com o montante de **MDb. 138,56**, correspondente a 92,5% em relação ao valor total executado, e a Dívida Interna com o montante de **MDb. 11,23** e o peso de 7,5%. No exercício em apreço houve um acréscimo do valor total do serviço da Dívida Pública no montante de **MD. 15,20** (11,29%), comparativamente com o exercício económico de 2016 em que o mesmo fora de **MDb. 134,59**.

Com relação ao Fundo HIPC, a LOR apresenta uma estimativa de **MDb. 153,54**, tendo atingido uma realização no valor de **MDb. 66,99**. Relativamente a juros e aos atrasados do HIPC, por ter-se verificado nas sucessivas CGE's ausência de informações concernentes a esta matéria, o TC para efeitos de estudos e análise da CGE de 2015, enviou à Direção do Tesouro o ofício de Ref. 0597/24/RST/TC/2018, datado de 09 de agosto, no sentido de evidenciar esforços junto ao Gabinete de Gestão e Seguimento da Dívida Pública, a fim de remeter documentos/informações, referentes aos períodos de 2010 à 2017 sobre a Dívida Pública.

Em resposta ao referido ofício foi enviado a coberto do ofício de Ref. 3561/DT-MFCEA/2018, na data de 25 de setembro, um quadro relativo à Evolução do Serviço da Dívida, em Dobras, contendo informações referentes ao período de 2009 à 2017, sobre os juros e os atrasados do Fundo HIPC, conforme o quadro seguinte:

Quadro 28 - Evolução do Serviço da Dívida Pública (Fundo HIPC)

Em MDobras

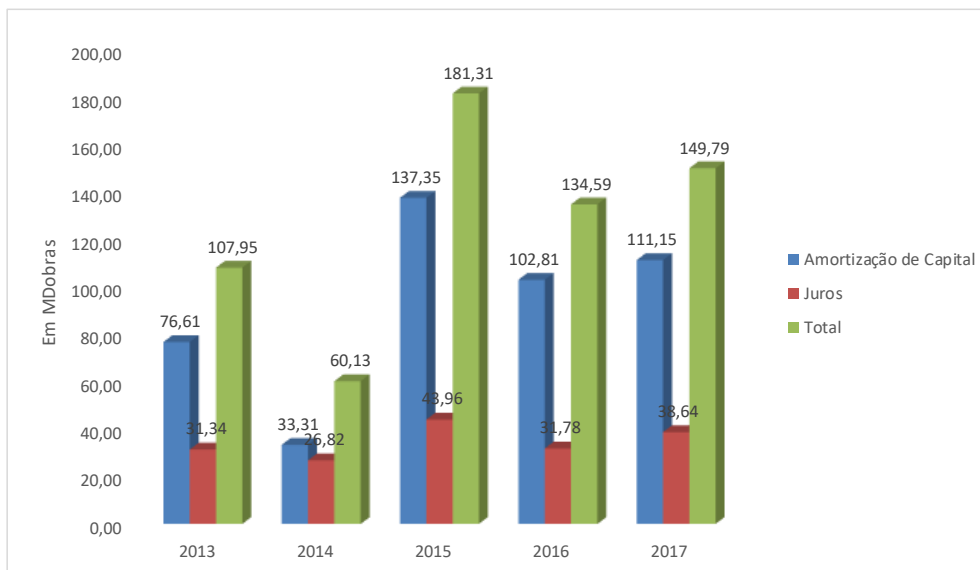
Período	Programado HIPC + Transf.		FUNDO HIPC					Líquido Transferido		
			Programado		Depósito HIPC					
	Capital	Juros	Capital	Juros	Capital	Juros	Atrasado	Capital	Juros	Atrasado
2009	74,47	22,38	50,27	15,15	27,37	9,34	28,71	20,33	5,96	5,14
2010	105,14	30,50	82,98	22,64	16,62	6,18	82,83	22,16	7,86	1,30
2011	111,57	30,02	81,20	18,59	42,52	10,66	46,62	30,36	11,43	0,00
2012	132,98	37,08	92,21	19,24	20,80	4,09	86,56	28,52	17,84	12,25
2013	153,42	42,87	106,63	21,46	28,81	6,39	92,88	46,79	21,42	0,00
2014	156,27	49,05	119,64	23,99	12,03	4,17	127,43	24,18	23,55	13,96
2015	184,14	41,82	100,27	19,19	91,25	16,83	11,38	70,28	23,46	12,76
2016	189,47	60,55	102,63	18,51	68,03	11,77	41,34	57,80	22,18	48,85
2017	199,45	63,43	127,88	23,08	54,08	10,57	86,32	238,95	30,78	118,40
Soma	1 306,91	377,70	863,71	181,85	361,51	80,00	604,07	539,37	164,48	212,66
	1 684,61		1 045,56		441,51		604,07	703,85		212,66

Fonte: Gabinete de Gestão e seguimento da Dívida Pública

Atento ao quadro supra, pode-se concluir que de 2009 à 2017 o Fundo HIPC teve uma estimativa no montante global de **MDb. 1.045,56**, para uma realização no valor total de **MDb. 441,51**, tendo ainda permanecido em atraso o montante de **MDb. 604,07**. Relativamente ao exercício em apreço, o quadro acima indica uma estimativa no montante total de **MDb. 150,96**, sendo **MDb. 127,88** de capital e **MDb. 23,08**, referente aos juros, tendo sido depositado o valor global de **MDb. 64,65** (capital **MDb. 54,08** e juros **MDb. 10,57**), pelo que resta o montante de **MDb. 86,32**, como atrasado por depositar.

No Gráfico seguinte, apresenta-se a evolução do serviço da Dívida Pública, com base nas informações colhidas nas CGE's daqueles anos e representados no Anexo I da CGE do exercício económico em análise.

Gráfico 6 - Evolução do Serviço da Dívida Pública 2013 - 2017



Fonte: anexo I da CGE do exercício económico de 2017

No Gráfico acima verifica-se que durante o período em análise, a amortização da Dívida Pública decresceu de 2013 à 2014, tendo em 2015 apresentado uma tendência crescente (**MDb. 181,31**), porém, essa tendência crescente não permaneceu, tendo voltado a diminuir consideravelmente em 2016 para **MDb. 134,59**, mas todavia, voltou a crescer ligeiramente em 2017 cifrando-se em **MDb. 149,79**.

1.6.1.1.3. Dívida Externa

O montante global da Dívida Externa, no exercício em apreço apresentado na Tabela 39 da página 136 da CGE em análise, se eleva ao montante de **MDb. 5.786,92**.

Nos termos da alínea a) do art.º 9.º da Lei n.º 1/2013, Lei - Quadro da Dívida Pública, coadjuvado com a alínea b) do n.º 3 do art.º 42.º da Lei do SAFE, a Dívida Externa é o engajamento direto ou eventual que as instituições do sector público contraem junto de outros Estados, organismos internacionais, pessoas físicas ou morais não residindo em São Tomé e Príncipe.

A Dívida Externa compreende dois grupos de créditos: os contraídos com organismos internacionais ou outras entidades de direito público ou privado, designado de **Multilaterais**, e os obtidos juntos dos Estados denominados **Bilaterais**, conforme indicado no Quadro seguinte:

Quadro 29 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa

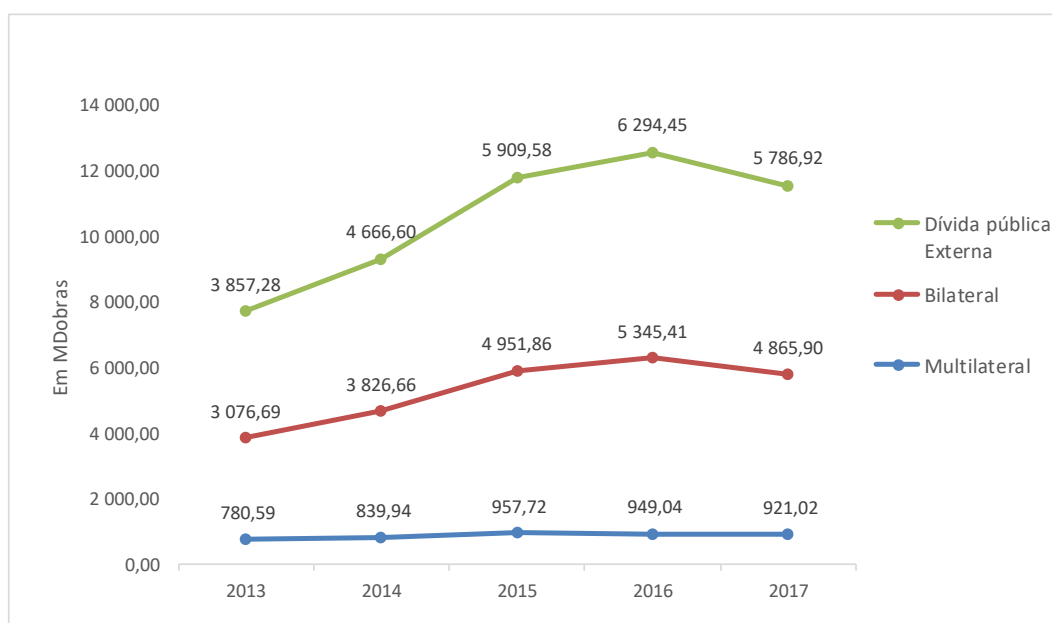
(Em MDobras)

Parceiros	Período				
	2013	2014	2015	2016	2017
Multilateral	780,59	839,94	957,72	949,04	921,02
Bilateral	3 076,69	3 826,66	4 951,86	5 345,41	4 865,90
Total	3 857,28	4 666,60	5 909,58	6 294,45	5 786,92

Fonte: CGE do exercício económico de 2017

Apresenta-se no gráfico seguinte, a evolução da Dívida Pública Externa, onde pode-se observar que a distribuição entre a Bilateral e a Multilateral teve uma grande oscilação no período em consideração, tendo a Bilateral apresentado um crescimento bastante considerável no período de 2013 à 2016, enquanto a Multilateral neste período teve uma oscilação ligeira de crescimento. No exercício em apreço a Dívida Bilateral representou **MDb. 4.865,90**, enquanto a Dívida Multilateral situou-se em **MDb. 921,02**.

Gráfico 7 - Evolução do Stock da Dívida Pública Externa



Fonte: CGE do exercício económico de 2016

Infere-se do gráfico acima que no período de 2013 à 2017, a Evolução do Stock da Dívida Pública Externa, que inclui a Dívida Multilateral e a Bilateral, registou uma tendência crescente de 2013 até 2016. Entretanto, no exercício em apreço (2017) verificou-se uma ligeira queda, passando de **MDb. 6.294,45**, para o montante de **MDb. 5.786,92**.

1.6.1.1.3.1. Dívida Multilateral

Na Tabela 39 da pág. 136 da CGE é apresentado o resumo da Evolução do Stock da Dívida Externa por grupo de Credores, e nela consta informações da Dívida Multilateral com os diferentes parceiros, de 2012 à 2017. No quadro seguinte consta o resumo da variação desta Dívida relativo ao período de 2012 à 2017:

Quadro 30 - Evolução da Dívida Multilateral

(Em MDobras)

Designação	2013		2014		Var. % 14/13	2015		Var. % 15/14	2016		Var. % 16/15	2017		Var. % 17/16
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	
BAD/FAD	95,63	12,3	107,28	12,8	12,2	118,12	12,3	10,1	103,90	10,9	-12,0	143,00	15,5	37,6
IDA	251,44	32,2	283,41	33,7	12,7	311,96	32,6	10,1	290,45	30,6	-6,9	246,80	26,8	-15,0
FIDA	137,72	17,6	139,94	16,7	1,6	152,04	15,9	8,6	151,13	15,9	-0,6	120,82	13,1	-20,1
OPEC	73,09	9,4	65,87	7,8	-9,9	62,68	6,5	-4,8	56,67	6,0	-9,6	41,05	4,5	-27,6
BEI	11,19	1,4	6,38	0,8	-43,0	3,88	-0,4	-160,8	0,54	0,1	-113,9	0,00	0,0	-100,0
BADEA	103,37	13,2	143,06	17,0	38,4	211,72	22,1	48,0	245,59	25,9	16,0	247,42	26,9	0,7
FMI	108,15	13,9	94,00	11,2	-13,1	105,08	11,0	11,8	100,75	10,6	-4,1	121,93	13,2	21,0
Total	780,59	100	839,94	100	7,6	957,72	100	14,0	949,03	100	-0,9	921,02	100	-3,0

Fonte: Tabela 39 da CGE do exercício económico de 2017

Infere-se do quadro supra, que o Stock da Dívida Multilateral, no exercício de 2017, cifrou-se em **MDb. 921,02**, o que significou um decréscimo de 3%, em relação ao exercício de 2016 em que o mesmo se elevou a **MDb. 949,03**. Na base desta diminuição esteve, essencialmente, à variação de -100% da dívida com BEI que deixou de existir.

É de destacar também a diminuição do stock da dívida com a OPEC, FIDA e IDA na ordem de 27,6%, 20,1% e 15,%, respetivamente. Outrossim, destaca-se o registo do aumento do stock da dívida com BAD/FAD (**MDb. 143,00**) e FMI (**MDb. 103,90**) na ordem de 37,6% e 21%, em relação ao exercício de 2016, em que esta dívida era de **MDb. 121,93** e de **MDb. 100,75**, respetivamente.

Relativamente ao peso, em termos globais o credor BADEA continua, a semelhança dos anos anteriores, sendo o mais representativo, com 26,9% do total, juntando-se aos parceiros como IDA, BAD/FAD, FMI e FIDA, tendo no seu conjunto um peso total de 95,5%, superior ao verificado no exercício anterior em 1,6%.

1.6.1.1.3.2. Dívida Bilateral

A seguir a análise da Dívida aos Credores Multilateral é feita, de igual modo, a análise da Dívida aos Credores Bilateral que o Estado São-tomense assumiu com diferentes parceiros.

No quadro abaixo pode-se verificar que esta dívida em 2017 foi **MDb. 4.865,90**, correspondente a uma diminuição de 9% em relação ao exercício de 2016, que foi de **MDb. 5.345,40**.

Quadro 31 – Evolução da Dívida Bilateral

(Em MDobras)

Designação	2013		2014		Var. % 14/13	2015		Var. % 15/14	2016		Var. % 16/15	2017		Var. % 17/16
	Valor	Peso	Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso		Valor	Peso	
Clube de Par	17,99	0,6	21,67	0,6		19,01	0,4	-12,3	18,89	0,4	-0,6	17,07	0,4	-9,6
BÉLGICA	17,99	0,6	21,67	0,6		19,01	87,7	-12,3	18,89	0,4	-0,6	17,07	0,4	-9,6
Não Clube de	3 058,70	99,4	3 804,99	99,4	24,4	4 932,86	99,6	29,6	5 326,51	99,6	8,0	4 848,83	99,6	-9,0
PORTUGAL	847,63	27,6	957,24	25,0	12,9	1 230,74	24,9	28,6	1 350,72	25,3	9,7	1 232,46	25,3	-8,8
ANGOLA (atra	393,99	12,8	445,23	11,6	13,0	497,02	10,0	11,6	519,51	9,7	4,5	632,69	13,0	100,2
ANGOLA	179,09	5,8	546,58	14,3	205,2	926,49	18,7	69,5	1 074,63	20,1	16,0	1 052,49	21,6	-2,1
CHINA	332,75	10,8	380,47	9,9	14,3	415,69	8,4	9,3	434,50	8,1	4,5	380,58	7,8	99,9
JUGUSLÁVIA	157,60	5,1	178,09	4,7	13,0	198,81	4,0	11,6	207,80	3,9	4,5	0,00	0,0	-100,0
Dívida Comer	434,83	14,1	491,77	12,9	13,1	774,90	15,6	57,6	809,96	15,2	4,5	709,44	14,6	-12,4
ITÁLIA	434,83	14,1	491,77	12,9	-96,7	548,98	11,1	11,6	573,82	10,7	4,5	502,61	10,3	-12,4
China	0,00		0,00			225,92			236,14	4,4		206,83	4,3	-12,4
Dívida Curto	712,83	23,2	805,63	21,1	13,0	889,21	18,0	10,4	929,39	17,4	4,5	841,17	17,3	-9,5
NIGÉRIA	537,27	17,5	607,13	15,9	13,0	677,75	13,7	11,6	708,42	13,3	4,5	620,50	12,8	-12,4
BRASIL	77,01	2,5	87,43	2,3	13,5	97,59	2,0	11,6	101,95	1,9	4,5	87,92	1,8	-13,8
ANGOLA	60,89	2,0	68,81	1,8	13,0	76,81	1,6	11,6	80,29	1,5	4,5	98,52	122,7	22,7
GUINÉ EQUA	37,66	1,2	42,26	1,1	12,2	37,06	0,7	-12,3	38,73	0,7	4,5	34,23	88,4	-11,6
Outros	87,31	2,83779	0,00		-100,0	0,00			0,00			0,00		
TOTAL GERA	3 076,69	100	3 826,66	100	24,4	4 951,87	100	29,4	5 345,40	100	7,9	4 865,90	100	-9,0

Fonte: Tabela 39 da CGE do exercício económico de 2017

A variação de - 9% ocorrida em 2017, como pode-se verificar no quadro supra, foi influenciada, por um lado, pela queda da Dívida Bilateral relativamente aos credores de “Não Clube de Paris” (Jugoslávia com -100%, e Portugal com -8,8%), Dívida Comercial com uma variação de -12,4%, e a Dívida de Curto Prazo com os credores de Brasil (-13,8%), Nigéria (-12,4%) e Guiné Equatorial (-11,6%), e por outro lado, a Dívida com o parceiro “Clube de Paris” que há três anos consecutivos tem descrescido, registando uma variação de -9,6% em relação ao exercício anterior.

1.7. FLUXOS FINANCEIROS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E OUTRAS INSTITUIÇÕES

No Anexo II da Lei n.º 11/2017, de 29 de agosto, que aprova o OGER para o exercício em apreço, está previsto as transferências de despesas correntes da Administração Central (AC) para a cobertura de despesas dos Serviços e Fundos Autônomos (SFA), das Câmaras Distritais (CD) e do Governo Regional do Príncipe (GRP). Do mesmo modo, a CGE integra quadros e anexos relativos às previsões e às transferências correntes efetivamente executadas para a cobertura de despesas das entidades acima mencionadas.

Com uma projeção inicial, segundo a LOR do exercício económico de 2017, no valor global de **MDb. 235,67**, as despesas de Transferências Correntes de AC para outros níveis de Governo foram alteradas para o valor de **MDb. 234,50** com a aprovação do OGER, e tiveram a distribuição conforme o quadro seguinte:

Quadro 32 - Resumo de Valores Previstos p/A. Central para Cobertura de Despesas de Outros Níveis do Governo

(Em MDobras)

Designação	OGE Inicial	OGE Retificado	Diferença
Governo Regional de Príncipe	41,70	41,70	0,00
Camâras Distritais	40,30	40,30	0,00
Serviços Autônomos	111,47	115,30	3,83
Institutos Públicos	42,20	37,20	-5,00
TOTAL GERAL	235,67	234,50	-1,17

Fonte: Anexo II da LO 2017

Observa-se no quadro supra, que com a aprovação do OGER, através da Lei n.º 11/2017, houve uma diminuição do montante inicialmente previsto para menos **MDb. 1,17**, fazendo com que o valor da dotação retificada fosse no montante total de **MDb. 234,50**. Essa alteração teve uma repercussão negativa para os Institutos Públicos (IP) no montante de **MDb. -5,00**, enquanto os Serviços Autônomos (SA) viu a sua dotação aumentar para mais **MDb. 3,83** e o GRP e as CD não foram além dos montantes inicialmente previstos.

Do montante de **MDb. 234,50** programado na LOR, o valor de **MDb. 41,70** refere-se à transferência para a realização de despesas do GRP, o valor de **MDb. 115,30** para a realização de despesas dos SA, o valor de **MDb. 40,30** para a realização de despesas das CD e o valor de **MDb. 37,20** concernente à execução de despesas dos IP.

A realização e os destinos da distribuição dos montantes previstos serão detalhados nos pontos seguintes com mais pormenores.

1.7.1. Da Administração Central Para o Governo Regional de Príncipe (GRP)

O quadro seguinte demonstra o valor efetivamente transferido da AC para o pagamento das despesas do GRP.

Quadro 33 - Transferências Destinadas à GRP para Cobertura de Despesas

(Em MDobras)

Despesas	Período				%	Variação	
	2016	2017				Valor	%
	Realizada	OGE Retificado	Ajustada	Realizada			
Transferências Correntes	42,24	41,70	41,70	42,06	100,9	-0,18	-0,4
Transferências de Capital	1,50	0,00	0,00	0,00	0,0	-1,50	-
TOTAL	43,74	41,70	41,70	42,06	0,0	-1,68	-3,8

Fonte: Tabelas 13, 17, 27, 56 e os Anexos VIII, IX e XXII da CGE

Como se pode ver no quadro supra, foi transferido para o GRP o montante de **MDb. 42,06**, superior ao valor previamente ajustado (**MDb. 41,70**). De realçar que o valor transferido tem por objetivo apenas a satisfação de despesas correntes, cuja realização atingiu 100,9% do valor programado. Por outro lado, em termos de comparação com o exercício económico de 2016, verifica-se um decréscimo no montante transferido em cerca de **MDb. 1,68**, o que corresponde a uma variação de -3,8%, em virtude de não ter havido transferências para execução de Despesas de Capital, conforme demonstra os quadros e anexos da CGE.

1.7.2. Da Administração Central Para as Câmaras Distritais

Nos quadros e anexos da CGE do exercício em apreço não é feita referência aos montantes de verbas a serem transferidos da AC para a cobertura de despesas das CD's, depois da verificação de alteração orçamental, com exceção do valor de **MDb. 41,70** referente às Transferências Correntes indicadas no Anexo II da Lei n.º 11/2017. Neste âmbito, a análise é feita recorrendo-se somente a dotação ajustada, como consta do quadro seguinte:

Quadro 34 - Transferências Destinadas às CD por Natureza Económica das Despesas

(Em MDobras)

Despesas	Dotação Ajustada	Realizada	%
Transferências Correntes	39,53	38,67	97,8
Transferências de Capital	32,00	4,47	14,0
TOTAL	71,53	43,14	60,3

Fonte: Quadros 13 ,17, 27, 57 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE

Atento ao quadro supra, conclui-se que com a alteração orçamental efetuada através da Lei acima mencionada, os montantes de verbas a serem transferidos da AC para a cobertura de despesas das CD's foi ajustado no valor global de **MDb. 71,51**, sendo **MDb. 39,53** para realização de despesas correntes e **MDb. 32,00** concernente à realização de despesas de capital, tendo deste montante sido efetivamente transferido o valor de **MDb. 43,14**, correspondente a uma realização de 60,3%, para o pagamento de despesas das Autarquias. Segue-se o quadro seguinte com maior desenvolvimento:

Quadro 35 - Transferências Destinadas às CD para Cobertura de Despesas

(Em MDobras)

Designação	Período				Variação	
	2016	2017				
	Realizada	Dotação Ajustada	Realizada	%	Valor	%
CDAG	17,38	19,46	12,42	63,8	-4,96	-28,5
CDCG	7,48	10,27	5,17	50,3	-2,31	-30,9
CDC	6,27	8,18	4,04	49,4	-2,23	-35,6
CDLE	6,68	8,37	4,38	52,3	-2,30	-34,4
CDLO	11,02	10,73	9,84	91,7	-1,18	-10,7
CDMZ	12,34	14,52	7,29	50,2	-5,05	-40,9
TOTAL GERAL	61,17	71,53	43,14	60,3	-18,03	-29,5

Fonte: Quadros 13 ,17, 27, 57 e os anexos VIII, IX e XXII da CGE

Das transferências efetuadas para o pagamento de despesas das Autarquias, o valor de **MDb. 12,42** refere-se à Câmara Distrital de Água Grande (CDAG), o valor de **MDb. 5,17** à Câmara Distrital de Cantagalo (CDCG), o valor de **MDb. 4,04** à Câmara Distrital de Caué (CDC), o valor de **MDb. 4,38** à Câmara Distrital de Lembá (CDLE), o valor de **MDb. 9,84** à Câmara Distrital de Lobata (CDLO), e por último o valor de **MDb. 7,29** destina-se à Câmara Distrital de Mé-Zochi (CDMZ).

De referir que houve uma diminuição no total de pagamento de despesas da AC para às CD's no montante de **MDb. 18,03**, equivalente a uma variação de **-29,5%**, comparativamente com o que foi executado no exercício anterior (2016).

Como se pode ainda observar no quadro acima, esta diminuição de transferências para a realização de despesas afetou negativamente todas as CD's, tendo as transferências para a realização de despesas da CDMZ decrescido consideravelmente, atingindo uma taxa de variação de **-40,9%** em relação ao período anterior.

1.7.3. Da Administração Central Para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA)

Das análises efetuadas aos quadros e aos respetivos anexos da CGE, apurou-se que no período em análise o montante transferido da AC para a cobertura de despesas dos SFA cifrou-se em **MDb. 161,89**, sendo **MDb. 116,62** para SA e **MDb. 45,27** para IP, conforme o quadro seguinte:

Quadro 36 - Transferências Destinadas à Cobertura de Despesas dos SFA
(Em MDobras)

Designação	Período				Variação	
	2016	2017				
	Realizada	Dotação Ajustada	Realizada	%	Valor	%
Serviços Autónomos	112,23	118,06	116,62	98,8	-1,44	3,9
Institutos Públicos	37,81	50,11	45,27	90,3	-4,84	19,7
TOTAL	150,04	168,17	161,89	96,3	-6,28	7,9

Fonte: Quadros 13, 27, 55 e anexos VIII, IX e XXII da CGE relativos aos períodos 2017

A partir do quadro acima, e no que concerne ao exercício económico em análise, verifica-se que do montante global de **MDb. 168,17** ajustado obteve-se uma realização de **MDb. 161,89**, correspondente a uma execução de 96,3%, com uma variação de 7,9% em relação a 2016.

Ainda no que se refere ao quadro supra, e relativamente às despesas pagas pela AC aos SFA, verifica-se um aumento de pagamento de despesas, tanto para os SA como para o IP, com uma variação de 3,9% e 19,7%, respetivamente, em relação ao exercício económico de 2016.

1.7.4. Da Administração Central Para as Empresas Públicas

As Empresas Públicas de São Tomé e Príncipe são: CORREIOS, EMAE, ENASA e ENAPORT. Da análise efetuada à CGE e os seus respetivos quadros

e anexos não consta qualquer referência de transferência de fluxos financeiros da AC para às Empresas Públicas, nem tão pouco das Empresas Públicas para a AC, a semelhança dos exercícios económicos anteriores.

1.8. SUBSÍDIOS E APOIOS FINANCEIROS NÃO REEMBOLSÁVEIS

1.8.1. Subsídios Concedidos

Conforme se infere na descrição das naturezas económicas de despesas constantes no COF, aprovado pelo Decreto n.º 4/2007, de 05 de fevereiro, “Subsídios” compreendem todos os pagamentos sem contraprestação e não recuperáveis em conta corrente, a indústrias privadas e empresas públicas, e os custos para financiar os défices de tesouro das instituições governamentais de venda ao público.

Tal como aconteceu nos exercícios económicos anteriores, a DCP no último parágrafo da página 48 da CGE alega não ter havido despesas desse tipo (Subsídios) por parte do Estado, motivo pela qual mais uma vez não é feita nenhuma análise sobre este ponto.

1.8.2. Apoios Financeiros Não Reembolsáveis Concedidos

Os apoios financeiros não reembolsáveis concedidos em 2017 pela AC às Instituições sem fins lucrativos e às Famílias totalizaram o montante de **MDb. 6,95**, sendo **MDb. 1,48** para Instituições sem fins lucrativos e **MDb. 5,47** para Famílias, respetivamente. O quadro seguinte retrata como foi feita a sua distribuição.

Quadro 37 - Apoios Financeiros Não Reembolsáveis

(Em MDobras)

Sectores destinatários	Período					Diferença	Var. %
	2016	2017					
	Despesas Pagas	Dotação Ajustada	Despesas Pagas	Execução %	Peso %		
Instituições s/ fins							
Lucrativos	1,91	3,54	1,48	41,8	21,3	-0,43	-22,5
Famílias	31,58	55,58	5,47	9,8	78,7	-26,11	-82,7
Total de Apoios	33,49	59,12	6,95	11,8	100	-26,54	-79,2

Fonte: Anexo VIII da CGE de 2017

Pode-se concluir no quadro supra que das despesas não reembolsáveis, a maior porção foi concedida a Famílias, com 78,7% do peso total concedido, cabendo a Instituições sem fins lucrativos o peso de 21,3%. Houve um decréscimo bastante considerável dessas despesas no montante total de **MDb. 26,54**, equivalente a uma variação de -79,2% em relação ao período de 2016.

1.9. BENEFÍCIOS FISCAIS

O TC no Relatório e Parecer sobre a CGE examina os apoios concedidos pelo Estado através dos Benefícios Fiscais (BF) visando favorecer as atividades de reconhecido superior interesse público. O Estado atribui BF, renunciando a receita que seria obtida caso fosse aplicado o regime de tributação de cada imposto a factos ou a contribuintes a ele sujeitos. Essa renúncia de receita é caracterizada pelas medidas de carácter excecional que impliquem uma redução ou isenção do montante a pagar dos impostos em vigor, com o fim de favorecer atividades de reconhecido interesse público, social ou cultural, bem como incentivar o desenvolvimento económico do País, nos termos do n.º 1 do art.º 2.º do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de novembro.

São benefícios fiscais, os incentivos fiscais e aduaneiros, nomeadamente as deduções à matéria coletável, as deduções à coleta, as amortizações e reintegrações aceleradas, o crédito fiscal, a isenção e redução de taxas de impostos e contribuições, o diferimento do pagamento de impostos e outras medidas fiscais e parafiscais de carácter excecional, conforme dispõe o n.º 2 do art.º 2.º do CBF.

A CGE de 2017, conforme ilustrado nos Quadros abaixo, apresentam os impostos que deixaram de ser cobrados a nível das Alfândegas, o tipo de contribuintes ou categoria de operações que foram favorecidos com o BF concedido pelo Estado, bem como o total do montante de receita que deixou de entrar nos cofres do Estado.

Quadro 38 - Benefícios Fiscais Concedidos por Itens de Receita

(Em MDobra)

Itens de Receita	2016	2017					% V.H.
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut.	
	1	2	3	4	5=4/3	6	
Direção das Alfândegas							
10% sobre Emolumentos Pessoais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,0	
Emolumentos Gerais Aduaneiros	0,00	174,54	2,24	2,24	100,0	2,8	
Subsídios de Deslocação	0,03	0,02	0,03	0,02	66,7	0,0	-33,3
Direitos de Importação - Taxa	36,85	685,97	71,90	63,29	88,0	80,2	71,8
Direitos de Importação - Sobre-Taxa	21,65	41,81	13,72	13,39	97,6	17,0	-38,2
Emolumentos Pessoais Aduaneiros	0,03	0,02	0,03	0,02	66,7	0,0	-33,3
Total	58,56	902,36	87,92	78,96	89,8	100,0	34,8

Fonte: Tabela 2 da CGE 2017

Quadro 39 - Benefícios Fiscais Concedidos por Diplomas Legais

(Em MDobra)

Natureza	2016	2017					% V.H.
	Valor Isento	Valor Colectável	Valor A Pagar	Valor Isento	%	% Estrut.	
	1	2	3	4	5=4/3	6	
Direção das Alfândegas							
Convenção de Viena	5,05	153,51	10,21	10,20	99,9	12,9	102,0
Organismo do Estado	15,11	137,78	10,40	10,26	98,7	13,0	-32,1
Decreto n.º 31/2005 - Matéria-Prima	1,86	14,36	3,86	3,49	90,4	4,4	87,6
Decreto n.º 53/2006 - Material Militar	0,21	1,78	0,18	0,18	100,0	0,2	-14,3
Lei n.º 13/2008 - Magistrado Público	0,00	0,25	0,05	0,05	100,0	0,1	
Lei n.º 14/2008 - Magistrado Judicial	0,08	0,00	0,00	0,00		0,0	-100,0
Decreto-Lei n.º 8/2012 - Militar	0,42	1,49	0,24	0,24	100,0	0,3	-42,9
Decreto-Lei n.º 63/2013 - Para-Militar	1,08	2,43	0,47	0,46	97,9	0,6	-57,4
Outros Diplomas Legais	15,37	89,15	13,94	13,90	99,7	17,6	-9,6
Projeto de Desenvolvimento	4,78	28,87	3,34	2,05	61,4	2,6	-57,1
Cooperação - Assistência Técnica	0,00	8,28	0,56	0,56	100,0	0,7	
Contrato - Setor Privado	6,34	158,47	17,89	11,84	66,2	15,0	86,8
Contrato - Empresa Estatal e Mista	0,99	0,00	0,00	0,00		0,0	-100,0
Decreto-Lei n.º 9/90	1,43	14,66	2,30	1,49	64,8	1,9	4,2
Despacho do MPF	4,82	281,31	23,48	23,30	99,2	29,5	383,4
Religião	0,55	2,66	0,27	0,26	96,3	0,3	-52,7
ONG	0,49	7,35	0,74	0,70	94,6	0,9	42,9
Lei n.º 7/2012 - Deficientes	0,00	0,00	0,00	0,00		0,0	
Total	58,58	902,35	87,93	78,98	89,8	100,0	34,8

Fonte: Tabela 3 da CGE 2017

A DCP honrou a garantia dada nos comentários emitidos no contraditório ao Relatório deste TC sobre a CGE de 2015, de que esforços seriam feitos junto dos serviços que produzem informações que TC reclamava, para que as mesmas passassem a figurar nas futuras CGE's, de acordo com os modelos sugeridos, com início na CGE de 2017. Estas informações (Valor Colectável e Valor a Pagar) já constam das Tabelas 2 e 3 da CGE, o que permite fazer-se outras análises e tirar certas ilações.

Porém, enquanto não forem apresentados os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direção dos Impostos, as informações, bem como as análises a elas efetuadas, serão sempre limitadas e inconclusivas.

Conforme referido no parágrafo acima, as informações apresentadas na CGE sobre BF concedidos pelo Estado são insuficientes (Quadros 38 e 39 supra), permitindo apenas conhecer-se do valor da redução ou isenção dos impostos aduaneiros em relação aos bens importados, continuando como incógnita o valor da redução ou isenção dos impostos tributários em relação às atividades e bens desenvolvidas e produzidos no país.

No que concerne à conclusão 21, em sede de **contraditório**, a DCP comentou o seguinte: "Nos expedientes relacionados com o processo de concessão de

benefícios fiscais, a Administração Fiscal através da Direcção dos Impostos dá o parecer fiscal e de viabilidade económica e financeira na base de projectos de investimento apresentado pelos interessados. O contrato é elaborado pela Direcção do Património do Estado e todos os outros procedimentos subsequentes são concluídos pela Agência de Promoção e Investimentos (APCI). É importante ainda referir que a Direcção dos Impostos não dispõe e nem tão pouco efectua o registo contabilístico de informações relacionadas com incentivos e benefícios fiscais concedidos a qualquer entidade”.

Pelo texto acima transcrito, fica evidente que as acções concernentes às disposições do Código dos Benefícios Fiscais (CBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/2016, de 17 de novembro, não têm sido praticadas, ou se têm, talvez em parte no que diz respeito às concessões de benefícios e incentivos fiscais. Quanto ao registo, contabilização, fiscalização e aplicação de sanções por infracções cometidas, nenhuma Instituição assume a atribuição que lhe cabe na materialização do Código.

Mais uma vez fica claro que as leis e normas no país apenas são aprovadas, ficando no papel sem aplicação. Nos termos do art.º 12.º do CBF “*Competência para Aplicação de Sanções*”, as Instituições que devem aplicar sanções são: Direcção dos Impostos e Direcção das Alfândegas, que por imposição da norma devem extrair certidão e enviar a Agência de Promoção e Investimentos. Portanto, são estas três Instituições que devem entre si ver e analisar quais atribuições cabem a cada uma, de modo a norma não ficar apenas no papel, de maneira as informações serem apresentadas através de quadros, conforme modelos indicados nos relatórios sobre CGE’s de 2015 e 2016.

Os BF concedidos pelo Estado nos direitos e outras imposições aduaneiras durante o ano de 2017 em relação ao ano de 2016 aumentou **MDb. 20,40**, representando uma variação homóloga de 34,8%. No que concerne aos itens de receita constantes do Quadro Nº 38, os Direitos de Importação – Taxa teve variação homóloga positiva de 71,8%, enquanto os outros três itens tiveram decréscimos de variação homóloga, sendo -38,2% para Direitos de Importação – Sobre-Taxa e -33,3% para Subsídios de Deslocação e Emolumentos Pessoais Aduaneiros. No ponto de vista dos diplomas legais (Quadro 40), as variações positivas couberam a: *Despacho M.P.F.* (383,4%), *Convenção de Viena* (102,0%), Decreto n.º 31/2005 – *Matéria-Prima* (87,6%), *Contrato – Setor Privado* (86,8%), *ONG* (42,9%) e Decreto-Lei n.º 9/90 (4,2%). E as variações negativas foram registadas em: Lei n.º 14/2008 – *Magistrado Judicial* e *Contrato – Empresa Estatal e Mista* (-100,0%), Decreto-Lei n.º 63/2013 – *Para-Militar* (-57,4%), *Projeto de Desenvolvimento* (-57,1%), *Religião* (-52,7%), Decreto-Lei n.º 8/2012 – *Militar* (-42,9%), *Organismo do Estado* (-32,1%), Decreto n.º 53/2006 – *Material Militar* (-14,3%) e *Outros Diplomas Legais* (-9,6%).

Do valor total de **MDb. 78,98** de BF concedidos pelo Estado nos direitos e outras imposições aduaneiras durante o ano de 2017, os itens que tiveram maior peso de isenção foram: *Despacho M.P.F. (MDb. 23,30)*, equivalente a 29,5%, *Outros Diplomas Legais (MDb. 13,90)*, equivalente a 17,6%, *Contrato – Setor Privado (MDb. 11,84)*, equivalente a 15,0%, *Organismo do Estado (MDb. 10,26)*, equivalente a 13,0% e *Convenção de Viena (MDb. 10,20)*, equivalente a 12,9%.

1.9.1. Despesa Fiscal Suportada

A perda de receita que o Estado consente com atribuição de Benefícios e Incentivos Fiscais a determinados contribuintes ou categorias de operações é considerada Despesa Fiscal (DF) e, para a sua determinação e controlo, deverá ser devidamente contabilizada, conforme disposição prevista no n.º 3 do art.º 2.º do já referido CBF.

A DF (perda de receita), que equivale ao auxílio concedido pelo Estado, constitui uma forma de o Estado intervir na economia, redirecionando esses recursos públicos para o investimento e crescimento da atividade económica do seu detentor.

A contabilização da DF é indispensável para a tomada de medidas de natureza tributária e orçamental, pois o aumento das taxas de tributação e a diminuição da despesa pública podem revelar-se insuficientes caso não se conheça, também, todas as perdas de receita decorrentes da atribuição de BF.

Importa, por isso, conhecer-se o montante de DF suportada, de modo às autoridades nacionais equacionarem devidamente o interesse público subjacente à concessão de determinados benefícios e incentivos fiscais, comparando o impacto ao nível de crescimento económico que gera com o esforço que representa na obtenção de outras receitas públicas subjacentes, balanceando estritamente esse saldo, e garantindo que a não utilização desses recursos nas despesas públicas seja compensado pelo que representa em crescimento real na economia.

O valor de **MDb. 78,98** de DF apresentado nas Tabelas 2 e 3 CGE está muito aquém de ser o real valor de Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, tendo em conta o leque de Impostos existentes no país, e atendendo os benefícios e incentivos fiscais (isenção e redução de taxas, deduções à matéria coletável e à coleta, etc.) previstos nos respetivos diplomas.

1.9.2. Controlo de Benefícios Fiscais

Para efeitos de controlo da DF, os benefícios fiscais devem ser inventariados e contabilizados por cada imposto, com base na execução dos procedimentos previstos nas Secções dos Títulos II e III do CBF.

Torna-se necessário que a Administração Tributária, através da Direção dos Impostos, da Direção das Alfândegas e demais entidades competentes, proceda a fiscalização e controlo dos Benefícios e Incentivos Fiscais concedidos pelo Estado, com vista a apurar se os pressupostos que deram lugar a atribuição dos respetivos benefícios e incentivos continuam a se verificar, ou se é o caso de se por fim ou anular as concessões atribuídas, nos termos dos art.^{os} 5.º e 10.º a 12.º do CBF.

No comentário à conclusão 22, em sede de **contraditório**, a DCP alegou o seguinte” *Todos os benefícios e incentivos fiscais concedidos pela Direcção das Alfândegas têm suporte legal.*

Com respeito ao art.º 5.º do CBF, a Direcção das Alfândegas alega carência de meios e inexistência de estrutura própria que possa permitir fazer controlo no período pós conceção dos benefícios e incentivos fiscais, ou seja, se o beneficiado está aplicando o bem para o fim devido”.

O TC, na conclusão 22, não questiona a legalidade dos benefícios e incentivos fiscais concedidos pela Direcção das Alfândegas. O que o TC questiona é a ausência de fiscalização e controlo pela Direcção dos Impostos, Direcção das Alfândegas e Agência de Promoção e Investimentos aos BF concedidos pelo Estado. Essa ausência origina que mesmo cessando os benefícios e incentivos, os investidores, querendo, podem continuar a beneficiar, uma vez que não há fiscalização nem controlo.

A fim de poder emitir uma opinião mais relevante sobre o Controlo de Benefícios Fiscais, o TC continua a aguardar que nas futuras CGE's os sectores intervenientes possam criar condições, no sentido de serem apresentadas informações cujos valores se aproximem mais da realidade dos Benefícios e Incentivos concedidos pelo Estado em cada exercício económico.

1.10. PATRIMÓNIO DO ESTADO

De acordo ao estabelecido nos art.^{os} 58.^o e 59.^o da Lei do SAFE, a CGE deve incluir o Balanço referente a situação patrimonial do Estado e apresentar, como anexo, o Inventário Consolidado do Património do Estado.

De realçar que nos termos do art.^o 60.^o da referida Lei, deve também ser apresentado, como anexo à CGE, o Balanço Patrimonial dos órgãos do poder regional e local e das instituições públicas que não integram o SAFE-e.

O Regulamento de Inventariação e Cadastro dos Bens do Estado (RICBE), aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 18/2009, de 12 de agosto, rege o Património do Estado, que se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos.

A Direção do Património do Estado, nos termos do n.^o 1 do art.^o 2.^o do Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto n.^o 31/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto n.^o 36/2014, de 17 de dezembro, tem a seu cargo a gestão de todo o património do Estado, incluindo a celebração de contratos públicos de aquisição e alienação de bens móveis, imóveis e veículos, e respetivo cadastro e inventário.

O acompanhamento da gestão patrimonial dos bens do Estado deve ser efetuado pela Comissão de Coordenação do Património do Estado, criada pelo n.^o 2 do art.^o 1.^o do referido Estatuto Orgânico.

O Decreto-Lei n.^o 21/2014, de 18 de dezembro, que aprova o novo Regime de Gestão de Bens que integram o Património Público, estabelece no art.^o 1.^o do Regime de Gestão de Bens Públicos, o regime geral de gestão dos bens imóveis, veículos e outros bens móveis que constituem o património do Estado, e determina no n.^o 1 do art.^o 2.^o a sua aplicação ao Estado e demais entes públicos, designadamente às Autarquias Locais, à Região Autónoma do Príncipe e aos Institutos Públicos, bem como às Empresas Públicas, salvo disposição em contrário em lei especial, conforme dispõe o n.^o 2 do referido artigo. O n.^o 3 do mesmo artigo estabelece a não aplicação dos referidos princípios aos bens que integram o património financeiro do Estado, aos bens que integram o património cultural, aos documentos e arquivos que integram o património arquivístico e aos veículos e outros bens móveis afetos às Forças Armadas e às forças de segurança que revistam a natureza de material militar.

O TC, no parecer sobre a CGE, deve apreciar o Inventário e o Balanço do Património do Estado, bem como as alterações patrimoniais. No tocante às receitas e despesas originadas por estas alterações, designadamente as provenientes de alienações e aquisição de bens móveis, imóveis e veículos,

cabe ainda ao TC aferir do cumprimento da legislação relativa à administração patrimonial e financeira.

O Património do Estado é composto por Bens Móveis, Veículos, Bens Imóveis e Direitos, e Património Financeiro, conforme os pontos seguintes:

1.10.1. Inventário e Cadastro dos Bens do Estado

Conforme indicado no ponto acima, em 2009 foram criadas regras e estruturas com finalidade de ser elaborado e apresentado o Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, através de recenseamento geral de todos os bens e instrumentos, bem como o apuramento dos seus respetivos valores.

A CGE de 2016, nos Quadros 41 a 44, apresenta o Inventário dos Bens do Estado de uma forma muito sintética, onde são indicados a quantidade dos bens existentes e suas respetivas valorizações. No entanto, conforme referências que são feitas mais abaixo, muitas informações não são encontradas nos referidos quadros.

Nas futuras CGE's, o Inventário Permanente e Actualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado deve ser apresentado de uma forma sintética nos Quadros até ao nível de "*Classe de Bens*", mas também deve ser apresentado nos Anexos de uma forma mais detalhada até ao nível de "*Tipo de Bens*", de modo a permitir que se analise, de forma verdadeira e apropriada, toda situação do património dos bens do Estado.

O Inventário dos Bens do Estado deve permitir que se conheça as diversas situações dos bens, tais como:

- As espécies e quantidade dos bens que existiam no final do exercício do ano anterior e que iniciam o exercício do ano seguinte, e os seus respetivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram adquiridos no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram alienados no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores;
- As espécies e quantidade dos bens que foram abatidos a carga no exercício do ano em análise, e os seus respetivos valores;
- O estado de conservação (bom, regular, mau) dos bens, suas quantidades e seus respetivos valores;
- A localização (onde está afeto) das espécies, por quantidades e valores, distribuídos por sectores dos serviços do Estado;
- A variação homóloga e o peso das espécies dos bens em cada ano de exercício.

O Inventário dos Bens do Estado apresentado na CGE estão distribuídos em *Bens Móveis*, *Bens Imóveis* e *Veículos do Estado*, como a seguir se faz análise:

1. Bens Móveis

A Tabela 36 da CGE apresenta a Avaliação do Inventário dos Bens Móveis do Estado, onde as espécies dos bens estão identificadas por Grupo de Classes, nos termos dos art.^{os} 4.º e 5.º do RICBE, a quantificação e valorização dos referidos bens, bem como a percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respetivo valor total.

Através da referida Tabela, a CGE apresenta os seguintes dados:

- ✓ **Em termos de quantidade**, foram inventariados **21.978 bens** dos grupos de classe de bens móveis do Estado, representando um aumento de **581 bens** em relação ao ano anterior, equivalente a uma variação de 2,7%, sendo as mais expressivas: **12.354** da classe de *Equipamentos e materiais de escritório e reprografia*, **3.055** da classe de *Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum*, **3.036** da classe de *Equipamentos informáticos* e **1.514** da classe de *Equipamentos e materiais para serviços de saúde*, de entre outras classes;
- ✓ **Em termos de valorização**, os grupos de classe de bens móveis do Estado foram avaliados no valor total de **MDb. 53,87**, representando um aumento de **MDb. 0,42** em relação ao ano anterior, equivalente a uma variação de 0,8%, sendo **MDb. 25,32** da classe de *Equipamentos e materiais de escritório e reprografia*, equivalente a 47,0% de peso, **MDb. 14,72** da classe de *Equipamentos informáticos*, equivalente a 27,3% de peso, **MDb. 5,67** da classe de *Equipamentos de conforto, higiene e de utilização comum*, equivalente a 10,5% de peso, **MDb. 2,99** da classe de *Equipamentos e materiais para serviços de saúde*, equivalente a 5,5% de peso e **MDb. 2,75** da classe de *Equipamentos para investigação, de medida e de utilização técnica especial*, equivalente a 5,1% de peso.

Como se verifica no parágrafo acima, a diferença de bens móveis do Estado no ano de 2017 em relação ao ano de 2016, se resume ao aumento de **581 bens**, no valor total de **MDb. 0,42**, indicadores que demonstram claramente que o Estado não conhece a quantidade de bens que lhe pertence.

Ora, tanto a Tabela 36 como o conteúdo (texto) da CGE continuam a ter em falta muitas outras informações importantes que são úteis para uma análise mais relevante, tais como:

- Quantidade e respetivo valor de bens móveis que transitaram do exercício do ano de 2016 para o de 2017;

- Quantidade e respetivo valor de bens móveis que foram adquiridos (por aquisição e/ou por doação) no exercício do ano de 2017;
- Quantidade e respetivo valor de bens móveis que foram alienados no exercício do ano de 2017;
- Quantidade e respetivo valor de bens móveis que foram abatidos a carga no exercício do ano de 2017;

No que concerne às informações dos Bens Móveis a nível da Administração Central do Estado, o texto da CGE (pág. 129) refere que as informações apresentadas na Tabela 36 dizem respeito apenas aos bens já cadastrados e afectos aos Órgãos seguintes:

- Procuradoria-Geral da República;
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- Ministério da Defesa e do Mar;
- Ministério da Justiça, dos Direitos Humanos e Administração Pública;
- Ministério das Finanças, Comércio e Economia Azul;
- Ministério da Educação, Cultura, Ciência e Comunicação;
- Ministério das Infra-estruturas, Recursos Naturais e Ambiente;
- Ministério da Saúde; e
- Ministério do Emprego e dos Assuntos Sociais.

Ora, atendendo que o Património do Estado se aplica a todos os serviços e organismos da administração central e autónoma, incluindo as missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como aos órgãos do poder regional e local e aos institutos públicos, torna-se necessário que o Estado assuma o compromisso de elaborar e apresentar o seu Inventário de Bens, sob pena da **atitude displicente** do Estado em relação ao Inventário tornar um exemplo, que poderá vir a ser seguido e praticado como uma cultura do país.

2. Bens Imóveis

A Tabela 37 apresenta a mesma estimativa de Avaliação do Inventário dos Bens Imóveis do Estado apresentada nas CGE's de 2015-2016, onde as espécies dos bens estão identificadas por Categorias e por Grupo de Classes, nos termos dos art.^{os} 16.º e 17.º do RICBE, a quantificação e valorização dos referidos bens, bem como a percentagem do peso de cada classe de bens em relação ao respetivo valor total.

Conforme o texto do segundo parágrafo desta categoria de bens na CGE (pág. 129), o inventário dos bens imóveis se refere apenas aos bens imóveis situados no Distrito de Água Grande (CGE 2016), mesmo esses não se encontram na sua totalidade, faltando inventariar os bens situados noutros Distritos e regiões do país.

Na Tabela 37, não tendo havido variação homóloga por ser as mesmas informações apresentadas nas CGE's de 2015-2017, continuam inventariados **265 Bens Imóveis do Estado**, no valor total de **MDb. 1.748,57**, sendo 170 da

Classe de *Imóveis Urbanos com finalidade operativa*, da categoria de *Bens de Domínio Público* no montante de **MDb. 1.466,41**, equivalente a 82,7%, e 95 da Classe de *Imóveis Urbanos com finalidade operativa*, da categoria de *Bens de Domínio Privado* no montante de **MDb. 302,16**, equivalente a 17,3%.

É de todo incompreensível, que um inventário elaborado no ano de 2015 termina o ano de 2017 sem sofrer alteração, tanto na quantidade como no valor, quando no período 2016-2017 foram construídas novas escolas, acrescentadas salas de aulas em escolas já existentes, construídos polos desportivos e realizadas obras de beneficiação e de ampliação em diversos edifícios.

Também nos Bens Imóveis a CGE continua a padecer das mesmas enfermidades indicadas no ponto anterior, falta de outras informações úteis para uma análise mais aprofundada sobre a matéria.

3. Veículos do Estado

No que toca a Veículos do Estado, a CGE apresenta dois (2) quadros, Quadro 7 – Inventário dos Veículos do Estado e Quadro 8 – Avaliação do Inventário dos Veículos do Estado.

A CGE, na pág. 130 e no primeiro parágrafo desta categoria de bens, indica que as informações dos quadros acima referidos referem-se também, para além dos órgãos da Administração Central do Estado, aos veículos na posse dos seguintes órgãos:

- Assembleia Nacional;
- Tribunal de Contas;
- Tribunais Judiciais;
- Presidência da República; e
- Poder Regional (Região Autónoma do Príncipe).

As informações dos veículos do Estado, contantes dos Quadros 7 e 8 da CGE, estão incompletas, faltando incluir as dos veículos na posse das autarquias locais, das missões diplomáticas e postos consulares e outras representações do Estado, bem como dos veículos que estão na posse das empresas e nos institutos públicos.

O Quadro 7 da CGE retrata a quantidade, o estado de conservação e o abate dos veículos na posse do Estado, continuando em falta indicar outras informações, apesar de estarem referenciados no texto da conta, tais como:

- Quantidade de veículos que transitaram do ano de 2016 para o ano de 2017; e
- Quantidade de veículos incorporados durante o exercício de 2017.

As informações respeitantes ao Inventário do estado de conservação dos Veículos do Estado (Bom, Regular e Inoperante) devem ser apresentadas através de um quadro, conforme o Quadro 7, que englobe viaturas e motorizadas, a fim de se conhecer a situação dos veículos em cada órgão do Estado.

Quanto ao Inventário dos Veículos do Estado, pode ser apresentado através de um quadro, conforme modelo abaixo, que englobe viaturas e motorizadas, de onde conste a situação inicial, os veículos adquiridos (aquisição e/ou doação), veículos alienados e veículos abatidos.

(Modelo) Quadro __ - Inventário dos Veículos do Estado
(em Unidades)

Órgãos	Viaturas						Motorizadas						Total
	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Soma	Sit. Inic.	Aquisição (+)	Doação (+)	Alienação (-)	Abate (-)	Soma	
AN													
TC													
TJ													
PR													
GPM													
PGR													
MDAI													
MNEC													
MJDHAP													
MEAS													
MFCEA													
MECCC													
MIRNA													
MS													
MJDHAP													
MADR													
MAI													
MECI													
RAP													
Total Geral													

Caso às informações não sejam perceptíveis, devido ao tamanho do mesmo, então elas podem ser apresentadas em dois (2) quadros distintos, sendo um para Inventário das Viaturas do Estado e outro para Inventário das Motorizadas do Estado.

A DCP, em sede de **contraditório**, no comentário à conclusão 23, justificou o seguinte: “Em relação a elaboração do inventário permanente atualizados dos bens do domínio público e privado do Estado, os mesmos estão sendo feitos numa Base de Dados que ainda não está concluída. De facto ainda não se completou o processo de inventariação dos bens do Estado, pois, existem alguns constrangimentos que têm dificultado a conclusão da inventariação”.

A justificação apresentada e transcrita já não tem consistência, porque já completou sete anos de existência, desde o ano 2013 que tem sido dada a mesma justificação.

O Estado e o País não devem estar privados de ter Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado, devido a uma Base de Dados que nunca mais fica concluída. Há outras ferramentas e meios que

podem ser utilizados para elaboração do Inventário. Porque cada ano que passa, a situação torna-se mais difícil e insustentável, em virtude de quantidade de bens que o Estado adquire em cada ano.

As informações constantes do Quadro 7 da CGE, como aconteceu nos exercícios anteriores, continuam a não traduzir a quantidade real dos veículos que o Estado detinha na sua posse durante o exercício de 2017, em virtude dos veículos de muitos outros órgãos não terem sido então inventariados.

Por outro lado, a conjugação do Quadro 7 e os textos das págs. 130 e 131 da CGE respeitante a este capítulo de bens, divergem e evidenciam erros de cálculo e de resultados.

O n.º 1 do art.º 57.º da Lei do SAFE estabelece que a CGE deve ser elaborada com clareza, exactidão e simplicidade, de modo a possibilitar a sua análise, pressupostos que não se verificam nas informações apresentadas. Outrossim, depreende-se no n.º 3 do referido artigo que o objetivo da CGE é reflectir a situação financeira e os resultados da execução orçamental e patrimonial do Estado, situação que é difícil verificar-se com as informações apresentadas.

Decorrentes de diversas situações que se registaram com o acervo do parque automóvel do Estado no período em análise, as contas não parecem ser muito difíceis de fazer, senão vejamos:

- a. A CGE, na pág. 130, informa que no final do ano de 2016 o parque dos veículos do Estado ascendia a um total de 1.079 veículos, sendo 1020 veículos operacionais, dos quais 568 eram viaturas e 452 eram motorizadas, e 59 veículos inoperantes, sendo 12 viaturas e 47 motorizadas.
- b. Ainda na pág. 130 da CGE, é indicado que setenta e sete (77) veículos foram **Incorporados**, sendo registados quarenta e nove (49) Viaturas e vinte e oito (28) Motorizadas, que adicionados aos 1.079 veículos que transitaram do ano de 2016 totalizam 1.156 veículos.
- c. Também na pág. 130, a CGE informa que foram **Abatidas** 9 veículos, sendo seis (6) Viaturas e três (3) Motorizadas, e conforme o esclarecimento constante do texto da referida página, os abates se referem a veículos alienados em 1.ª e 2.ª hasta pública, os quais deduzidos aos 1.156 veículos, **totalizam o parque automóvel do Estado no final de 2017 em 1.147 veículos**, sendo 1.144 veículos operacionais (622 viaturas e 522 motorizadas) e 3 veículos inoperantes (1 viatura e 2 motorizadas).
- d. Os resultados do parque automóvel do Estado apresentados no Quadro 7 da CGE (1.091 veículos), **divergem da existência real em 56 veículos, sendo 11 viaturas e 45 motorizadas**, dos 59 inoperantes constantes da CGE de 2016, cujos paradeiros a Direção do Património

do Estado deve apurar junto das DAF's dos Ministérios e exigir às devidas responsabilidades.

Em sede de **contraditório**, a DCP no comentário à conclusão 24, alegou o seguinte: *“Em relação as quantidades dos veículos do Estado no ano económico em análise, as mesmas estão correctas, pois, a interpretação dos cálculos feitos pelo Tribunal de Contas originou a inexistência de 47 veículos. Ver a tabela número 1 a seguir”*. Por baixo da tabela encontra-se o seguinte texto: *“Em 2016, havia 1.020 veículos operacionais, sendo 568 viaturas, 452 motorizadas e 59 inoperantes”*.

Ora, não se compreende quão má interpretação dos cálculos o TC pode ter feito para não conseguir apurar o resultado dos veículos que transitaram do ano de 2016. **O total de 568 viaturas, mais 452 motizadas, mais 59 inoperantes é 1.079 veículos**, e não 1.020 como indicou a DCP.

Se no total final do ano 2017 indicado pela DCP (1.091) estão incluídos os 3 veículos inoperantes, porquê que no total inicial do ano de 2017 indicado pela DCP (1.020) não foi incluído os 59 veículos inoperantes que transitaram do ano de 2016? Se transitaram de 2016 **59 veículos inoperantes**, e finalizaram o ano de 2017 **apenas 3 veículos inoperantes**, quais são os paradeiros dos **restantes 56 veículos inoperantes** que transitaram do ano de 2016? Porque os veículos inoperantes do Estado que transitam de um ano económico para outro, enquanto não mudam de proprietário continuam sendo pertença do Estado.

No Quadro 8 da CGE é apresentada a Avaliação do Inventário dos Veículos do Estado, por órgão e por estado de conservação. Os veículos em estados de conservação “*bom*” e “*regular*” foram avaliados no montante total de **MDb. 250,13**, sendo para viaturas o valor de **MDb. 230,91** e para motorizadas o valor de **MDb. 19,22**. Os veículos em estado de conservação “*inoperantes*” foram avaliados no montante total de **MDb. 0,37**, sendo para viaturas o valor de **MDb. 0,32** e para motorizadas o valor de **MDb. 0,05**.

A valorização total dos veículos operacionais (Bom e Regular) do Estado no final do exercício de 2017, em comparação com o ano anterior, registou um aumento de **MDb. 23,79**, equivalente a 10,5%, justificado pelas novas incorporações efetuadas ao longo do ano, decorrente do processo de inventariação em curso. Quanto aos veículos inoperantes, houve um decréscimo de **MDb. 2,73**, equivalente a 88,2% em relação ao ano anterior.

É de referir, que os montantes de valorização dos veículos, indicados no parágrafo anterior, não inclui os 56 veículos em falta (11 viaturas e 45 motorizadas), cujos paradeiros não estão identificados.

No que concerne aos veículos abatidos, atendendo que os mesmos se referem a alienação efetuada em hasta pública, a valorização dos mesmos não deve

ser apresentado no Quadro de Avaliação dos Veículos, porque já não fazem parte do inventário dos veículos existentes, mas sim, deve ser indicado no texto da CGE o valor total de alienações efetuadas em hasta pública.

1.10.2. Patrimônio Financeiro

No que toca ao Patrimônio Financeiro, o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 12 de Agosto, estabelece que é constituído por: *Créditos, Débitos, Participações, Direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estatais e Saldos de tesouraria.*

1.10.2.1. Créditos

Face a CGE em análise, os Créditos do Estado se referem à Dívida Ativa Fiscal que diversos contribuintes têm para com o Estado, devido ao incumprimento das suas obrigações no que concerne ao pagamento de impostos.

A dívida fiscal que no final do ano de 2016 totalizava **MDb. 443,38** baixou para **MDb. 318,90** no final do ano de 2017, representando uma diminuição de **MDb. 124,48**, equivalente a 28,1%. No ano em apreço foi cobrado somente o valor de **MDb. 43,91**, equivalente a 9,9% da dívida inicial, conforme se infere no quadro infra.

Quadro 40 - Movimento da Dívida Fiscal no Ano de 2017

(Em MDobra)

Design. das Receitas	Aumentos				Diminuições			Stock Final		
	Stock Inic.	Liquid.	Total	% Peso	Pagam.	Anulaç.	Total	Valor	% Peso	% V.H.
IRS	128,80	34,34	163,14	25,0	6,68	46,46	53,14	110,00	34,5	-14,6
IRC	149,22	88,85	238,07	36,4	19,97	143,62	163,59	74,48	23,4	-50,1
Imposto s/ Consumo	91,12	58,17	149,29	22,8	5,68	59,45	65,13	84,16	26,4	-7,6
Imposto de Selo	25,68	13,00	38,68	5,9	6,09	15,37	21,46	17,22	5,4	-32,9
Juros	47,13	15,51	62,64	9,6	5,30	25,47	30,77	31,87	10,0	-32,4
Outras Receitas	1,43	0,12	1,55	0,2	0,19	0,19	0,38	1,17	0,4	-18,2
Total Geral	443,38	209,99	653,37	100,0	43,91	290,56	334,47	318,90	100,0	-28,1

Fonte: Tabela 34 da CGE 2017

Do valor fiscal em dívida, conforme a Tabela 34 da CGE, a maior concentração registou-se em IRS com **MDb. 110,00**, equivalente a 34,5% de peso, Imposto Sobre Consumo com **MDb. 84,16** (26,4%), IRC com **MDb. 74,48** (23,4%), e Juros com **MDb. 31,87** (10,0%).

O montante de **MDb. 290,56** respeitante às “**Anulações**” continua a ser elevado, aumentando de ano para ano, representando 65,5% do stock inicial da dívida fiscal e 202,1% do valor das anulações verificadas no ano de 2016. Na CGE continua a ser referido que as anulações resultam do contraditório, auditorias e reclamações que tiveram lugar. As anulações de dívida fiscal têm tido incidência maior nas categorias de IRC (**MDb. 143,62**), Imposto S/

Consumo (**MDb. 59,45**) e IRS (**MDb. 46,46**), equivalentes a 49,4%, 20,5% e 16,0%, respectivamente, do total das anulações registadas.

1.10.2.2. Débitos

Conforme informação incluída nas págs. 133 a 136 da CGE, o Estado terminou o ano de 2017 com uma dívida total de **MDb. 7.387,91**, representando uma diminuição de 4,7% em relação ao ano anterior, sendo **MDb. 1.240,99** de Fornecedores de Bens e Serviços (Tabela 38), equivalente a 16,8% de peso, **MDb. 5.786,92** de Dívida Externa (Tabela 39), equivalente a 78,3% de peso e **MDb. 360,00** de Bilhetes do Tesouro, equivalente a 4,9% de peso.

1. A Dívida Interna do Estado, mais concretamente com Fornecedores de Bens e Serviços, se refere a compromissos assumidos pelo Estado e não pagos, a diversos operadores, pela aquisição de serviços, no qual se inclui a EMAE e CST, pela prestação de serviços com a construção e reabilitação do Aeroporto, do acesso ao Contador e das Escolas Primárias, pela indemnização à gestão hidroeléctrica do Contador e dos agricultores pela expropriação dos terrenos para instalação da Central de Sto. Amaro e de energia a António Soares, e pela alienação da Empresa Emolve em 2003, bem como pelo diferencial de combustível a ENCO e pela emissão dos Bilhetes do Tesouro aos quatro Bancos Comerciais do País.

A insuficiência evidenciada na Tabela 38 da CGE de 2017, pela não discriminação dos credores do Estado, foi objeto de atenção por parte da DCP com a apresentação do “Quadro – Detalhe de Obrigações do Estado”, anexo aos comentários ao Contraditório, onde os mesmos foram identificados o que possibilitou a elaboração e preenchimento do quadro abaixo, permitindo assim o apuramento da real situação do Estado em relação a cada credor.

Quadro 41 - Dívida Interna do Estado em 2017

(Em MDobra)

Designação dos Credores	Tipo de Dívida	Stock Inicial	Novas Dívidas	Desincorporação	Atualização (incl. Juros)	Pagamentos	Stock final	% V. H.	% Peso
HIDROELECTRICA	Aquis. de Serviços	42,81					42,81	0,0	2,7
Sat Insurance	Aquis. de Serviços	0,44					0,44	0,0	0,0
MSF	Constr./Reabilitaç.	110,87				6,22	104,65	-5,6	6,5
SYNERGIES, LDA.	Indemnização	105,07			4,04	6,22	102,89	-2,1	6,4
BATIGA	Constr./Reabilitaç.	0,91			-0,10		0,81	-11,0	0,1
GLOBUS VISION	Aquis. de Serviços	4,09					4,09	0,0	0,3
BANCO EQUADOR	Aquis. de Serviços	7,13			-0,82		6,31	-11,5	0,4
PRICE WTERHOUSE COP	Aquis. de Serviços	0,21					0,21	0,0	0,0
INSTIT. NACION. SEGUR. SOCIAL	Aquis. de Serviços	6,00					6,00	0,0	0,4
CIEM, LDA.	Aquis. de Serviços	1,60					1,60	0,0	0,1
Agricultores	Indemnização	1,29					1,29	0,0	0,1
ENCO	Difer. de Combust.	1 037,78			-123,73	118,01	796,04	-23,3	49,7
EMAE	Aquis. de Serviços	55,15	119,40			120,31	54,24	-1,7	3,4
CST	Aquis. de Serviços	98,64	32,45			11,50	119,59	21,2	7,5
AFRILAND	Bilhet. do Tesouro		18,00				18,00		1,1
ECOBANK	Bilhet. do Tesouro		57,96				57,96		3,6
BGFI	Bilhet. do Tesouro		61,92				61,92		3,9
BISTP	Bilhet. do Tesouro		222,12				222,12		13,9
Total		1 471,99	511,85	0,00	-120,61	262,26	1 600,97	8,8	100,0

Fonte: Tabela 38 e textos das págs. 133 e 134 da CGE de 2017, e Quadro anexo aos Comentários ao Contraditório

Um dos aspectos importante que ressalta do quadro acima é o da contração de novas dívidas por parte do Estado. Para além das dívidas com a EMAE e CST, acresceu também as com Bilhetes do Tesouro. Bilhete do Tesouro é o dispositivo legal de que o Estado se socorre para suprir as necessidades pontuais de liquidez da sua Tesouraria, conforme já foi referido no ponto 1.1. da Parte 1 deste Relatório. Devido aos constrangimentos financeiros, o Estado não conseguiu honrar os seus compromissos, conseguindo apenas pagar dívidas no montante total de **MDb. 262,26**. Em situação oposta contraíu novas dívidas no montante total de **MDb. 511,85**, superior em 95,2% ao valor que conseguiu amortizar.

2. A Dívida Externa do país, depois de diminuir 0,3% no ano de 2013 em relação ao ano de 2012, a variação homóloga a partir do ano de 2014 foi tendencialmente crescente, sendo 20,7% no ano de 2014, 26,6% no ano de 2015 e 6,5% no ano de 2016. Porém, no ano de 2017 sofreu um decréscimo de **MDb. 507,53**.

O stock da dívida externa do país que no início do exercício de 2017 era do montante de **MDb. 6.294,45**, terminou o final do exercício com o valor de **MDb. 5.786,92**, equivalente a diminuição de 8,1%.

A análise detalhada sobre a Dívida Externa é feita no capítulo da “Dívida Pública” no ponto 1.6.1.1.3 deste Relatório.

1.10.2.3. Participações

O Setor Empresarial do Estado no ano de 2017 passou a estar constituído por quinze (15) entidades, com inclusão de Autoridade Geral de Regulação (AGER) e Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), sendo quatro (4)

Empresas Públicas e três (3) Sociedades Públicas, nas quais o Estado detém a totalidade de capital social (100%), e oito (8) Sociedades Participadas nas quais a participação societária do Estado nos respectivos capitais sociais é inferior a 50%.

Com a inclusão das duas Sociedades Públicas, a totalidade do capital social estatutária das quinze (15) entidades aumentou, elevando-se para o montante de **MDb. 4.327,40**, e consequentemente a participação do Estado também aumentou, atingindo o valor de **MDb. 4.034,29**.

No ano de 2017 foram entregues ao OGE dividendos no total de **MDb. 13,29**, respeitante a parte que coube ao Estado nos resultados positivos obtidos no ano de 2016, sendo **MDb. 9,46** entregue pelo BISTP e **MDb. 3,83** entregue pela ENCO, respetivamente. Os dividendos no montante total de **MDb. 11,28** concernente ao resultado positivo obtido no ano de 2017 pelo BISTP foi entregue no cofre do Estado no ano de 2018.

Importa referir, que algumas entidades têm tido resultados positivos nos respetivos exercícios anuais, mas por razões que este TC desconhece, decidem não entregar nos Cofres do Tesouro Público a parte dos dividendos que cabe ao Estado, como se pode aferir no quadro seguinte:

Quadro 42 - Evolução dos Resultados Líquidos Obtidos no Período de 2010 à 2017

(Em MDobra)

ENTIDADE	ANO							
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
ENAPORT	1 510,33	4 690,70	-1 420,49		335,00	593,00	1 381,00	2 259,00
ENASA	2 502,24	1 665,96	4 325,81	-12 717,00	-9 054,00	-2 143,00	6 609,00	1 657,00
STP AIRWAYS	2 614,03	-1 037,00	-20 109,78	-10 874,00	0,77	18 026,00	12 974,00	11 383,00
CST	22 422,00	25 540,00	13 650,55	474,00	-156,00	8 427,00	31 738,00	42 763,00

Fonte: CGE's de 2010 à 2017

Não é de todo compreensível, que um País que tem imensas dificuldades durante a execução orçamental, no que tange a recursos para suportar os seus gastos, dá-se ao luxo de não cobrar a parte que lhe cabe por direito na distribuição dos dividendos, dos lucros obtidos pelas empresas e sociedades nas quais detém capital social.

Ora, as entidades que acumularam resultados negativos, é compreensível que os resultados positivos posteriores abatam os resultados negativos até os anularem, após essa fase, têm por obrigação de entregar nos cofres do Tesouro a parte que cabe ao Estado, como são os casos da ENAPORT, ENASA e STP AIRWAYS. E o caso da CST, que é uma entidade rentável, que tem obtido resultados positivos em todos os exercícios económicos, com

excepção do ano de 2014, porquê que não entrega a parte de dividendo que cabe ao Estado?

O comentário da DCP à conclusão 26, em sede de **contraditório**, é o seguinte: *“A CST realmente tem obtido resultados positivos, mas não tem estado a efectuar depósitos a favor do Estado (dividendo), uma vez que foram feitos investimentos no cabo submarino no valor de 25 milhões de Euros no âmbito da colocação de fibra óptica introduzida no país. Importa salientar ainda, que os accionistas da Empresa deliberaram, por unanimidade, incorporar a totalidade dos Resultados Líquidos em Resultados Transitados, face à necessidade de realização de investimentos”*.

Esta situação, da CST não entregar nos Cofres do Tesouro a parte de dividendo que cabe ao Estado, tem fim em vista ou é por um tempo indeterminado? Esta deliberação, a que se refere a parte final do comentário, esteve presente o membro do Governo ou o Governo teve conhecimento, ou teve a participação apenas do representante do Estado no Conselho de Administração da CST?

A ENCO, que tem sido até então uma das entidades mais cumpridoras, a par do BISTP, no que toca a entrega nos cofres do Tesouro Público de dividendos que cabe ao Estado, não tem informação disponível na CGE de 2017 sobre o resultado líquido atingido no referido ano, e a CGE é omissa das causas que motivaram a não disponibilização das referidas informações.

As informações sobre a não entrega, nos Cofres do Tesouro Público, de dividendos que cabe ao Estado, bem como as informações sobre os resultados líquidos atingidos num determinado ano económico devem constar na CGE.

1.10.2.4. Direitos relativos aos Institutos Públicos Estatais

Sobre este ponto, a CGE continua a não apresentar qualquer informação que pudesse ser objecto de análise por parte deste TC.

1.10.2.5. Saldos de Tesouraria

A CGE apresenta informação de que no final do ano económico de 2017, o Tesouro do Estado tinha o Saldo de Tesouraria de **MDb. 390,68**, considerado de Ativo Circulante, e não **MDb. 393,92**, como erradamente foi indicado no *Quadro 3 – Demonstrativo dos Principais Ativos*, em virtude do montante de **Db. 3,24**, ter sido indicado duas vezes, em *“Outros Créditos e Valores de Curto Prazo - Depósito Realizáveis”* (Quadro 3), e em *“Caixa ou Equivalente de Caixa – Moeda Nacional”* (Quadro 5).

Relativamente ao erro referido no parágrafo anterior, a DCP, em sede de **contraditório** ao Relatório do TC sobre a CGE de 2016, assegurou que reconhece a duplicação do registo, e que a mesma será objeto de correção na CGE de 2018.

O saldo de tesouraria tem a seguinte composição:

- i) **MDb. 79,54** em moeda nacional, cuja discriminação se encontra no Quadro 5 da CGE, onde em termos totais está assinalado **MDb. 85,64** de saldo inicial, **MDb. 2.151,21** de entrada e **MDb. 2.157,31** de saída. A estes montantes foram deduzidos os valores da conta Depósitos Diversos, indicado a seguir;
- ii) **MDb. 3,24** em moeda nacional, numa conta de Depósitos Diversos, respeitante a Fundo de Terceiros na posse do Estado, cuja discriminação se encontra no Quadro 9 da CGE, onde em termos totais está registado **MDb. 9,87** de saldo inicial, **MDb. 43,54** de entrada e **MDb. 50,17** de saída;
- iii) **MDb. 18,27** em moeda estrangeira, equivalente a **USD 883.232,00**, cuja discriminação se encontra no Quadro 6 da CGE, onde em termos totais está escriturado **MDb. 0,63** de saldo inicial, **MDb. 549,93** de entrada e **MDb. 531,17** de saída;
- iv) **MDb. 55,90** em moeda estrangeira, equivalente a **€ 2.281.660,00**, conforme o Quadro 6 da CGE, onde em termos totais está mencionado **MDb. 0,17** de saldo inicial, **MDb. 101,76** de entrada e **MDb. 46,03** de saída.
- v) **MDb. 233,74**, equivalente a **USD 11,3 milhões**, referente a Conta Nacional de Petróleo, cujo detalhe das informações encontram-se indicadas no ponto **4.1.3.2.3** da página 121 da CGE em análise.

1.11. OPERAÇÕES DE TESOURARIA

A elaboração e execução do OGE encontram-se sujeito a alguns princípios, de entre os quais, os da Universalidade, da Anualidade e da Especificação, conforme estabelece o artigo 13.º da Lei do SAFE. O princípio de especificação realiza-se pela aplicação dos códigos de classificação das receitas e das despesas públicas que elencam os diversos tipos de operações extraorçamentais. A aplicação desses códigos é, pois, extensiva à totalidade de fluxos financeiros movimentados pelos serviços do Estado, obrigando a contabilização em operações extraorçamentais dos fluxos financeiros que não tenham natureza orçamental, denominada *de Operações de Tesouraria*. A Lei do SAFE é omissa quanto aos procedimentos a observar nos movimentos das Operações de Tesouraria.

Todavia, as alíneas c), d) e f) do artigo 58.º da supracitada Lei estabelecem que, a CGE deve conter informação completa relativa a “*Fundos de Terceiro*”, “*Balanço do Movimento de fundos entrados e saídos da Caixa do Estado*” e “*Adiantamentos e suas regularizações*”.

Neste capítulo analisou-se, sobretudo, os principais aspetos da situação de Tesouraria do Estado concernente às informações relacionadas com as entradas e saídas de fundos ocorridos durante o exercício económico de 2017, quer se trate de operações orçamentais ou de operações financeiras, e também de adiantamentos e suas regularizações.

A página 135 da CGE do exercício em análise apresenta o Quadro 9 que espelha os movimentos (entrada e saída de fundos) extra-orçamentais efetuados na conta “*Depósitos Diversos*”, relativo ao *Fundo de Terceiros* na posse do Tesouro Público, depositado no BCSTP. Infere-se deste mesmo Quadro 9, que no decorrer do exercício económico de 2017, a conta *Depósitos Diversos* iniciou o ano com um saldo de **MDb. 9,87**, recebeu de entrada o montante total de **MDb. 43,54**, e teve uma saída no valor global de **MDb. 50,17**, com um registo de **MDb. 3,24**, referente ao saldo final.

A semelhança dos outros exercícios económicos analisados anteriormente (2014-2016), continua a não serem apresentados na CGE como “*saldos iniciais*” no exercício em apreço, os “*saldos finais*” transitados nas rubricas (subcontas) que constituem a conta “*Depósitos Diversos*” no exercício económico do ano anterior, cujas movimentações e regularizações se desconhece, uma vez que na CGE do ano seguinte estes saldos não são considerados, apresentando-se como saldo final das subcontas, a diferença entre os valores de entrada e de saída, sem adicionar aos mesmos os valores do saldo inicial (saldo final do exercício anterior).

O Quadro 9 apresenta detalhe da Conta Depósito Diversos, ou seja, a situação das subcontas que constituem aquela conta. A situação de uma subconta não diz respeito apenas a entrada e saída registadas na mesma, devendo adicionar-se a esses movimentos o saldo inicial (saldo final do exercício anterior), para que se possa apurar o saldo final que transita para o exercício seguinte.

Sendo de todo evidente, que estão errados os saldos finais das subcontas que constituem a Conta Depósito Diversos, apresentados no Quadro 9 da CGE, o TC mantém a exigência de que é de todo interesse conhecer-se o “*saldo inicial*” de cada rubrica (subconta) que compõe a conta Depósito Diversos, sendo desnecessária a linha “Saldo do Exercício Anterior” no Quadro 9 da CGE, uma vez que essa informação aparece no Total Geral do “Saldo Inicial” e do “Saldo Final”, respetivamente, se forem incluídos os saldos iniciais de todas as rubricas (subcontas), e os valores do “Total Geral” traduzem a movimentação da Conta Depósito Diversos no Banco Central.

A DCP no comentário à conclusão 27, em sede de **contraditório**, alegou o seguinte: “No nosso ponto de vista, **esta constatação continua sendo inoportuna e descontextualizada**, uma vez que a conta Depósitos Diversos apresentada na CGE, evidencia saldos iniciais, saldos finais e as movimentações das Entradas e Saídas. **Caso o TC queira conhecer o detalhe das entradas e saídas correspondentes dos saldos iniciais poderão consultar a CGE/2016.**

Para a CGE de 2018 proceder-se-á a discriminação dos saldos iniciais conforme a vossa solicitação”.

Atento ao teor do comentário acima transcrito, no qual a DCP caracteriza a conclusão do TC como sendo **inoportuna e descontextualizada**, só pode estar a acontecer uma das duas hipóteses: **i)** ou o TC não está conseguindo expressar a sua inquietação; **ii)** ou a DCP está fazendo de conta que não está percebendo a inquietação do TC.

Em nenhum momento da sua análise o TC duvidou da movimentação da conta “Depósito Diversos” no Banco Central, cujo saldo está certo. A dúvida do TC é em relação aos itens (subcontas) que compõem esta conta Depósito Diversos. Enquanto que no Quadro 9 da CGE a DCP apresenta esta conta com apenas 5 itens (estando 1 saldado), no apuramento efetuado pelo TC através das CGE’s de 2010 à 2017 esta conta possui 33 itens (estando 2 saldados), conforme Anexo 5 deste Relatório “Detalhe da Conta Depósito Diversos (Fundo de Terceiros)” respeitantes aos anos de 2010 a 2017.

Os itens (subcontas) da conta “Depósitos Diversos” são contas que apresentam saldos distintos, algumas apresentam saldos devedores (a favor do Estado) e outras apresentam saldos credores (a favor de Terceiros). O item “Fundo Rodoviário” que no Quadro 9 da CGE apresenta-se saldado (zerado), no apuramento efetuado pelo TC apresenta no final de 2017 o saldo credor de **MDb. 345,20**, conforme se pode inferir abaixo no Quadro de Detalhe desta conta no ano de 2017.

Não é correto nem aceitável achar-se a diferença entre os saldos devedores e credores e apresentar-se como saldo, para a conta “Depósito Diversos” no Banco Central é correto, mas para os itens que compõem esta conta é incorreto porque cada item é uma conta distinta.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2010

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final	
		Activo	Passivo			Activo	Passivo
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	2 299,30	5 200,60	2 371,70	0,00	5 128,20
3	10% de Garantia de Obras	0,00	15 339,60	19 580,10	25 962,80	0,00	8 956,90
4	Saldo do exercício findo OGE - 2009	6 270,30	0,00	530,90	5 530,90	11 270,30	0,00
5	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	0,00	395,80	376,20	0,00	19,60
6	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	3,20	2,20	0,00	0,00	5,40
7	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	4,40	0,00	1 873,10	1 164,60	0,00	704,10
8	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	82,50	87,00	102,10	0,00	67,30
9	Venda de Viaturas do Estado	0,00	3,30	0,00	0,00	0,00	3,30
10	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	0,00	2,30	0,00	0,00	2,30
12	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Adiantamento de Vencimento	0,00	10,60	622,20	0,00	0,00	632,80
14	Emolumentos Consulares	0,00	53,60	301,80	154,00	0,00	201,50
15	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	0,00	0,00	188,10	210,90	22,80	0,00
17	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
18	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	0,00	100,50	62,90	0,00	37,60
19	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	0,00	175,10	66,20	0,00	108,90
20	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,00	0,00	457,50	573,30	115,70	0,00
21	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	0,00	0,00	530,80	613,80	83,00	0,00
22	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,00	2,70	0,00	0,00	2,70
23	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	0,00	22,40	6,00	0,00	16,30
24	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	0,00	3,10	0,00	0,00	3,10
25	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	0,00	0,00	44,80	115,50	70,70	0,00
26	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,00	31,10	50,20	19,10	0,00
27	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	0,00	0,00	20,20	20,20	0,00
Soma		6 393,00	17 804,30	30 152,10	37 381,30	11 720,10	15 902,20
Saldo		11 411,30	0,00			4 182,10	0,00
Total		17 804,30	17 804,30			15 902,20	15 902,20

Fonte: Quadro 31 da CGE de 2010

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2017

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	17 224,70	8 886,00	12 554,00	0,00	13 556,70	-3 669,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	39 118,70	22 112,00	18 235,00	0,00	42 995,70	3 877,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2016	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	41 430,50	0,00	12 455,00	14 376,00	43 351,50	0,00	-1 921,00
6	Transferências Diversas	0,00	3 129,00	83,00	5 001,00	1 789,00	0,00	-4 918,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	345,20	0,00	0,00	0,00	345,20	0,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		53 471,40	63 342,30	43 536,00	50 166,00	57 181,40	60 422,30	-6 631,00
Saldo		9 870,90	0,00			3 240,90	0,00	-6 631,00
Total		63 342,30	63 342,30			60 422,30	60 422,30	-6 631,00

Fonte: Quadro 9 da CGE de 2017

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 9, continuando as outras contas eliminadas.

1.11.1. Fluxos Financeiros do Estado

No quadro seguinte sintetizam-se as informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros do Estado nos exercícios económicos de 2016 e 2017 apresentados nos Anexos I, II, IV, VIII, no Quadro 5 e nas Tabelas 9 e 11 da CGE.

Quadro 43 - Fluxos Financeiros do Estado

(Em MDobras)

Designações	CGE		Variação	
	2016	2017	Valor	%
Entradas				
Saldo do ano anterior	131,36	95,51	-35,85	-27,3
Receitas Orçamentais	2 581,30	2 573,43	-7,87	-0,3
Operações Financeiras	2 733,39	2 716,34	-17,05	-0,6
Operações de Tesouraria	2 149,44	2 194,75	45,31	2,1
TOTAL DE ENTRADAS	7 595,49	7 580,03	-15,46	-0,2
Saídas				
Despesas Orçamentais	2 733,38	2 716,34	-17,04	-0,6
Operações Financeiras	2 733,39	2 716,34	-17,05	-0,6
Operações de Tesouraria	2 185,29	2 207,48	22,19	1,0
Saldo para o ano Seguinte	95,51	82,78	-12,73	-13,3
TOTAL DE SAÍDAS	7 747,57	7 722,94	-24,63	-0,3

Fonte: Anexos I, II, IV e VIII, o Quadros 5 e as Tabelas 9 e 11 da CGE

Observa-se do quadro acima, que em 2017 os fluxos financeiros diminuíram no montante de **MDb. 15,46**, correspondente a uma variação de -0,2% em relação ao ano anterior.

Ao analisar o comportamento dos fluxos financeiros por rubrica, verifica-se que de 2016 para 2017, houve uma diminuição tanto de receitas orçamentais como de despesas orçamentais no valor global de **MDb. 7,87** (-0,3%) e **MDb. 17,04** (-0,6%), respetivamente. De realçar também o registo da diminuição de operações financeiras, tanto na entrada como na saída, no valor global de **MDb. 17,05** (-0,6%).

1.11.1.1. Fluxos Financeiros em Moeda Nacional

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei do SAFE, o Quadro 5, na página 119 da CGE, apresenta uma das subcontas que compõe a **CONTA “TESOURO PÚBLICO”**, em moeda nacional, onde é centralizado todo o recurso público com vista a uma maior capacidade de gestão. Os fluxos financeiros ali apresentados indicam o valor do saldo inicial, de entrada, de saída e de saldo final das respetivas subcontas que constituem a conta Única do Tesouro, movimentados durante o exercício económico de 2017.

Para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 1 do art.º 57.º da Lei do SAFE, em que a CGE deve conter todas as informações necessárias que adicionadas

aos elementos da conta “**Receitas Correntes**”, totalizam o resultado da execução orçamental.

O TC, a semelhança dos outros exercícios económicos já analisados, torna a realçar que é de extrema importância a CGE conter, não só, informações esclarecedoras que permitam analisar e interpretar os valores apresentados nos diversos quadros e anexos que a compõem, como também deve haver uma sequência lógica entre os respetivos quadros quanto a numeração e designação.

Todavia, é de lamentar a apresentação desta CGE, pois quando se pensava que as causas que obstaculizavam a análise da CGE estavam sendo paulatinamente ultrapassadas (nota explicativa, consideração acerca de algumas incongruências registadas nas movimentações de fundos efetuados ..., etc) eis que se depara com a situação de falta de sequência lógica entre os quadros, quanto a numeração, designação e conteúdos trocados.

No que diz respeito à conclusão 28, a DCP em sede de **contraditório** argumenta que o constrangimento deveu-se a desatualização do WINDOWS, tendo em conta que no momento da elaboração da CGE todos os quadros, tabelas e os respetivos anexos estavam corretos de acordo aos textos, fato que a sera ultrapassado nas próximas CGE's.

Tal como a semelhança dos exercícios anteriores, a CGE continua a não apresentar nenhuma explicação sobre o verdadeiro destino dado a diferença de **MDb. 17,14**, do Fundo de Contrapartida do Japão, que no Quadro 5 encontra-se referenciado com uma saída no valor total de **MDb. 36,40**, quando o Anexo VII apresenta uma utilização no total de **MDb. 19,26**.

Por outro lado, também a CGE não assinala o verdadeiro destino dado a diferença de **MDb. 45,08**, como resultado da divergência verificada entre o montante de **MDb. 66,91** do Fundo HIPC, também referenciado no Quadro 5 como saída, e o montante de **MDb. 21,83**, constante da Tabela 23 e no Anexo VII, como sendo o montante utilizado para financiar o PIP.

1.11.1.2. Fluxos Financeiros em Moeda Estrangeira

A **CONTA “TESOURO PÚBLICO”** é composta também por uma subconta mantida em moeda estrangeira, onde nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei acima mencionada, são efetuadas as movimentações de entrada e saída de fundos em **USD** e **EURO**, com vista a uma maior capacidade de gestão, a luz das normas da Lei relativa ao SAFE e demais legislações⁶.

Esta subconta está referenciada no Quadro 6 da página 120 da CGE e destina-se também a debitar “Conta Receitas Correntes”, mantida em Dobras,

⁶ Nos termos do artigo 41.º da Lei do SAFE

conforme o câmbio do dia da transferência, para o pagamento de despesas inscritas no orçamento.

1.11.1.3. Unidade de Tesouraria do Estado

A Unidade de Tesouraria do Estado (UTE) visa otimizar a utilização dos recursos Públicos e determinar a sua centralização no Tesouro, nos termos legais. No quadro de uma gestão integrada da tesouraria e da dívida pública, com o propósito de reduzir as necessidades e o custo de financiamento do Estado, os SA, os IP e as Empresas Públicas constituem o universo dos organismos sujeitos a Unidade de Tesouraria.

Assim, a administração do Tesouro Público rege-se, de entre outros, pelo princípio de “Unidade de Tesouraria, segundo o qual todos os recursos públicos devem ser centralizados com vista a uma maior capacidade de gestão, com observância dos princípios de eficácia, eficiência e economicidade”, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 40.º da Lei do SAFE. Outrossim, os n.ºs 2 e 3 do mesmo artigo preceituam que *“A cobrança de todas as receitas deve ser realizada em estrita observância do princípio da unidade de tesouraria” e “A unidade de tesouraria abrange todos os fundos de origem fiscal e extrafiscal e os provenientes de operações de crédito legalmente autorizadas”*.

Por sua vez, os n.ºs 1 e 2 do art.º 41.º da Lei acima citada prescrevem, respetivamente, que *“A Conta Única é uma conta mantida junto ao Banco Central de São Tomé e Príncipe, através da qual se movimenta quer a arrecadação e cobrança de receitas, quer o pagamento de despesas, seja qual for a sua proveniência ou natureza. E é vedada a abertura de contas bancárias de que seja unicamente titular qualquer órgão do poder público do Estado integrante do SAFE”*.

Outrossim, os n.ºs 3 e 4 desse mesmo artigo atrás mencionado refere que *“Cabe ao Ministro que superintende a área das finanças a aprovação dos casos de excecionalidade, bem como, na constituição da Conta Única, compete ao Ministro que superintende a área das Finanças definir e determinar as vias mais adequadas à sua concretização, tendo em vista a melhor gestão de tesouraria e os superiores interesses do Estado”*.

Nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44/2012, de 28 de dezembro, é criado o Manual de Contabilidade Pública aplicado ao SAFE, de modo a contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração Pública em matéria de verificação da legalidade das despesas e no apuramento das irregularidades, que pressupõe a exigência de um rigoroso controlo da regularidade das operações de receitas e despesas, e um efetivo apuramento das responsabilidades dos gestores, com objetivo do Manual de Contabilidade

Pública aplicado ao SAFE apresentar um roteiro prático e de fácil compreensão para todos os serviços e organismos da Administração Central do Estado, e dos Institutos Públicos que revestem a forma de serviços personalizados do Estado, quer sejam autónomos ou não, no exercício de aplicação da Contabilidade Pública.

Para efeitos de consolidação e integração das contas, a CGE no Capítulo 7 – Desempenho dos Serviços e Fundos Autónomos, Poder Regional e Local, págs. 231 a 260, apresenta quadros, informações e notas explicativas relativos as contas prestadas por entidades com autonomia administrativa e financeira e que dispõem de orçamentos privativos, nomeadamente, Serviços e Fundos Autónomos, Poder Local e Regional, bem como a Segurança Social, no âmbito do cumprimento do estabelecido nos termos das disposições previstas nos art.^{os} 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei do SAFE.

A DCP na página 232 da CGE, ponto 7.2 - segundo parágrafo, refere que “*o cumprimento dos procedimentos definidos para a prossecução da consolidação das contas públicas tem sido um processo gradual, face a inexistência de um sistema contabilístico que permita a integração dos sistemas de previsão e de execução das receitas e despesas, em termos da contabilidade orçamental junto dos Fundos e Serviços Autónomos, da Administração Regional e Local bem como nas entidade da Segurança Social*”.

Na nota explicativa relativa a este capítulo, a DCP evidencia que a análise feita não incorpora a prestação de contas da Presidência da República, dos Tribunais Judiciais e Constitucionais, da Universidade de S. Tomé e Príncipe, das Câmaras Distritais de Água Grande e de Cantagalo, em virtude das mesmas não terem apresentado contas balanceadas, configurando-se em situação de “*pagamentos por regularizar*”, nos termos do n.º 6 dos art.^{os} 3.º e 4.º do Decreto n.º 42/2012, apesar dos expedientes encetados pela DCP no sentido de corrigir as incongruências verificadas.

Neste capítulo, procedeu-se a análise das Tabelas 55 à 63, bem como os Quadros 22 à 24, comparando-os com o Anexo XXII e outras informações insertas na CGE, tendo constatado a incorporação de novas entidades como Instituto de Segurança Social, Fundo Rodoviário Nacional, Direcção Geral de Turismo e Hotelaria, Direcção-Geral de Registo e Notariado e Serviço de Migração e Fronteira, que pela primeira vez apresentam as suas contas, possibilitando assim os trabalhos de consolidação das contas da Administração Pública, em cumprimento das disposições estabelecidas nos art.^{os} 4.º a 10.º do Decreto n.º 42/2012, conjugados com o art.º 60.º da Lei do SAFE.

Por outro lado, foi elaborado um quadro com o objetivo de apurar a conformidade do Demonstrativo da Conta Consolidada (Tabela 55 à 59), como a seguir se indica.

Quadro 44 - Síntese do Demonstrativo da Conta Consolidada

Em MDobras

Designação	Estado	SFA	Adm. Central	SS	AL	GR	AP
Receitas Correntes	1 179,59	165,93	1 345,52	211,98	28,50	101,25	1 687,25
Receitas de Capital	1 393,84	67,47	1 461,31	0,00	4,49	0,03	1 465,83
Receitas Totais	2 573,43	233,40	2 806,83	211,98	32,99	101,28	3 153,08
Despesas Correntes	1 720,49	202,10	1 922,59	110,86	28,80	90,36	2 152,61
Despesas de Capital	995,84	23,25	1 019,09	5,62	5,78	19,27	1 049,76
Despesas Totais	2 716,33	225,35	2 941,68	116,48	34,58	109,63	3 202,37

Fonte: Quadros 55 à 59 da CGE

De realçar que dessa conformidade, no que concerne aTabela 59 (Demonstrativo da Conta Consolidada) verificou-se que os cálculos da soma das Receitas e Despesas Correntes relativamente a “Administração Central”, apresentados pela DCP estão incorretos, originando uma diferença para menos **MDb. 2,38**, referente a Receitas Correntes, e para mais de **MDb. 79,75**, concernente a Despesas Correntes como demonstrado no quadro seguinte.

Quadro 45 - Diferenças de Cálculos Registrados na Conta Consolidada

Em MDobras

Designação	Apresentado na CGE	Apurado	Diferença
Receitas Correntes	1 689,63	1 687,25	-2,38
Receitas de Capital	1 465,83	1 465,83	0,00
Receitas Totais	3 155,46	3 153,08	-2,38
Despesas Correntes	2 072,86	2 152,61	79,75
Despesas de Capital	1 049,76	1 049,76	0,00
Despesas Totais	3 122,62	3 202,37	79,75

Fonte: Quadro 59 da CGE

PARTE 2. ANEXOS

2.1. ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em conformidade com o estabelecido na alínea e) do número 1 do art.º 59.º da Lei do SAFE, a CGE deve conter, entre outros, os anexos às demonstrações financeiras.

Tal como aconteceu nos outros exercícios já analisados, a CGE de 2017 também não apresenta, nos anexos, o Inventário Consolidado do Património do Estado, definido no número 2 do art.º 59.º da Lei do SAFE.

As Avaliações dos Inventários dos Bens Móveis, Imóveis e dos Veículos, do Estado, apresentadas nas Tabelas 36 e 37 e no Quadro 8, não apresentam informações realistas, uma vez que ainda não se encontram registados todos os bens na posse do Estado, a semelhança dos exercícios anteriores.

De realçar que o Inventário Consolidado deve indicar todo o Património do Estado, de forma detalhada e por cada sector, não apenas por Ministérios, devendo constar todas as informações referidas no Regulamento de Inventariação e Cadastro, a apresentar em anexo à CGE, nos termos dos art.ºs 58.º e 59.º da Lei do SAFE, tal como se referiu nos Relatórios de análise feitas às CGE's de 2012 a 2016.

Para que se proceda a uma análise verdadeira e apropriada de toda situação do património dos bens do Estado, é necessário que sejam cadastrados todos os bens do domínio público e privado do Estado, com informações detalhadas a constarem na CGE, permitindo assim uma maior transparência na gestão dos bens públicos.

2.2. ANEXOS DA CONTA

O Anexo I apresenta a evolução global da Tabela de Operações Financeiras do Estado (TOF) de 2013 – 2017, e o Anexo II apresenta a Tabela Mensal de Execução Financeira do Estado durante o ano de 2017, na base caixa, figurando também nestes anexos o financiamento do défice para o exercício em curso.

O Anexo III por sua vez apresenta o Mapa de Evolução de Arrecadação de Receitas de 2011 à 2017, por classificação económica, e no Anexo IV é apresentado o Mapa de Execução Mensal de Receitas de 2017, por classificação económica.

Os Anexos V à VII, XII e XIX apresentam execuções de despesas por Classificação Orgânica e Unidade Gestora, por Classificação Funcional

Programática, por Fontes de Recursos, por Fontes de Recursos e Acções (Atividades e Projetos) e por Função e Fonte de Recursos.

Os Anexos VIII à X e XIII apresentam execuções de despesas por Classificação Económica, por Órgão e Classificação Económica (Global), por Poder e Classificação Económica e por Órgãos-Acções-Natureza Económica.

O Anexo XI apresenta execução de despesas por Órgão e Acções (Atividades e Projetos).

Os Anexos XIV, XVI e XVII apresentam alterações orçamentais de despesas por Órgãos e Acções, por Classificação Funcional Programática, por Fonte de Recurso e Acções.

O Anexo XV apresenta execução de despesas liquidadas por Órgão e Classificação Económica.

O Anexo XX apresenta execução de despesas por UG:-Função-SF-PG-P/A-FR-AC-Natureza Económica.

O Anexo XXI apresenta execução de receitas por Órgão e Fonte de Recurso.

E por último, os Anexos XXII e XXIII que deviam apresentar a execução de receitas e de despesas, respetivamente, dos Serviços Autónomos, Poder Local e Regional, por classificação económica, apresentam as mesmas informações de receitas, estando em falta as informações sobre despesas.

A insuficiência evidenciada no Anexo XXIII, que apresentava a mesma informação de receitas do Anexo XXII, foi suprida por parte da DCP com a apresentação de um novo Anexo XXIII respeitante a despesa, apenso aos comentários ao contraditório.

Em sede do **contraditório** relativamente à conclusão 28 a DCP no seu comentário, reconhece que os dois anexos espelhavam as mesmas informações sobre receitas, estando em falta as informações sobre despesas, tendo assumido apresentar nas próximas contas o anexo concernente as despesas.

2.3. ANEXOS DO RELATÓRIO E PARECER

Anexo 1 – Ofício Ref.^a 0181/GSG/TC/2020, de 27 de fevereiro, do Tribunal de Contas, dirigido ao Diretor de Contabilidade Pública, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2017, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório;

Anexo 2 – Ofícios n.^{os} 09/DCP/MPFEA/2020 e 19/DCP/MPFEA/2020, de 04 e 30 de março, respetivamente, da Direção de Contabilidade Pública, e ofícios n.^{os} 0233/41/GSG/TC/2020 e 0311/057/GSG/TC/2020, s/datas, respetivamente, do Tribunal de Contas, respeitantes a

solicitação e autorização da prorrogação do prazo para o exercício do contraditório;

Anexo 3 – Ofício n.º 21/MPFEA/DCP/2020, de 06 de abril, da Direção de Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício do contraditório;

Anexo 4 – Quadro 1 - Principais Indicadores Económicos de STP; e

Anexo 5 – Detalhes da Conta Depósito Diversos (Fundo de Terceiros)
- Anos de 2010 à 2017 -

Anexo 1

Ofício Ref.^a 0181/GSG/TC/2020, de 27 de fevereiro, do Tribunal de Contas, dirigido ao Diretor de Contabilidade Pública, remetendo o Relatório Provisório sobre a CGE de 2017, para efeito do exercício do Princípio do Contraditório

468

República Democrática de S. Tomé e Príncipe
Tribunal de Contas
Gabinete da Secretaria Geral

Exmo. Senhor:
Diretor da Contabilidade
Pública

S. Tomé

N/Ref. 0181/GSG/TC/2020

Assunto: Parecer Sobre a Conta Geral do Estado exercício 2017

Em cumprimento do princípio do contraditório, consagrado no artigo 10.º da Lei n.º 11/2019, publicada no Diário da República n.º 69, de 4 de Novembro, venho solicitar à V. Ex.ª se digne informar à este Tribunal do que tiver por conveniente sobre as conclusões insertas no Projeto de Relatório Sobre a Conta Geral do Estado referente ao exercício económico de 2017, assim como outros aspetos considerados pertinentes e que mereçam a apreciação ou comentários relevantes.

E, para que as respostas possam ser consideradas no texto final, deverão dar entrada neste Tribunal no prazo de 10 dias a contar da data da receção deste documento, nos termos do n.º 2 do artigo 67.º da supracitada lei.

Com os melhores cumprimentos.

Gabinete da Secretária Geral em São Tomé, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2020.

Recebido;
28/02/2020
benício
222 5344/43



Anexo 2

Ofícios n.^{os} 09/DCP/MPFEA/2020 e 19/DCP/MPFEA/2020, de 04 e 30 de março, respetivamente, da Direção de Contabilidade Pública, e ofícios n.^{os} 0233/41/GSG/TC/2020 e 0311/057/GSG/TC/2020, s/datas, respetivamente, do Tribunal de Contas, respeitantes a solicitação e autorização da prorrogação do prazo para o exercício do contraditório

466

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
UNIDADE-DISCIPLINA-TRABALHO
MINISTÉRIO DE PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Exmª Senhora

Secretária do Tribunal de Contas



São Tomé

Ofício Nº 09 /DCP/MPFEA/2020

Assunto: **Solicitação de prorrogação do prazo para o exercício do Princípio do Contraditório**

Tendo em conta que, o direito de resposta só poderá ser exercido com a participação dos organismos dentro da esfera das constatações relatadas, e uma vez que as Direcções de Tesouro e do Orçamento estavam envolvidas noutras tarefas consideradas relevantes, e a Direcção de Contabilidade encontra-se neste momento debruçada na elaboração do Relatório Trimestral referente ao ano 2019, bem como na preparação da Conta Geral do Estado para o ano económico de 2018, estando por isso, impossibilitados de fazerem os seus comentários, durante o período solicitado, carecendo por isso, a dilatação do prazo para a discussão e conclusão em torno do documento enviado.

Assim e de acordo com o Vosso ofício nº 0181/GSG/TC/2020, Vimos solicitar a V. Exa. a prorrogação do prazo para apresentação do Contraditório, o mais tardar até o dia 30 de Março do corrente ano.

Sem outro assunto de momento, queira aceitar os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública, em S. Tomé, 04 de Março de 2020.


O Director,
= (Cislau B. Apresentação Costa) =

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA



Exm^o. Senhor

Juiz Conselheiro do Tribunal de
Contas

S.Tomé.

N/Ref. N^o. 19 /MPFEA/DCP/2020

Assunto: Dilatação do prazo para dar resposta as constatações da CGE_2017.

Em referência ao Vosso ofício n^o. 0233/41/GSG/TC/2020, datada de 10 de Março de 2020, foi-nos aceite o prolongamento do prazo até 30 de Março para o exercício do Contraditório às Constatações da CGE 2017.

Estando esta Direcção com algum atraso quanto ao contraditório as constatações da CGE_2017, vimos pela presente e mais uma vez, pedir a Vossa Excelência que nos fosse autorizado a dilação do prazo para mais uma semana, ou seja até 06 de Abril de 2020.

Queira aceitar V.Ex^a. os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública, em S.Tomé, ao 30 de Março de 2020.

O Director,


=(Cislau d'Apresentação Costa)=

468

República Democrática de S. Tomé e Príncipe
Tribunal de Contas
Gabinete da Secretaria Geral
Gabinete da Secretária Geral

Exmo. Senhor:
Diretor da Contabilidade
Pública

S. Tomé

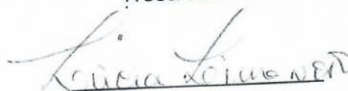
N/Ref. 0233/41GSG/TC/2020

Assunto: **Dilação do prazo para a resposta ao contraditório, CGE 2017**

Em resposta ao vosso requerimento de ref.ª: 09/DCP/MPFEA/2020, onde V. Ex.ª solicita a dilação do prazo para o exercício do contraditório, para **até 30 Março de 2020**, no âmbito do Parecer Sobre a Conta Geral do Estado relativa ao exercício 2017, venho remeter em anexo o despacho do Venerando Juiz Conselheiro Relator da referida conta proferido sobre o requerimento.

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária Geral


Dra. Lúcia Lima Neto

Recebi;
10/03/2020
Bencino

469
467u

Despacho

Tendo me sido dado a apreciar o teor do requerimento de fl. 466, dos presentes autos;

Considerando a pertinência dos argumentos expendidos no referido requerimento; e,

Conviado agir no sentido de se assegurar a máxima, digo, mais elevado nível de colaboração entre os diversos organismos intervenientes no processo de elaboração, verificação, emissão de parecer e aprovação da CGE, "Deu Provisamente ao Pedido da DCP, devendo se cumprir o prazo solicitado imperogavelmente"

Em 10 de março de 2020.

RECEBIMENTO

EM 10/3/2020

A SECRETARIA

472

República Democrática de S. Tomé e Príncipe
Tribunal de Contas
Gabinete da Secretaria Geral

Exmo. Senhor:
Diretor da Contabilidade
Pública

S. Tomé

N/Ref. 0311 /057GSG/TC/2020

Assunto: Comunicação do despacho relativo a solicitação de dilação do prazo
para responder ao contraditório, CGE 2017

Em resposta ao vosso requerimento de ref.ª: 19/DCP/MPFEA/DCP/2020, onde V. Ex.ª solicita a dilação do **prazo até 6 de abril**, para dar resposta as constatações no âmbito do Parecer Sobre a Conta Geral do Estado, relativa ao exercício 2017, venho transcrever o despacho do Venerando Juiz Conselheiro Relator da referida conta proferido a fls. 471v.

"

Despacho
"Consultada a equipa da CGE, pedido aceite.

Em 01 .04.2020 "

Com os melhores cumprimentos.

A Secretária Geral

Dra. Lúcia Lima Neto


Praça da UCCLA – Edifício Sede do Tribunal de Contas – C.P. 86 – São Tomé
Telef. 2 242 500 – Fax: 2 226 770 – e-mail: t_contas@cstome.net

Anexo 3

Ofício n.º 21/MPFEA/DCP/2020, de 06 de abril, da Direção de Contabilidade Pública, remetendo os comentários do exercício do contraditório

523

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA **DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE**

(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL

DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA



Exm^a. Senhora

Secretária Geral do Tribunal de

Contas

S.Tomé.

N/Ref. Nº. 21 /MPFEA/DCP/2020

Assunto: Envio de contraditório as constatações da CGE_2017.

Em referência ao Vosso Ofício nº. N/Ref. 0181/GSG/TC/2020, que fazia referência ao Parecer sobre a Conta Geral do Estado do Exercício Económico de 2017, junto temos a honra de enviar a Vossa Excelência o Contraditório as Constatações da referida Conta.

Sem mais assunto, Queira aceitar V.Ex^a. os nossos melhores cumprimentos.

Direcção de Contabilidade Pública, em S.Tomé, ao 06 de Abril de 2020.

O Director


=(Cislau d'Apresentação Costa)=

524

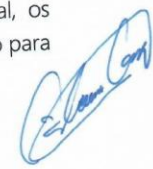
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
(UNIDADE – DISCIPLINA – TRABALHO)
MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO, FINANÇAS E ECONOMIA AZUL
DIRECÇÃO DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Comentários do Parecer sobre a Conta Geral do Estado 2017

O Tribunal de Contas (TC) é órgão supremo e independente, que tem por missão controlar a legalidade das receitas e despesas públicas, julgar as contas que a lei mandar submeter-lhe, dar parecer sobre Conta Geral do Estado e efectivar as responsabilidades financeiras decorrentes das irregularidades e infracções financeiras detectadas. Esta faculdade foi atribuída ao TC através do artigo 2.º da Lei n.º 11/2019 – Lei Orgânica e de Processos do Tribunal de Contas de 4 de Novembro de 2019 em revogação a Lei n.º 3/99 de 20 de Agosto de 1999.

Por conseguinte, a apreciação da legalidade financeira nos processos de julgamentos de contas ou fora deles íntegra a conformidade à Lei, a regularidade e a correcção ou gestão segundo critérios de economia, eficácia e eficiência. Assim, contrapesando que a lei confere ao TC a competência para dar parecer sobre a Conta Geral do Estado (CGE), nesta qualidade, o TC pode obter de todos os organismos e serviços do Estado, documentos e informações que entender necessário para concretização desta missão. Todavia, parece não estar ainda definido, de forma *evidente*, que aspectos devem ser considerados, pelo TC no parecer à CGE.

O Orçamento Geral do Estado (OGE), conforme definido no artigo 12.º da Lei n.º 3/2007, lei que aprova o Sistema de Administração Financeira do Estado (SAFE), é o documento no qual estão previstas as receitas a arrecadar e fixadas as despesas a realizar num determinado exercício económico e, tem por objecto a prossecução da política económica e financeira do Estado. Conforme previsto no artigo 20.º da mesma lei, a sua elaboração é anual e da competência do Governo e, deve ter em conta o quadro macroeconómico e fiscal, os objectivos fiscais para o período e as estimativas disponíveis da execução do orçamento para o período mais recente.



Página 1 de 15

52

Por outro lado, o Governo elabora no fim de cada exercício económico, o Balanço Orçamental, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais (*art.º 50.º - Lei n.º 3/2007*) que, no conjunto, constitui a CGE. A mesma tem por objecto evidenciar a execução orçamental, financeira e patrimonial, bem como apresentar o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas (*art. 56.º - Lei n.º 3/2007*).

Por conseguinte, no nosso entender, o parecer do TC sobre a CGE deve cingir essencialmente sobre o conteúdo da CGE. Todavia, é também do nosso entendimento que TC tem a total liberdade de adicionar ao parecer qualquer outro tipo de análise que entender pertinente. Porém, não sendo objecto de análise o conteúdo da CGE, este não deve configurar no rol das constatações.

Desta forma, indo directamente as constatações enunciadas pelo TC e, no exercício de contraditório, cumpre-nos comentar o seguinte:

- *Constatação 1:* Continua-se a verificar a falta de informação relativa às principais componentes do PIB na óptica da despesa, tornando impossível determinar os diversos desvios entre os valores orçamentados e os verificados na economia; vide parte 1, pontos 1.2.1. e 1.2.2. (quadros 2 e 3).
- *Constatação 2:* Verifica-se ainda que, as previsões orçamentais não reflectem as previsões macroeconómicas e, consequentemente, as diferentes variáveis subjacentes, que estariam na base da previsão do PIB, para o ano em análise; vide parte 1, pontos 1.2.1. e 1.2.2. (quadros 2 e 3).

Contraditório às constatações 1 e 2: O artigo 56º da Lei nº3/2007 estabelece claramente o objecto da Conta Geral do Estado. É neste contexto que a DCP contextualiza os conteúdos para a elaboração da CGE. As informações adicionais que o TC julgar conveniente e consequentemente auxiliam para o parecer sobre a CGE, cabe a sua obtenção mediante a solicitação directa ao organismo e/ou serviço do Estado do interesse.

Por outro lado, a DCP por sucessivos contraditórios das CGEs já fez esta abordagem, mas entretanto continua a ser espelhada, que no nosso ponto de vista, reconhecemo-las como inoportunas e descontextualizadas, uma vez que, a CGE evidencia a execução orçamental,

526

financeira e patrimonial, bem como apresenta o resultado do exercício e a avaliação do desempenho dos órgãos do poder central, regional e local e das instituições públicas.

Tomando ainda em consideração as questões levantadas e afluídas no encontro tido entre o TC, DCP, DO e DT no ano transacto em que foi discutido e clarificado a natureza e pertinência desta constatação, julgamos que está temática encontra-se ultrapassada

Por conseguinte, além de não existir obrigação legal de se incluir no OGE as informações reclamadas, é preciso entender que o próprio OGE é uma previsão, onde estimam o volume de receitas a serem arrecadadas e fixam o montante das despesas a serem executadas no período a que se reporta e, na sua elaboração, são sim, tomadas em conta as projecções macroeconómicas, nomeadamente, a taxa de inflação esperada, o crescimento económico (PIB), taxa de câmbio, de entre outros indicadores.

Ressalta-se o conhecimento do TC da existência de entidades adequadas designadamente o Instituto Nacional de Estatística e o Banco Central que dispõem das informações macroeconómicas, destacando as informações relativas *às principais componentes do PIB na óptica da despesa dentre outras*.

É do conhecimento ainda do TC que as previsões variam em função da conjuntura económica internacional e nacional com reflexo substancialmente para a projecção do PIB, projecção do OGE e consequentemente a execução das receitas e despesas.

Pelo exposto, agradecemos a revisão das presentes constatações, salvaguardando a necessidade da sua contextualização nas futuras CGEs no real objecto da CGE nos termos previsto na Lei nº 3/2007.

- Constatação 3: O OGER aprovado pela Assembleia da República através da Lei nº 11/2017 e publicado no Diário da República nº 124, de 29 de Agosto, não foi executado pelo Governo, tendo sido executado durante todo o exercício económico de 2017 o OGE aprovado pela Lei nº 1/2017, de 2 de Fevereiro, apesar do OGER ter efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro; vide parte 1, ponto 1.1.

Contraditório à constatação 3: O OGER aprovado pela Assembleia Nacional através da Lei nº.11/2017, foi sim executado pelo Governo a partir da data da sua publicação. Entretanto, o ano económico de 2017 foi um ano atípico que substanciou na necessidade do Governo na

Página 3 de 15

527

altura introduzir e ser aprovado o orçamento rectificativo no 2º semestre do ano em análise, a fim de abrandar a tendência do déficit orçamental e evitar derrapagem devidamente sustentada pelas medidas de contenção prevista na Lei nº 11/2017. A conjugação da Lei 1/2017 e 11/2017 foram determinantes para os resultados obtidos na execução até 31/12/2017 conforme espelha na análise das Perspectivas fiscal e orçamental da CGE 2017.

Portanto, conclui-se que o OGER aprovado pela Assembleia Nacional através da Lei nº. 11/2017 e publicado no Diário da República nº. 124 de 29 de Agosto, foi sim, executado pelo Governo a partir da data da sua publicação pela Direcção do Orçamento em simultâneo com as respectivas DAFs Ministeriais, através de Reforços, anulações e Cativações de Verbas nas respectivas rubricas orçamentais do OGE aprovado pela Lei nº. 1/2017 de 02 de Fevereiro, no qual podem ser confirmados nas diversas tabelas e quadros na coluna de Dotação Final (Atualizada), da Perspectiva Fiscal e Orçamental da CGE 2017.

- **Constatação 4:** A CGE não contém informação concernente ao valor nominal de subscrição da cada BT, nem tão pouco indica qual dos BT foi emitido primeiro se o de maturidade de 9 meses, se o de 6 meses ou se o de 1 ano; vide parte 1, ponto 1.1.

Contraditório à constatação 4: Temos a informar que efectivamente foram emitidos os BTs no montante de 360 milhões de Dobras, sendo que no dia 08/03/2017 emitiu-se no valor de 150 milhões de Dobras com maturidade de 6 meses, 01/09/2017 no valor de 50 milhões de Dobras com maturidade de 6 meses, e por último, a 30/10/2017 no montante de 160 milhões de Dobras com maturidade de 1 ano. O primeiro BT era para ser pago a 08/09/2017 mas, só foi pago a 08/03/2018 perfazendo assim 12 meses.

- **Constatação 5:** Os recursos entrados nos cofres do Tesouro Público com origem nas emissões dos BTs, não foram considerados nem registados durante a execução do OGE na fonte de recursos "13 – Títulos do Tesouro Nacional", nem tão pouco constam dos Mapas e Anexos da CGE respeitantes a execução orçamental; vide parte 1, ponto 1.1.

Contraditório à constatação 5: Respondemos a presente constatação, afirmando que os Bilhetes do Tesouro emitidos em 2017 constam no anexo I da execução orçamental, na linha de desembolsos (BCSTP Liquidado "BT"). Entretanto é de realçar que o Bilhete do Tesouro não

328

é uma fonte de financiamento do OGE, mas sim, uma fonte de financiamento do deficit temporário de tesouraria. Por este motivo durante a execução orçamental do ano 2017, os valores que dizem respeito a emissões de BTs não constam nas tabelas como fonte de recurso.

- **Constatação 6:** Divergência de valores, concernente ao desembolso líquido entrado nos cofres do Tesouro Público, relativo a emissão dos BT, MDb. 198,50, indicado na página 78 (3.º parágrafo do ponto 3.3.2.3.2) indicado na pág. 133 (3.º parágrafo do ponto 4.1.3.3.1), da CGE do exercício em apreço; vide parte 1, ponto 1.1.

Contraditório à constatação 6: De acordo com as informações disponíveis na CGE 2017, não se trata de uma divergência de valores, mas sim, do desconto efectuado pelo Banco Central a favor dos bancos comerciais referentes aos juros retidos na fonte sobre o valor leilado. Na conta do Tesouro é lançado apenas o montante de 198,50 milhões de Dobras que refere-se ao valor líquido da operação que entra na Conta Único do Tesouro. Desta forma em termos líquidos, entraram no cofre do Tesouro Público o montante de 352,37 milhões de Dobras. Esses descontos obedecem as características para a emissão do BT ao abrigo do exposto do ponto 2 artigo 4º do Decreto- Lei nº 2/2014.

Em relação a 198,50 milhões de Dobras refere-se a desembolso líquido relativos a emissão dos BTs de Tesouro que espelham o saldo do fluxo das operações de pagamentos dos BTs emitidos em 2016 em relação aos BTs emitidos em 2017.

- **Constatação 7:** A CGE e os respectivos Anexos foram elaborados com base na execução do OGE aprovado pela Lei n.º 1/2017, de 2 de Fevereiro, ao invés de ser com base no OGER, aprovado pela Lei n.º 11/2017, de 29 de Agosto, cujos efeitos tiveram início retroativamente a partir de 1 de Janeiro; vide parte 1, ponto 1.1.

Contraditório à constatação 7: Vide Contraditório à constatação 3

- **Constatação 8:** A faculdade das alterações orçamentais poderem ser efetuadas por via de compensação dentro do mesmo organismo, ou entre os diferentes organismos, em igual valor de reforços e anulações, deixou de existir com a aprovação e publicação das Leis n.º 1/2016 e 1/2017, retificado pela Lei n.º 11/2017 (LOR), passando os reforços de verbas a serem efetuados apenas por meio de créditos adicionais e com contrapartida em dotação provisional inscrita nos Encargos



529

Gerais do Estado (EGE), nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 16.º da LOR; vide parte 1, ponto 1.2.

Contraditório à constatação 8: Contraditamos categoricamente esta constatação. Não compreendemos a mesma na esfera do parecer da CGE/2017.

Para uma melhor compreensão remodelou-se o artigo 16º no estrito cumprimento da Lei nº 3/2007. Pretendeu-se melhorar o enquadramento das alterações orçamentais, destacando que a contextualização de alterações via compensação são na realidade transferências e anulações de dotações enquadrada na alínea a) do ponto 1 do artigo 16º. da lei nº 11/2017 *"As transferências de dotações inscritas a favor de serviços que, no decorrer do ano transmitem de um ministério ou departamento para outro ainda que haja alteração da designação de serviço ou do ministério"* coadjuvada com o ponto 4 do artigo em referência *"Os ajustes ou reforço de verbas, só podem ser efectuados dentro das despesas de funcionamento ou dentro das despesas de investimento, nunca podendo ser entre elas"*.

Constatação 9: As alterações orçamentais efetuadas pelo Governo, por meio de créditos adicionais, no montante de MDb. 413,54 alterou o limite total fixado para o OGER 2017, violando à disposição do n.º 3 do art.º 16º da Lei nº 11/2017 (Lei do OGER), bem como os princípios orçamentais de Equilíbrio e de Consignação, previstos nas alíneas g) do n.º 1 e a) do n.º 2, ambos do art.º 13.º da Lei SAFE; vide parte 1, ponto 1.2.

Contraditório à constatação 9: Nas anteriores CGEs procedeu-se o esclarecimento com relação a diferença verificada entre a dotação inicial e a dotação final do OGE que refere-se exclusivamente ao aumento das despesas consignadas, cobertas pelos "Recursos Consignados - Locais", cumprindo todavia os dispostos no Decreto n.º 4/2009, coadjuvado pelo n.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 11/2017 *"Fica o Governo autorizado, através do Ministro que superintende a área das Finanças, a proceder as alterações necessárias, com dispensa do estatuído no n.º2 do presente artigo, às despesas consignadas, mediante verificação de receitas compensadoras."*

As receitas compensatórias é a condição essencial para a execução das despesas consignadas no decurso da execução do OGE, posto que, às receitas, são estimadas num determinado montante, isto significa dizer que, se pode sempre arrecadar mais do que foi previsto. Contrariamente ao que sucede com as despesas que são fixadas, onde não se pode executar valor superior ao que foi aprovado, salvo em situações que decorrem das alterações orçamentais, nos termos da lei.



530

Durante a execução do OGE não existiu a necessidade de se proceder as alterações das receitas, ao menos que seja para introduzir uma receita nova que não tivesse sido prevista inicialmente. O n.º 3 do art.º 16.º da Lei n.º 11/2017 define que “a abertura dos Créditos Adicionais depende da existência de receita compensatória, da redução ou anulação de despesas fixadas no orçamento, desde que não desvirtue a essência do OGE aprovado”.

Por conseguinte, no momento que o Sector solicita a alteração da dotação das despesas consignadas já existe a receita compensatória, oriunda do excesso de arrecadação. Esta condição é garantida na medida em que os sectores, por obrigação, nos termos do estatuído no número 2 e 3 do artigo 3º do Decreto n.º 4/2009, de 18 de Março, que Imprime uma nova atitude na Administração Financeira do Estado, devem depositar na conta única do Tesouro todas as receitas cobradas, no prazo de 24 horas, após a sua cobrança.

- *Constatação 10:* Continuam a serem efetuadas alterações às Despesas de Capital (Projecto) por meio de créditos adicionais, através do método “Bloqueio”, sem qualquer enquadramento legal previsto na Lei do OGE, configurando ilegalidade punida nos termos da lei; vide parte 1, ponto 1.2

Contraditório à constatação 10: Relativamente a esta constatação, somos de recordar que o artigo 9.º da Lei 11/2017 (Aprova o Orçamento para o Ano Económico 2017), o Governo através do Ministério encarregue pela área das Finanças, deve tomar medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência e eficácia de forma a atingir o saldo primário previsto. Por outro lado, o Governo estabeleceu no ponto 8 do artigo 16 da Lei nº 11/2017 o seguinte “O Governo poderá suspender ou condicionar a execução das despesas orçamentais da administração central, dos serviços e fundos autónomos, se a situação financeira do país o justificar”. Neste sentido, de forma a levar a cabo estas prerrogativas do Governo, no Sistema Informático de Gestão de Finanças Públicas (SAFE-e), é bloquear as dotações, tendo designado alteração orçamental denominada “BLOQUEIO” que restringi a utilização parcial ou total da dotação de uma determinada rubrica orçamental, que no entender do Governo não se revelar prioritária ou, quando a fonte de financiamento prevista para uma determinada acção, não se encontre disponível.

A anulação de despesas fixadas no orçamento, previsto no n.º 3 do art. 16.º da Lei n.º 1/2017, é feita com recurso ao mecanismo de “BLOQUEIO”, como forma de evidenciar todas as transacções ocorridas no sistema. Como poderá consultar no Decreto n.º 21/2007, que

Página 7 de 15

531

aprova o Plano de Contas aplicadas ao Sector Público, faz parte a conta 8.2.1.2.2.00.00 - Dotação Bloqueada, na qual, são registadas todas as operações desta natureza ocorrida no sistema. Assim, concluímos que o TC mais uma vez equivocou-se em afirmar que a alteração orçamental "Bloqueio" não tem enquadramento legal.

Entretanto, é de salientar, que enquanto não for possível fazer alterações na base de dados do SAFE-e, o termo "Bloqueio" não poderá ser alterado por um outro termo que tenha o mesmo contexto, como por exemplo a palavra "Cativação".

- **Constatação 11:** Na programação e execução do OGER 2017, não se observa o elo de ligação que deve existir entre as classificações orçamentais de Receitas e de Despesas por Fonte de Recursos, verificando-se algumas incorrecções na utilização e classificação de recursos, que impossibilitam que se identifique com veracidade e clareza a origem dos recursos que custearam algumas despesas, traduzindo no incumprimento das regras previstas no ponto 6 do capítulo II do Cor; vide parte 1, ponto 1.3.

Contraditório à constatação 11: Relativamente a este ponto que já foi objecto de explicação no contraditório da CGE/2015, (C8/CGE2015) e CGE/2016, (C8/CGE2016), mais uma vez realçamos que existem prerrogativas legais para os ajustes necessários no decurso da execução, destacando o previsto na alínea c) n.º1, n.º 6 e 7 do art. 16.º da Lei n.º 11/2017 para salvaguardar a execução de receitas e despesas ocorridas.

Salientamos, entretanto, que as informações que constam no quadro n.º 10 do Vosso relatório, no nosso entendimento é um quadro limitado, tendo em conta o alcance da Vossa análise. Pois, a vossa análise não considera os saldos que transitam do ano anterior por fontes de recurso, uma vez que as fontes de recurso nas distintas contas do Tesouro público transitam saldos e, consequentemente alimentam as despesas no decorrer da execução orçamental do período em análise. Por conseguinte, o OGE é anual, e no acto da sua programação estima-se receitas a serem arrecadadas e, não se faz referência aos saldos transitados por fontes de recurso.

- **Constatação 12:** Os Anexos relativos às receitas do Estado foram elaborados com base no OGER (Lei n.º 11/2017), enquanto a CGE enviada ao TC para efeitos de estudo



552

e análise, foi elaborada de acordo com a Lei n.º 1/2017, que aprovou o OGE inicial para o ano de 2017; vide parte 1, ponto 1.4.

- **Constatação 13:** O subponto 3.3.2.3 da página 68 refere-se à classificação económica de receita conforme o Anexo I da Lei n.º 1/2017, ao invés do Anexo I da Lei n.º 11/2017; vide parte 1, ponto 1.4, n.º 3.

Contraditório às constatações 12 e 13: Durante o período em análise, Constatou-se algum equívoco na menção na Lei n.º 1/2017 ao invés da Lei n.º 11/2017 ou ainda a sua conjugação uma vez que ambas vigoraram em um determinado período, que dependendo de circunstância de análise deveriam ser aforadas convenientemente para permitir uma melhor compreensão.

- **Constatação 14:** O texto do primeiro parágrafo da página 68 da CGE refere-se erradamente a Quadro 13, ao invés da Tabela 12 – Execução Orçamental das Receitas por Classificação Económica (página 70); vide parte 1, ponto 1.4., n.º 3.
- **Constatação 15:** É evidenciado na CGE a falta de sequência entre os quadros respeitantes a receita, bem como entre a CGE e os respectivos Anexos de receita; vide parte 1, ponto 1.4.1.
- **Constatação 16:** O conteúdo do Quadro 2 – Detalhe das Receitas Patrimoniais, na página 43 da CGE, foi trocado por conteúdo da Tabela 8 – Detalhe das Receitas Correntes Diversas, inserta na pág. 44 da CGE; vide parte 1, ponto 1.4.1.2.

Contraditório às constatações 14, 15 e 16: No momento da elaboração da CGE todos os quadros, tabelas e os respectivos anexos estavam correctamente de acordo aos textos. A desatualização do WINDOWS levou a desconfiguração dos elementos acima citados e consequentemente a desorganização de todo o trabalho inicialmente feito.

- **Constatação 17:** Continuam a não ser apresentados detalhadamente os montantes de receitas não fiscais previstos e cobrados por cada serviço, a semelhança dos exercícios económicos já analisados, o que dificulta o apuramento da correcção dos valores de despesas salariais e não salariais pagos, em conformidade com as



Página 9 de 15

500

percentagens fixadas nos n.º 2 do art.º 11.º e 12 e 13 do art.º 6.º, ambos do Decreto n.º 4/2009, de 10 de Junho; vide parte 1, ponto 1.4.1.3.

Contraditório à constatação 17: Relativamente a esse aspecto cumpre-nos informar uma vez mais que, na Perspectiva Orçamental, o ponto 3.3.2.1 referente a análise das receitas por classificação orgânica onde se procedeu a análise das informações apresentadas na Tabela 11 da CGE.

Desta forma, cremos que esta conclusão não é realista, uma vez que paralelamente a isso, forneceu-se o anexo onde são apresentadas as informações de execução das receitas por órgãos e fontes de recursos, detalhando, através da fonte de recurso e acordo, os órgãos e os respectivos serviços que arrecadaram receitas ao longo do ano 2017 bem como os anexos VII e XXI – Execução de despesas e receitas por fonte de recursos onde espelha a execução descriminada das receitas e de despesas consignadas por serviços conforme a natureza económica delineada para registo desta categoria de despesa, salvaguardada desde da programação do OGE/17.

- **Constatação 18:** O "Anexo II – Despesas" à Lei n.º 11/2017 não detalha os grupos de despesas que constituem a categoria "Despesas de Capital", de igual modo como é feito com a categoria "Despesas Correntes (Funcionamento)", cujo detalhe dos grupos de despesas que a constituem é evidenciado; vide parte 1, ponto 1.5.

Contraditório à constatação 18: O Anexo II – Tabela de Execução Financeira do Estado segue o modelo aprovado pelo Fundo Monetário Internacional e tem a sua base no Manual de Estatísticas das Finanças Públicas do FMI. Todavia, o detalhe do grupo de despesas que constituem a categoria "Despesas de Capital", podem ser encontrados no Anexo VIII da referente a Conta Geral do Estado 2017.

- **Constatação 19:** Deixaram de ser apresentados nos diversos quadros e anexos da CGE, a partir da execução do OGE referente ao exercício económico de 2014, os montantes das despesas liquidadas que ficam por pagar em cada rubrica de despesa no fim do exercício, com a justificação de terem sido canceladas por não ter havido a recepção de Bens e Serviços, apesar de em todos os anos subsequentes a 2013 a

504

rubrica orçamental de Exercício Findo ser movimentada com pagamento de despesas dos anos anteriores; vide parte 1, pontos 1.5.1.1.1. e 1.5.1.2.1.

Contraditório às constatações 19: Relativamente a esta constatação, informa-se que através do SAFE-e ver-se-á a possibilidade de extrair – se os quadros e anexos com os montantes das despesas liquidadas que ficaram por pagar em cada rubrica de despesa no fim do exercício.

É verdade que as despesas foram canceladas por não ter havido a recepção de Bens e Serviços. Entretanto as contas de Exercício Findo são movimentadas todos os anos devido aos compromissos de Água e Energia e Comunicações, cujos serviços foram consumidos nos exercícios anteriores.

- *Constatação 20:* A semelhança dos exercícios económicos de 2014, 2015 e 2016, a CGE de 2017 não se faz acompanhar de nenhum anexo concernente a Dívida Pública, nem tão pouco de algum quadro referente aos atrasados do Fundo HIPC; vide parte 1, pontos 1.6.1.

Contraditório às constatações 20: No capítulo da perspectiva contabilística a CGE/2017 ilustra o Demonstrativo dos principais Activos e Passivos com informações dos anos 2014, 2015, 2016 e 2017, que são detalhadas no contexto da nota explicativa. O ponto 4.1.3.3.4 (página 135 CGE/2017) apresenta os detalhes do resumo da evolução do Stock da dívida externa. Ahamos o quadro 39 esclarecedor das informações do stock da dívida externa. Caso no vosso entender, o quadro não apresenta informações suficientes para análise, agradecemos que seja remetido o modelo adequado para apresentação da informação pretendida.

- *Constatação 21:* A não apresentação das informações sobre os BF concedidos pelo Estado nos impostos arrecadados e administrados na Direcção dos Impostos, torna limitadas e inconclusivas as análises que se possa fazer; vide parte 1, ponto 1.9.

Contraditório à constatação 21: Os benefícios fiscais são concedidos pelo Estado. Nos expedientes relacionados com o processo de concessão de benefícios fiscais, a Administração Fiscal através da Direcção dos Impostos dá o parecer fiscal e de viabilidade económica e financeira na base de projectos de investimento apresentado pelos interessados. O contrato é elaborado pela Direcção do Património do Estado e todos os

Página 11 de 15



535

outros procedimentos subsequentes são concluídos pela Agência de Promoção e Investimentos (APCI). É importante ainda referir que a Direção dos Impostos não dispõe e nem tão pouco efectua o registo contabilístico de informações relacionadas com incentivos e benefícios fiscais concedidos a qualquer entidade.

- **Constatação 22:** Falta de fiscalização e controlo dos Benefícios Fiscais concedidos pelo Estado, por parte das entidades competentes, em cumprimento das disposições previstas nos art.º 5.º e 10.º a 12.º do CBF; vide parte 1, ponto 1.9.2.

Contraditório à constatação 22: Todos os benefícios e incentivos fiscais concedidos pela Direção das Alfandegas têm suporte legal.

Com respeito ao Art. 5º do CBF, a Direção das Alfandegas alega carência de meios e inexistência de estrutura própria que possa permitir fazer controlo no período pós concessão dos benefícios e incentivos fiscais, ou seja, se o beneficiado está aplicando o bem para o fim devido.

Quanto a sua função plasmada no Art. 10º, a DA acompanha na questão de alienação dos bens que tenham sido beneficiados de isenção a quando da sua entrada no país. Entretanto tem havido alguma dificuldade com identificação das viaturas porque nem todas as viaturas que tenham recebido os benefícios fiscais poder ser identificadas facilmente porque a matrícula das viaturas beneficiadas da pessoa individual não se defere das outras viaturas, tornado difícil sua distinção.

No que respeita ao Art. 12º do CBF, a Direção das Alfandegas, tem feito acompanhamento, de acordo a alínea c) do nº.3 do artigo 10 do referido Código, publicado no Diário da República nº. 172 de 17 de Novembro de 2016.

- **Constatação 23:** A atitude passiva do Estado, em relação a elaboração e apresentação do Inventário Permanente e Atualizado dos Bens do domínio público e privado do Estado, resulta a que este Estado não tenha noção da quantidade de bens que lhe pertence; vide parte 1, ponto 1.10.1. n.º 1, 2 e 3.

Contraditório à constatação 23: Em relação a elaboração do inventário permanente atualizados dos bens do domínio público e privado do Estado, os mesmos estão sendo feitos numa Base de Dados que ainda não está concluída. De facto ainda não se completou



536

o processo de inventariação dos bens do Estado, pois, existem alguns constrangimento que têm difivultado a conclusão da inventariação.

- Constatação 24: O parque automóvel do Estado tem em falta 47 veículos (5 viaturas e 42 motorizadas), cujos paradeiros são desconhecidos da Direcção do Património do Estado; vide parte 1, ponto 1.10.1. n.º 3, alínea d.

Contraditório à constatação 24: Em relação as quantidades dos veículos do Estado no ano económico em análise, as mesmas estão correctas, pois, a interpretação dos cálculos feitos pelo Tribunal de Contas originou a inexistência de 47 veículos. Ver a tabela número 1 a seguir.

Tabela # 1: Inventário dos veículos do Estado em 2017

N.ord	Desig.	Inicial	Abates	Incorp Bom e Reg	Veículos em Funcionamento	Incorp. Inoper.	Final
1	Viaturas	568	6	49	611	1	612
2	Motorizadas	452	3	28	477	2	479
Total		1020	9	77	1088	3	1091

Fonte: Direcção do Património do Estado

Em 2016, havia 1.020 veículos operacionais, sendo 568 viaturas, 452 motorizadas e 59 inoperantes. No ano 2017, foram abatidas à carga 9 (6 viaturas e 3 motorizadas em alienação por hasta pública) restando um total de 1.011 veículos. Destes, incorporou-se 77 (49 viaturas e 28 motorizadas) perfazendo um total de 1.088 veículos em funcionamento e 3 nas oficinas totalizando 1.091 veículos do estado no final do ano em análise.

Os veículos incorporados, nem todos são aquisições por compra ou doação. Uma parte são veículos que ainda não tinham sido registados nos anos transactos, por se encontrarem nas oficinas por causa das mobilidades na junção/separação de sectores estatais. Os veículos dados como inoperantes no ano anterior, no ano em análise agregaram-se ao inventário.

- Constatação 25: A Tabela 38 da CGE onde estão indicadas as obrigações do Estado, não apresenta discriminadamente os Credores (Fornecedores de Bens e Serviços) a quem o Estado deve; vide parte 1, ponto 1.10.2.2., n.º 1.



554

Contraditório à constatação 25: Segue o quadro detalhado em anexo.

- Constatação 25 a): Em todas as CGE's (2010-2017) analisadas pelo TC é indicado que a CST tem obtido resultados positivos em todos os exercícios económicos, com excepção do ano de 2014, mas não entrega nos Cofres do Tesouro a parte dos dividendos que cabe ao Estado, e nas CGE's não vem plasmado a razão da não entrega dos referidos dividendos; vide parte 1, ponto 1.10.2.3.

Contraditório à constatação 25 a): A CST realmente tem obtido resultados positivos, mas não tem estado a efectuar depósitos a favor do Estado (dividendo), uma vez que foram feitos investimentos no cabo submarino no valor de 25 milhões de Euros no âmbito da colocação de fibra óptica introduzida no país. Importar salientar ainda, que os accionistas da Empresa deliberaram, por unanimidade, incorporar a totalidade dos Resultados Líquidos em Resultados Transitados, face à necessidade de realização de investimentos.

- Constatação 26: Estão errados os "saldos finais" das subcontas que constituem a Conta Depósito Diversos, apresentados no Quadro 98, das diversas CGE's (2014-2017) já analisados pelo TC, por não estarem incluídos os "saldos iniciais" das referidas subcontas; vide parte 1, ponto 1.11.

Contraditório à constatação 26: No nosso ponto de vista, esta constatação continua sendo inoportuna e descontextualizada, uma vez que a conta Depósitos Diversos apresentada na CGE, evidencia saldos iniciais, saldos finais e as movimentações das Entradas e Saídas. Caso o TC queira conhecer o detalhe das entradas e saídas correspondentes dos saldos iniciais poderão consultar a CGE/2016.

Para a CGE de 2018 proceder-se-á a discriminação dos saldos iniciais conforme a vossa solicitação.

Constatação 27: Falta de sequência lógica entre os Quadros e Tabelas da CGE, quanto a numeração, designação e conteúdos; vide parte 1, ponto 1.11.1.1.

Contraditório à constatação 27: No momento da elaboração da CGE todos os quadros, tabelas e os respectivos anexos estavam correctamente de acordo aos textos. A desatualização do WINDOWS levou a desconfiguração dos elementos acima citados e consequentemente a desorganização de todo o trabalho inicialmente feito. Dado o ocorrido pretende-se ultrapassar este problema nas próximas CGE.

Página 14 de 15



538

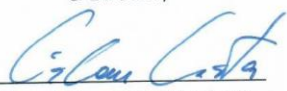
- Constatação 28: Os Anexos XXII e XXIII respeitantes, as informações dos Serviços Autónomos, Poder Local e Regional, apresentam, os dois, as mesmas informações sobre receitas estando em falta as informações sobre despesas; vide parte 2.3.

Contraditório à constatação 28: Após a verificação dos anexos XXII e XXIII, reconhece-se que os dois espelham informações sobre as receitas, ficando em falta as informações sobre as despesas. Deste modo, assume – se a apresentação do anexo respeitante as despesas nas próximas CGE. Junta-se o Anexo XXIII respeitante as Despesas.

Pretende-se ultrapassar este problema na próxima CGE.

Direcção de Contabilidade Pública, aos 06 dias do mês de Abril de 2020.

O Director,


= Cislau d' Apresentação Costa =

539

Notas Explicativas ao Relatório do Tribunal de Contas sobre CGE 2017

Estas notas explicativas têm como objectivos elucidar as constatações de algumas situações mais relevantes encontradas no relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado 2017. Nelas também se espelham a forma como o relator do contraditório da supracitada conta ultrapassou essas mesmas situações.

Nota Explicativa Nº 1: No exercício de contraditório a Conta Geral do Estado do exercício económico 2017, verificou-se que no parecer, a constatação número 25 apareceu duas vezes e com conteúdos diferentes.

Nota Explicativa Nº 2: A nota de cabeçalho aparece "Relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2016", ao invés de "Relatório do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2017".

Nota Explicativa Nº 3: Foi evidenciado que as componentes: "partes e os pontos" de algumas constatações indicadas, não correspondiam as partes e aos pontos existentes no parecer, bem como a inexistência dos outros pontos.

Por exemplo, nas C1 e C2 fazem referência a vide parte 1, pontos 1.2.1 e 1.2.2 (quadros 2 e 3). Verificou-se que o ponto 1.2 encontra-se na pág. 28 e os quadros 1 está na pág. 16 e 2 na pág. 17.

Na C19 faz referência a vide parte 1, pontos 1.5.1.1.1 e 1.5.1.2.1, mas, não aparece no documento os pontos indicados.

Resposta a Nota Explicativa Nº1: Para ultrapassar esta situação, o relator considerou a primeira como número 25 e a segunda como 25 a).

Resposta a Nota Explicativa Nº3: Para contornar essa situação o relator do contraditório encontrou a solução com a leitura das outras partes do parecer, na CGE em apreço e os respectivos anexos.

Direcção de Contabilidade Pública, aos 06 dias do mês de Abril de 2020.

O Director,


= Cislau d' Apresentação Costa =

DETALHE DE OBRIGAÇÕES DO ESTADO EM 2017

Em Milhões de Dóbras

Descrição	Beneficiário	Tipo	Moeda-Contrato	Evolução do Stock até Dezembro 2014 (STD)	Stock Inicial 2017(STD)	Novas Dívidas	Desincorporação	Atualização Cambial (inclui Juros)	Pagamentos	Evolução do Stock até Dezembro 2017 (STD)
Dívidas com Fornecedores										
Fornec. Energia Central Bobo Forno Março a Jun	HIDROELECTRICA	Aquisição de Serviços	STD	51 321,23	42 810,67	0,00	0	0	0	42810,6656
Dívida Guichê Único	Sat Insurance	Aquisição de Serviços	STD	441,00	441,00	0,00	0	0	0	441
Prest. serviço p/ modernização Aeroporto	CONSULMAR	Construção/Reabilitação	STD	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
Reab. Água e Acesso Contador	MSF	Construção/Reabilitação	EUR	110 079,25	110 079,25	0,00	0	0	6216,875	103862,372
	MSF	Construção/Reabilitação	STD	791,43	791,43	0,00	0	0	0	791,4277108
Indemnização gestão hidroel. Contador	SYNERGIES Lda***	Indemnização	EUR	73 500,00	105 074,41	0,00	0	4044,978097	6216,875	102902,5125
Contrapartida Interna Proj. Reab. Escolas P.	BATIGA	Construção/Reabilitação	USD	690,31	905,61	0,00	0	-104,020241	0	801,590945
Assinatura de revista	GLOBUS VISION	Aquisição de Serviços	EUR	4 091,50	4 091,50	0,00	0	0	0	4091,5
Comissão Instaladora STP/Airways	BANCO EQUADOR	Aquisição de Serviços	USD	5 450,07	7 126,85	0,00	0	-818,603952	0	6308,240392
Parte restante Auditoria	CONSEG Lda***	Aquisição de Serviços	USD	76,50	2,41	0,00	0	0	0	2,405679375
Serviço de Consultoria MPF	Advog. Alberto Paulino**	Aquisição de Serviços	USD	180,00	0,85	0,00	0	0	0	0,85215
25% restante Serviço Auditoria 3 Projecto	PRICE WATERHOUSE COP	Aquisição de Serviços	STD	210,90	210,90	0,00	0	0	0	210,898832
Dívida do Estado com Segurança Social	INSS***	Aquisição de Serviços	STD	6 000,00	6 000,00	0,00	0	0	0	6000
Dívidas da Cimeira da CPLP, Lda	CIEM LDA	Aquisição de Serviços	STD	1 601,81	1 601,81	0,00	0	0	0	1601,81
Instalações Tribunal Contas e MRNE	Sociedade Pereira Duarte	Prestação de Serviços	STD	60,78	0,00	0,00	0	0	0	0
Indemnização Inst. Central S. Amaro	Agricultores	Indemnização	STD	554,23	554,23	0,00	0	0	0	554,228
Indemnização Inst. de Energia António Soares, Pe	Agricultores	Indemnização	STD	295,61	295,61	0,00	0	0	0	295,608
Alienação EMOLVE 72003	Agricultores	Indemnização	STD	443,42	443,42	0,00	0	0	0	443,415
	Indemnização aos Marinheiros	Indemnização	EUR	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
	ENCO	Diferencial Combustível	USD	0,00	1 037 776,70	0,00	0	-123725,526	118011,8569	796039,3182
Stock do serviço de água e energia	EMAE	Aquisição de Serviços	STD	0,00	55 145,90	119 405,06	0	0	120307,941	54243,026
Stock do serviço de comunicação	CST	Aquisição de Serviços	STD	0,00	98 637,63	32 449,81	0	0	11500	119587,4351
	Afriland	Bilhetes do Tesouro	STD	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
	Ecobank	Bilhetes do Tesouro	STD	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
	BGFI	Bilhetes do Tesouro	STD	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
	BISTP	Bilhetes do Tesouro	STD	0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
				0,00	0,00	0,00	0	0	0	0
(Milhões de Dóbras) TOTAL GERAL				255 796,02	1 471 990,16	151 054,07	0,00	-120 603,17	262 253,55	1 240 988,31

* Dados sujeitos à atualizações

Activate Windows
Go to Settings to activate Windows.

Anexo 4

Quadro 1 - Os Principais Indicadores Económicos de STP;

Quadro 1 – São Tomé – Principais Indicadores Económicos

	Unidades	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Contas Nacionais – Produto (1) e (2)							
Produto Interno Bruto	Milhões de dobras	42 29	50 64	56 39	62 42	69 70	78 46
Produto Interno Bruto	t.v. real, %	4,8	4,6	4,2	4,5	3,8	4,2
Procura Interna	t.v. real, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Consumo Privado	t.v. real, %	n.d.	...	10,4	4,9	n.d.	n.d.
Consumo Público	t.v. real, %	n.d.	...	2,2	2,1	n.d.	n.d.
Formação Bruta de Capital Fixo	t.v. real, %	n.d.	...	-1,7	7,0	n.d.	n.d.
Exportações de bens e serviço (em termos de USD)	t.v. real, %	20,7	12,5	48,0	64,3	1,7	7,4
Importações de bens e serviço (em termos de USD)	t.v. real, %	22,0	-7,3	40,8	28,6	-18,2	-0,2
Rendimento e Poupança (1)							
Rendimento Disponível dos Particulares	t.v. nominal, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Taxa de Poupança Interna							
Sociedades	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Particulares	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Administrações Públicas	% PIB	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Preços, Salários e Custos Unitários do Trabalho (2)							
Inflação (IPC)	t.v. média, %	14,3	10,6	8,1	7,0	5,3	5,4
Deflator do PIB em USD (variação percentual)	tv., %	17,7	-2,0	12,0	6,8	4,2	8,1
Remunerações Nominais por Trabalhador	t.v. média, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Custos Unitários do Trabalho	t.v. anual, %	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Mercado de Trabalho (1)							
População Ativa	Milhares	55 699	65 152	58 822	59 891	69 810	72 073
Emprego Total (tempo completo e parcial)	Milhares	46 786	56 295	49 922	51 001	n.d.	n.d.
Taxa de Atividade	% Pop. Ativa	31,8	36,5	32,1	31,9	36,7	37,2
Taxa de Desemprego	% Pop. Ativa	16,0	13,6	15,1	14,8	13,0	12,6
Finanças Públicas (2) e (3)							
Saldo Global (base de compromissos)	% PIB	-12,0	-10,9	1,9	-5,5	-6,3	-4,2
Saldo Primário Interno	% PIB	-3,0	-3,3	-0,8	-3,3	-3,0	-4,0
Rácio do stock Nominal da Dívida Pública/ PIB	% PIB	38,9	67,8	61,8	50,0	62,8	67,6
Balança de Pagamentos (2)							
Balança Corrente + Balança Financeira e de Capital	% PIB	-24,0	-21,3	-23,5	-10,8	5,1	-10,3
Balança Corrente (Inclui as Transfêrencias líquidas Oficiais e privadas)		-26,6	-21,3	-23,5	-21,9	-13,0	-6,5
Balança de Bens	% PIB	-42,2	-37,2	-38,3	-37,7	-34,1	-29,8
Balança de Serviços	% PIB	-5,4	-4,4	-8,2	-2,3	2,7	4,3
Balança Financeira e de Capital	% PIB	2,6	0,0	0,0	11,1	18,1	-3,8
Taxas de Juro (2)							
Taxa de Juro de referência do Banco Central	Em %	15,0	14,0	14,0	12,0	10,0	10,0
Taxa média dos Empréstimos Bancários	Em %	27,0	26,2	25,9	23,2	23,3	19,6
Taxa média dos Depósitos Bancários	Em %	12,4	12,9	12,6	8,9	6,9	4,1
Agregados de Crédito Bancário (2)							
Crédito à Economia	t.v. anual, %	14,5	9,6	-1,7	-1,0	5,4	6,6

t.v. = taxa de variação

(1) Fonte: Relatório FMI_IVCons 2018, INE e B. Central

(2) Fonte: Relatório FMI_IVCons 2018

(3) Fonte: Rel.FMI_IVCons 2018

(n.d.) não disponível

Anexo 5

Detalhe da Conta Depósito Diversos (Fundo de Terceiros)
=Anos de 2010 à 2017=

Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2017

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2010

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final	
		Activo	Passivo			Activo	Passivo
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	2 299,30	5 200,60	2 371,70	0,00	5 128,20
3	10% de Garantia de Obras	0,00	15 339,60	19 580,10	25 962,80	0,00	8 956,90
4	Saldo do exercício findo OGE - 2009	6 270,30	0,00	530,90	5 530,90	11 270,30	0,00
5	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	0,00	395,80	376,20	0,00	19,60
6	Taxa de Informática-Direcção do Comércio	0,00	3,20	2,20	0,00	0,00	5,40
7	35% das Receitas cobradas pela Direcção das Pescas	4,40	0,00	1 873,10	1 164,60	0,00	704,10
8	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	82,50	87,00	102,10	0,00	67,30
9	Venda de Viaturas do Estado	0,00	3,30	0,00	0,00	0,00	3,30
10	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	0,00	2,30	0,00	0,00	2,30
12	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Adiantamento de Vencimento	0,00	10,60	622,20	0,00	0,00	632,80
14	Emolumentos Consulares	0,00	53,60	301,80	154,00	0,00	201,50
15	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	0,00	0,00	188,10	210,90	22,80	0,00
17	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
18	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	0,00	100,50	62,90	0,00	37,60
19	35% de Receitas cobradas na Direcção de Pecuária	0,00	0,00	175,10	66,20	0,00	108,90
20	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,00	0,00	457,50	573,30	115,70	0,00
21	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	0,00	0,00	530,80	613,80	83,00	0,00
22	35% de Receitas cobradas pela Direcção de Indústria	0,00	0,00	2,70	0,00	0,00	2,70
23	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Comércio	0,00	0,00	22,40	6,00	0,00	16,30
24	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	0,00	3,10	0,00	0,00	3,10
25	35% de Receitas cobradas pela Direcção das Obras Públicas	0,00	0,00	44,80	115,50	70,70	0,00
26	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Trabalho	0,00	0,00	31,10	50,20	19,10	0,00
27	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	0,00	0,00	20,20	20,20	0,00
Soma		6 393,00	17 804,30	30 152,10	37 381,30	11 720,10	15 902,20
Saldo		11 411,30	0,00			4 182,10	0,00
Total		17 804,30	17 804,30			15 902,20	15 902,20

Fonte: Quadro 31 da CGE de 2010

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2011

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final	
		Activo	Passivo			Activo	Passivo
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	5 128,20	17 552,90	8 182,60	0,00	14 498,60
3	10% de Garantia de Obras	0,00	8 956,90	40 872,10	22 819,10	0,00	27 009,80
4	Saldo do exercício findo OGE - 2010	11 270,30	0,00	3 081,30	0,00	8 188,90	0,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	0,00	0,00	12 033,00	39 915,50	27 882,50	0,00
6	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	19,60	816,40	627,80	0,00	208,20
7	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	0,00	506,00	0,00	0,00	506,00
8	Taxa de Informática-Direcção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40
9	35% das Receitas cobradas pela Direcção das Pescas	0,00	704,10	0,00	498,40	0,00	205,70
10	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	67,30	0,00	21,10	0,00	46,30
11	Venda de Viaturas do Estado	0,00	3,30	1 338,10	0,00	0,00	1 341,40
12	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30
14	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,00	0,00	0,00	0,10	0,10	0,00
15	Adiantamento de Vencimento	0,00	632,80	263,30	0,00	0,00	896,10
16	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	231,30	231,30	0,00	0,00
17	Emolumentos Consulares	0,00	201,50	20,80	31,90	0,00	190,30
18	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	0,00	1,70	0,00	0,00	1,70
19	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	22,80	0,00	61,80	94,80	55,70	0,00
20	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20
21	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	37,60	36,70	0,00	0,00	74,30
22	35% de Receitas cobradas na Direcção de Pecuária	0,00	108,90	0,00	36,70	0,00	72,10
23	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	115,70	0,00	436,20	320,70	0,30	0,00
24	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	83,00	0,00	0,00	236,80	319,90	0,00
25	35% de Receitas cobradas pela Direcção de Indústria	0,00	2,70	10,30	12,90	0,00	0,10
26	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Comércio	0,00	16,30	88,60	38,00	0,00	67,00
27	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,10	0,50	0,00	0,00	3,60
28	35% de Receitas cobradas pela Direcção das Obras Públicas	70,70	0,00	75,20	46,30	41,80	0,00
29	35% de Receitas cobradas pela Direcção do Trabalho	19,10	0,00	19,20	0,00	0,00	0,10
30	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	0,00	0,00	0,00	122,90	122,90	0,00
31	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	20,20	0,00	131,90	48,80	0,00	63,00
Soma		11 720,10	15 902,20	77 577,30	73 285,70	36 730,40	45 204,20
Saldo		4 182,10	0,00			8 473,80	0,00
Total		15 902,20	15 902,20			45 204,20	45 204,20

Fonte: Quadro 32 da CGE de 2011

Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2017

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2012

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	14 498,60	7 192,00	6 141,00	0,00	15 549,70	1 051,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	27 009,80	4 654,00	12 910,00	0,00	18 753,70	-8 255,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2011	8 188,90	0,00	67 897,00	74 390,00	14 681,80	0,00	1 981,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	27 882,50	0,00	66 116,00	58 827,00	20 593,50	0,00	7 289,00
6	Transferências Diversas	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	208,20	905,00	670,00	0,00	443,20	235,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	0,00	8,00	0,00	0,00	8,00	8,00
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,30	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 341,40	6,00	111,00	0,00	1 236,40	-105,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	896,10	85,00	0,00	0,00	981,10	85,00
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,30	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,10	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	319,90	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,00	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	63,00	0,00	35,00	0,00	28,10	-35,00
Soma		36 730,40	45 204,20	147 463,00	153 084,00	35 934,40	38 787,30	2 854,00
Saldo		8 473,80	0,00			2 852,90	0,00	2 854,00
Total		45 204,20	45 204,20			38 787,30	38 787,30	2 854,00

Fonte: Quadro 32 da CGE de 2012

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 32, sendo as outras contas simplesmente eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2013

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	15 549,70	9 940,00	6 158,00	0,00	19 331,70	4 833,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	18 753,70	14 985,00	15 091,00	0,00	18 647,70	-8 361,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2012	14 681,80	0,00	504,00	504,00	14 681,80	0,00	1 981,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	20 593,50	0,00	184 195,00	184 684,00	21 082,50	0,00	6 800,00
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	600,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	443,20	900,00	1 087,00	0,00	256,20	49,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	8,00
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 236,40	0,00	0,00	0,00	1 236,40	-105,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	981,10	26,00	0,00	0,00	1 007,10	111,00
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	-35,00
Soma		35 934,40	38 787,30	210 550,00	207 524,00	36 423,40	42 302,30	5 881,00
Saldo		2 852,90	0,00			5 878,90	0,00	5 881,00
Total		38 787,30	38 787,30			42 302,30	42 302,30	5 881,00

Fonte: Quadro 29 da CGE de 2013

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 29, continuando as outras contas eliminadas.

Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2017

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2014

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	19 331,70	8 094,00	9 971,00	0,00	17 454,70	-1 877,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	18 647,70	15 578,00	12 502,00	0,00	21 723,70	3 076,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2013	14 681,80	0,00	5 075,00	1 775,00	11 381,80	0,00	3 300,00
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	21 082,50	0,00	49 895,00	55 881,00	27 068,50	0,00	-5 987,00
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00	
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	256,20	1 105,00	1 021,00	0,00	340,20	84,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 236,40	58,00	0,00	0,00	1 294,40	58,00
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		36 423,40	42 302,30	79 805,00	81 150,00	39 109,40	43 643,30	-1 346,00
Saldo		5 878,90	0,00			4 533,90	0,00	-1 346,00
Total		42 302,30	42 302,30			43 643,30	43 643,30	-1 346,00

Fonte: Quadro 39 da CGE de 2014

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 39, continuando as outras contas eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2015

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	17 454,70	7 915,00	10 082,00	0,00	15 287,70	-2 167,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	21 723,70	16 795,00	4 057,00	0,00	34 461,70	12 738,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2014	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	27 068,50	0,00	16 728,00	19 779,00	30 119,50	0,00	-3 052,00
6	Transferências Diversas	0,00	600,00	0,00	2 000,00	1 400,00	0,00	-2 000,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	340,20	424,00	419,00	0,00	345,20	5,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		39 109,40	43 643,30	41 862,00	36 337,00	43 560,40	53 619,30	5 524,00
Saldo		4 533,90	0,00			10 058,90	0,00	5 524,00
Total		43 643,30	43 643,30			53 619,30	53 619,30	5 524,00

Fonte: Quadro 45 da CGE de 2015

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 45, continuando as outras contas eliminadas.

Relatório e Parecer do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral do Estado de 2017

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2016

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação das Contas	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	15 287,70	9 004,00	7 067,00	0,00	17 224,70	1 937,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	34 461,70	18 180,00	13 523,00	0,00	39 118,70	4 656,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2015	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	30 119,50	0,00	42 102,00	53 413,00	41 430,50	0,00	-11 311,00
6	Transferências Diversas	1 400,00	0,00	5 037,00	508,00	0,00	3 129,00	4 529,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	345,20	0,00	0,00	0,00	345,20	0,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		43 560,40	53 619,30	74 323,00	74 511,00	53 471,40	63 342,30	-189,00
Saldo		10 058,90	0,00			9 870,90	0,00	-189,00
Total		53 619,30	53 619,30			63 342,30	63 342,30	-189,00

Fonte: Quadro 46 da CGE de 2016

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 46, continuando as outras contas eliminadas.

Detalhe da Conta Depósitos Diversos (Fundo de Terceiros) - Ano de 2017

(Em MDobras)

N.º Ord.	Designação	Saldo Inicial		Entrada	Saída	Saldo Final		Saldo na CGE
		Activo	Passivo			Activo	Passivo	
1	Receitas provenientes de Serviços do Estado	118,3	0,00	0,00	0,00	118,3	0,00	
2	3% de Fiscalização de Obras	0,00	17 224,70	8 886,00	12 554,00	0,00	13 556,70	-3 669,00
3	10% de Garantia de Obras	0,00	39 118,70	22 112,00	18 235,00	0,00	42 995,70	3 877,00
4	Saldo do exercício findo OGE - 2016	11 381,80	0,00	0,00	0,00	11 381,80	0,00	
5	Adiantamento através das Operações de Tesouraria	41 430,50	0,00	12 455,00	14 376,00	43 351,50	0,00	-1 921,00
6	Transferências Diversas	0,00	3 129,00	83,00	5 001,00	1 789,00	0,00	-4 918,00
7	Fundo Rodoviário - Direção dos Impostos	0,00	345,20	0,00	0,00	0,00	345,20	0,00
8	Produto de Vendas de Casas Sociais	0,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00	
9	Produto de Vendas das Casas do Estado	0,00	506,00	0,00	0,00	0,00	506,00	
10	Taxa de Informática-Direção do Comércio	0,00	5,40	0,00	0,00	0,00	5,40	
11	35% das Receitas cobradas pela Direção das Pescas	0,00	205,70	0,00	0,00	0,00	205,70	
12	35% de Receitas cobradas no Gab. dos Assuntos Fundiários	0,00	46,40	0,00	0,00	0,00	46,40	
13	Venda de Viaturas do Estado	0,00	1 294,40	0,00	0,00	0,00	1 294,40	
14	10% de Comissão de Avaliação de Equip. e Meios Rolantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15	15% de Comissão de Avaliação de Viaturas do Estado	0,00	2,30	0,00	0,00	0,00	2,30	
16	10% de Comissão de Avaliação de Casas do Estado	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	0,00	
17	Adiantamento de Vencimento	0,00	1 007,10	0,00	0,00	0,00	1 007,10	
18	Rendas do Terreno do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19	Emolumentos Consulares	0,00	190,20	0,00	0,00	0,00	190,20	
20	70% de Venda de Caderno de Encargos	0,00	1,70	0,00	0,00	0,00	1,70	
21	35% de Receitas cobradas pela Capitania dos Portos	55,70	0,00	0,00	0,00	55,70	0,00	
22	60% de Venda de Diários da República	0,00	12,20	0,00	0,00	0,00	12,20	
23	30% de Receitas do Ministério dos Negócios Estrangeiros	0,00	74,30	0,00	0,00	0,00	74,30	
24	35% de Receitas cobradas na Direção de Pecuária	0,00	72,00	0,00	0,00	0,00	72,00	
25	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Serviços Cadastrais	0,30	0,00	0,00	0,00	0,30	0,00	
26	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Transportes Terrestre	320,00	0,00	0,00	0,00	320,00	0,00	
27	35% de Receitas cobradas pela Direção de Indústria	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
28	35% de Receitas cobradas pela Direção do Comércio	0,00	67,10	0,00	0,00	0,00	67,10	
29	35% de Receitas cobradas pela Dir. dos Rec. Nat. e Energia	0,00	3,60	0,00	0,00	0,00	3,60	
30	35% de Receitas cobradas pela Direção das Obras Públicas	41,80	0,00	0,00	0,00	41,80	0,00	
31	35% de Receitas cobradas pela Direção do Trabalho	0,00	0,10	0,00	0,00	0,00	0,10	
32	35% de Receitas cobradas pelo Guiché Único de Empresas	122,90	0,00	0,00	0,00	122,90	0,00	
33	50% de Receitas cobradas pelo Com. Geral da Pol. Nacional	0,00	28,10	0,00	0,00	0,00	28,10	
Soma		53 471,40	63 342,30	43 536,00	50 166,00	57 181,40	60 422,30	-6 631,00
Saldo		9 870,90	0,00			3 240,90	0,00	-6 631,00
Total		63 342,30	63 342,30			60 422,30	60 422,30	-6 631,00

Fonte: Quadro 9 da CGE de 2017

Saldos incorretos das contas que foram apresentadas no Quadro 9, continuando as outras contas eliminadas.